01245.008095/2020-51

FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO À CULTURA
FUCAC
CNPJ: 08.186.625/0001-00
Av. Itapecerica nº 74-A, Centro, Camacho-MG

Camacho – MG, 25 de Setembro de 2020

Ofício nº: 04/2020
Assunto: Encaminhamento de Documentos Renovação de Outorga
Serviço: Diretoria

Conforme relação em anexo estamos encaminhando a documentação para fins de Renovação de Outorga da Fundação Camachense de Apoio à Cultura – CNPJ. 08.186.625/0001-00, com sede na Av. Itapecerica nº 74 – A, Centro, Camacho – MG,

Sem mais, para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Dênio Friaça Moreira
Diretor/Presidente

Ao
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 300
Ed. Anexo Ala Oeste 3º Andar
70.044-900 BRASÍLIA – D.F

MC/PROTOCOLO
DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 30/09/2020 às 16:00 horas
Assinatura:

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO À CULTURA
FUCAC
CNPJ: 08.186.625/0001-00
Av. Itapecerica nº 74-A, Centro, Camacho-MG

1- RELAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 - Requerimento de Renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;	Sim	Não
	X	

2 – Cópia do Estatuto Social Atualizado, nos termos do art. 40;	Sim	Não
	X	
3 – Cópia ata de eleição da diretoria em exercício;	Sim	Não
	X	

3 – Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (Cópia de Identidade)	Sim	Não
	X	

4 – Prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;	Sim	Não
	X	

5 – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116.	Sim	Não
	X	

6 – Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.	Sim	Não
	X	

7 – Portaria de Autorização da entidade	Sim	Não
		X

8 – Relatório de Apuração de |Infrações, referentes ao período de vigência da outorga	Sim	Não
		X

10 – Cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF	Sim	Não
	X	

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO À CULTURA
FUCAC
CNPJ: 08.186.625/0001-00
Av. Itapecerica nº 74-A, Centro, Camacho-MG

	Sim	Não
11– Certidão Negativa de Débitos de Receitas Administrativas pela Anatel	X	

	Sim	Não
12 – Certidão de regularidade da entidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	X	

	Sim	Não
13 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Entidade, Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Expedida pela Receita Federal, que Comprove a Regularidade Perante a Fazenda Federal.	X	

	Sim	Não
14 – Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de Certidão Negativa nos Termos do disposto no título VII-A do Decreto Lei nº 5.452 de 1º de Maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho	X	

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE						
Razão Social:	FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO À CULTURA					
Nome Fantasia:	FUCAC			CNPJ:	08.186.625/0001-00	
Endereço de Sede:	Av. Itapecerica nº 74 – A, Centro					
Município:	Camacho		UF:	MG	CEP:	35.555-000
Nome do representante legal:	Dênio Friaça Moreira					
Endereço eletrônico (*e-mail*):	deniomoreira@gmail.com					

Endereço de Correspondência:	Av. Itapecerica nº 74 – A, Centro				
Município:	Camacho	UF:	MG	CEP:	35.555-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	Praça do Cruzeiro s/nº				
Município:	Camacho	UF:	MG	CEP:	35.555-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	20 º (N/S) 37 ' 48,69 "			
	Longitude:	45 º W 08 ' 55,26 "			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:
I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:		Dênio Friaça Moreira				
Cargo:	Diretor/Presidente	Tit. Eleitor:		091527130299		
RG:	MG-5.987.794	Órgão Emissor:	SSPMG	CPF:	930.131.596/34	
Endereço:		Rua Joaquim Francisco nº 35, Centro				
Município:		Camacho		UF: MG	CEP:	35.000-000
Assinatura:		Dênio Friaça Moreira				

Nome do dirigente:		Vardeci Bispo da Silva				
Cargo:	Vice Diretor/Presidente	Tit. Eleitor:		: 101935420213		
RG:	MG-8.749.001	Órgão Emissor:	SSPMG	CPF:	030.872.176/46	
Endereço:		Rua José Manoel Alves nº 103, Centro				
Município:		Camacho		UF: MG	CEP:	35.000-000
Assinatura:		Vardeci Bispo da Silva				

Nome do dirigente:		Kesley Aparecida Barbosa				
Cargo:	Diretora Adm. Financeiro	Tit. Eleitor:		161682000264		
RG:	MG-14.683.194	Órgão Emissor:	SSPMG	CPF:	079.679.626/21	
Endereço:		Rua Teodoro Afonso Lamounier nº 155, Centro				
Município:		Camacho		UF: MG	CEP:	35.000-000
Assinatura:		Kesley Aparecida Barbosa				

Nome do dirigente:		Antônio Carlos de Caldas				
Cargo:	Diretor de Operações	Tit. Eleitor:		055307810272		
RG:	MG-8.705.462	Órgão Emissor:	SSPMG	CPF:	445.395.096/91	
Endereço:		Sítio Camacho de Cima, Est. Camacho a Borges Km 01				
Município:		Camacho		UF: MG	CEP:	35.000-000
Assinatura:		Antônio Carlos de Caldas				

ATENÇÃO:
- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

E S T A T U T O

FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO À CULTURA

FUCAC

SEGUNDA ALTERAÇÃO

CAMACHO – MG, 09 DE JUNHO DE 2017

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

REG. TIT. DOC. E CIVIL PESS. JURIDICAS ITAPECERICA MG

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA - FUCAC

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA - FUCAC é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único. Para todos os efeitos, as denominações FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA - FUCAC e *Fundação* equivalem-se no texto do presente Estatuto.

Art. 2º - O prazo de duração da FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA - FUCAC é indeterminado.

Art. 3º - A Fundação tem sede na cidade de Camacho Estado de Minas Gerais com sede, na Av. Itapecerica -74 - A, Centro e foro na Cidade de Itapecerica/MG.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º - A Fundação terá como finalidade executar os serviços de Radiodifusão Comunitária na cidade de Camacho - MG, por meio do qual será possível promover a cultura, bem como:

I - dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, esportes, tradições e hábitos sociais da comunidade;
II - desenvolver e apoiar atividades folclóricas e artísticas, como dança, teatro e música;
III - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, promovendo a inclusão social, estimulando o conhecimento, o lazer, o esporte, a cultura e o convívio social;
IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas mais diversas áreas de atuação, em conformidade com a legislação profissional vigente;
V - oferecer meios que promovam a inclusão digital, em todas as faixas etárias;
VI - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;
VII - prestar serviços de apoio ao desenvolvimento e ao exercício do trabalho, visando à melhoria da renda familiar.
VIII - prestar serviços sociais de utilidade pública, integrando-os aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

i) apoiar, participar, difundir e produzir eventos que enfoquem a cultura, esporte e ciência, como forma de levar entretenimento à comunidade;
IX - incentivar os valores humanos e cristãos da solidariedade, da partilha, dignidade e igualdade;
X - defender a vida que está ameaçada, promovendo a autoestima e uma melhor qualidade de vida;
m) formar e informar sobre cidadania, meio ambiente, educação, saúde, organizações e movimentos populares, participação política e outros;
XI - provocar práticas democratizantes e excluir a reprodução de padrões de comportamento e práticas autoritárias;
XII - resgatar e valorizar a cultura e a identidade da comunidade;
XIII - auxiliar os órgãos governamentais federais, estaduais e municipais na divulgação institucional de seus eventos;
XIV - criar mecanismos de integração através da divulgação de vagas de emprego, facilitando a inserção de pessoas no mercado de trabalho.

§ 1º – A Fundação deverá, ainda, respeitar e atender aos seguintes princípios:

I - executar programas e projetos vinculados com seu objetivo social para atendimento à criança, adolescentes e jovens, idosos, mulheres, deficientes, nas áreas de educação, saúde, direitos, geração de emprego e renda, cultura, esporte e lazer;
II - promoção das atividades artísticas, esportivas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
III - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
IV - não discriminação da raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§ 2° - A Fundação utilizará como denominação de fantasia da emissora, RÁDIO HIPNOSE FM, e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

§ 3º - A programação da emissora; deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

§ 4º - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação,

§ 5º - Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

§ 6º- Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 5°. A Fundação organizar-se-á em tantas unidades de trabalho ou órgãos que se fizerem necessários à consecução de suas finalidades, as quais serão disciplinadas por regimentos internos específicos.

Art. 6° - A Fundação, com vistas a atingir seus objetivos, poderá firmar convênios e/ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7° - No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 8º - O patrimônio da Fundação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelo que vier a possuir sob as formas de doações, legados e aquisições.

§ 1º - Dependerá de aprovação do Conselho Curador e de autorização do Ministério Público (Curadoria de Fundações) a aceitação de doações e legados com encargo;

§ 2º - A contratação de empréstimos e financiamentos, seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação do Ministério Público.

§ 3º - A alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades serão decididas pelo Conselho Curador, com prévia aprovação do Ministério Público.

Art. 9º - A receita da Fundação será constituída por:

I - rendas provenientes dos resultados de suas atividades; de seus bens patrimoniais, das receitas de qualquer natureza e de outros serviços que prestar.
II - usufrutos e fideicomissos que lhe forem constituídos;
III - rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
IV – doações, legados, contribuições, heranças e quaisquer outras formas de benefícios que lhe foram destinadas.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

V - subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da *Fundação* pela União, pelos Estados e pelo Município;
VI - soldos de exercícios financeiros anteriores transferido para a conta patrimonial,
VII - valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de APOIO CULTURAL.
VIII - outras rendas, de caráter eventual ou permanente e outros valores que lhe foram destinados.

§ 1° - O patrimônio e os rendimentos da Fundação serão aplicados integralmente no País, para o cumprimento e a manutenção dos objetivos institucionais.

§ 2° - É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou dos rendimentos da Fundação, sob qualquer forma, a título de participação no resultado.

§ 3° - Os bens pertencentes à Fundação não poderão ter destinação que contrarie os objetivos institucionais.

§ 4° - A receita da Fundação será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções.

Art. 10 – As despesas da Fundação podem ser:

I – Despesas operacionais, tais como aluguel de bens imóveis, compras de equipamentos e outros que se julguem necessários;
II – Pagamento de mão de obra para assessoria técnica, manutenção e operação de equipamentos e instalações;
III – Pagamento de mão e obra, serviços, consultoria e outros para cobrir despesas com a realização de projetos ou atividades com fins comunitários;
IV – Pagamento de funcionários.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS

Art. 11 - Serão admitidos como associados às pessoas físicas e jurídicas, desde que legalmente constituídas, com residência ou sede neste Município, que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral.

Parágrafo Único – A Fundação será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação,
II – Honorários – Formados pelos membros dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal/Comunitário;
III – Contribuintes ou Efetivos – formados por todos associados devidamente admitidos.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Art. 12 – São direitos dos Associados:

I – ter voz e voto nas Assembléias da entidade podendo concorrer às eleições para cargos diretivos, desde que atendam o disposto no artigo 18 e parágrafos, deste Estatuto;
II – desfrutar de eventuais serviços que venham ser criados ou administrados pela Fundação;
III – ter acesso a qualquer documento da Fundação, inclusive a cadastro de funcionários e participantes simpatizantes com o projeto, mediante solicitação por escrito à Diretoria, resguardando-se as informações de caráter pessoal, exceto se aprovado em reunião da Diretoria;
IV – ter garantido o acesso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica com residência ou sede no Município.

Art. 13 – São deveres dos associados:

I – aceitar como seus, os objetivos fundamentais da Fundação buscando integrar-se decisivamente nas tarefas assumidas pela coletividade, conhecendo, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social, o Programa de atividades e as instruções aprovadas pelos Conselhos ou Assembléias;
II – prestigiar, com sua presença, ou com representações, eventos e atividades programadas, justificando por escrito, o não comparecimento, especialmente quando lhe for atribuídas tarefas e responsabilidades que envolvam outros associados ou que sejam básicas para a continuidade de trabalho e atividades.

Art. 14 – O associado que não obedecer a este instrumento, regimento interno, não participar das ações da Fundação ou faltar a três (03) Assembléias Gerais ordinárias ou extraordinárias sem justificativas, estará sujeito às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social, por justa causa, concedendo-se ao associado o exercício de amplo direito e defesa na Assembléia Geral;

Art. 15 – As penalidades serão impostas pela Assembléia Geral ordinária ou extraordinária, e publicado a decisão da penalidade na sede da Fundação, e se julgar necessário em outro veículo de comunicação, tendo o associado o prazo de 30 (trinta) dias corridos para que o mesmo apresente sua defesa por escrito, a qual será submetida à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária convocada para este fim, devendo a mesma acatar ou não a defesa por votação de maioria simples.

Parágrafo Único – Da demissão por iniciativa do associado, pode o mesmo pedir desligamento, justificando ou não o motivo.

Art. 16 – Os membros da Fundação não respondem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações sociais, exceto quando agirem com culpa ou dolo, ou ainda, com violação da lei ou do Estatuto.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Parágrafo Único – Responderão, ainda, solidariamente, por todos os atos praticados pelo Órgão que integram, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 17 - Compõem a administração da Fundação os seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;
II - Conselho Curador;
III - Conselho Diretor; e
IV – Conselho Fiscal/Comunitário.

Art. 18 – A Fundação terá como Órgãos deliberativos e administrativos e de controle interno, respectivamente, a Assembléia Geral e os Conselhos Curador, Diretor e Fiscal/Comunitário.

Art. 19 - Os Associados, bem como integrantes dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal/Comunitário não serão remunerados, nem gozarão de nenhuma vantagem ou benefício em decorrência do cargo ou função desempenhada.

§ 1º- Farão parte da Diretoria, apenas brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida.

§ 2º - Os dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial ou que exerçam serviços de direção em outras entidades detentoras de Outorga para o serviço de Radiodifusão.

Art. 20 - É permitido o exercício cumulativo das funções de integrante dos Conselhos Curador e Diretor, limitado a 1/3 do número de integrantes do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21 - A Assembléia Geral é constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo órgão soberano da Fundação e se reunirá ordinariamente e extraordinariamente, nos casos estabelecidos neste Estatuto.

§ 1º– A convocação para Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de Edital afixado na sede da Fundação, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

§ 2°- Poderão ser objeto de deliberação pela Assembléia, assuntos que não constem da Ordem do Dia da reunião, se a maioria dos presentes assim o decidir, hipótese em que, qualquer membro poderá pedir vista do assunto e solicitar o adiamento da votação pelo prazo de 05 (cinco) dias, pelo menos.

§ 3° Não havendo quórum de 2/3 (dois terços) dos componentes da Assembléia Geral na hora marcada para primeira convocação, a Assembléia será realizada em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

Art. 22 - Compete à Assembléia Geral:

I - conhecer e votar a prestação de contas, o balanço geral e o relatório do Presidente, relativos ao exercício findo, podendo solicitar esclarecimentos e informações para a sua aprovação;
II -- eleger e dar posse aos membros dos Conselhos Curador e Diretor;
III - homologar e dar posse aos membros do Conselho Fiscal/Comunitário;
IV- aprovar, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, a extinção da Fundação, nos termos do art. 47 deste Estatuto;
V - discutir e votar os demais assuntos para os quais for convocada;
VI - conceder, por maioria simples dos votos de seus membros, o título de membro honorário da Fundação.
VII – aceitar os pedidos de demissão voluntária de membros da Diretoria em exercício;
VIII – aprovar a adesão e excluir associados em casos de desobediência às normas estatutárias;
IX – reformar o Estatuto;
X - resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento com base na analogia, equidade e nos princípios gerais do Direito.

Art. 23 - Retardando, o Presidente, por mais de 30 (trinta) dias, a convocação da Assembléia Geral Ordinária, ou não a convocando quando deliberado pelo Conselho Curador, este poderá convocá-la, se no prazo de 05 (cinco) dias após sua deliberação, o Presidente não o fizer.

Parágrafo Único. Havendo quórum, em primeira ou em segunda convocação, e não comparecendo o Presidente nem o Vice-Presidente, assumirá a Presidência da Assembléia o seu membro mais antigo; havendo dois ou mais membros com igual antiguidade, presidirá o mais idoso.

Art. 24 – A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente a cada ano, no primeiro e segundo semestre, por convocação do Diretor Presidente e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, ou por 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 25 – As votações, nas Assembléias Gerais, poderão ser nominais, secretas ou por aclamação.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Parágrafo Único – As decisões da Assembléia Geral, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto e no Regimento Interno da Fundação, serão tomadas pelo voto da maioria simples.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO CURADOR

Art. 26 - O Conselho Curador será constituído por 3 (três) integrantes eleitos em Assembléia Geral, cujo mandato coincidirá com o mandato do Conselho Diretor, permitida apenas uma recondução.

§ 1º- Os conselheiros serão eleitos pela maioria absoluta dos membros remanescentes, em caso de vacância, ou dos membros a serem substituídos, em caso de término de mandato.

§ 2º - O Presidente do Conselho Curador será eleito dentre e por seus pares, na reunião que der posse aos conselheiros, cabendo-lhe, além de seu voto, o de qualidade em caso de empate, assim como a indicação de secretário para as reuniões do órgão. Na ausência ou impedimento do Presidente titular, os conselheiros elegerão, dentre eles, um Presidente *ad hoc*.

§ 3º - Ocorrendo vacância, o cargo vago será provido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o quórum definido no §1º.

§ 4º - Os novos integrantes do Conselho Curador serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores, observado o quórum definido no §1º.

§ 5° - Perderá o mandato, o integrante do Conselho Curador que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo-se à sua substituição na forma prevista no § 3°

§ 6° - A destituição de qualquer membro do Conselho Curador ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 27 - Compete ao Conselho Curador:

I - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor, ouvido previamente quanto àquele o Conselho Fiscal/Comunitário;
II - examinar o relatório do Conselho Diretor e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal/Comunitário;
III - deliberar sobre a destituição de seus membros;
IV - destituir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, integrantes de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura orgânica da *Fundação*;

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

V - pronunciar sobre o planejamento estratégico da *Fundação*, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
VI - deliberar sobre propostas de empréstimos;
VII - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação a qualquer título, arrendamento, oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação, após parecer do Conselho Fiscal/Comunitário;
VIII - deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da *Fundação*;
IX - aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;
X - apreciar e aprovar a criação e extinção das unidades de que trata o artigo 5º;
XI - aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como as diretrizes de salários, vantagens e outras compensações;
XII - aprovar o Regimento Interno da *Fundação* e suas alterações, observada a legislação vigente;
XIII - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da *Fundação* que lhe forem submetidos;
XIV - contratar a realização de auditoria para adequada aferição da situação financeiro-patrimonial da entidade;
XVII - convocar reunião do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal/Comunitário.

Art. 28 - São atribuições do Presidente do Conselho Curador:

I - convocar e presidir o Conselho Curador;
II - fazer a interlocução do colegiado com a instância executiva da *Fundação*;

Art. 29 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, uma vez em cada semestre, para:

I - deliberar sobre a dotação orçamentária da *Fundação*;
II - definir a política e estratégia institucionais a serem adotadas no ano subsequente;
II - tomar conhecimento do relatório das atividades e julgar a prestação de contas do ano encerrado, após parecer do Conselho Fiscal/Comunitário;
IV - eleger, dentre seus pares, o Presidente.
Parágrafo único - As reuniões ordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação com 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, independentemente do número de presentes.

Art. 30 - O Conselho Curador reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado:

I - por seu Presidente;
II - por 1/3 de seus integrantes;
III – pela maioria absoluta dos integrantes dos Conselhos Diretor ou Fiscal/Comunitário.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 31 - As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante edital, correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 32 - As decisões do Conselho Curador, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pelo voto da maioria simples.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 33 - O Conselho Diretor, órgão de administração e execução, é composto de:

I – Diretor Presidente;
II – Diretor Vice-Presidente;
III – Diretor Administrativo-Financeiro.
VI – Diretor de Operações

§ 1º - O Diretor Presidente é o Presidente da Fundação.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Diretor serão eleitos e empossados em Assembléia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 3º - Em caso de vacância no Conselho Diretor, será convocada Assembléia geral para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eleger o substituto, que preencherá a vaga pelo tempo restante de mandato.

§ 4º - Caberá ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em caso de ausência e, enquanto não se realizar a eleição de que trata o §3°, em caso de vacância.

§ 5° - Os novos integrantes do Conselho Diretor serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores.

§ 6° - Perderá o mandato, o integrante do Conselho Diretor que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no § 3°.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

§ 7° - A destituição de qualquer membro do Conselho Diretor ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Fundação, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 34 - O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Fiscal/Comunitário, sendo suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, tomadas por voto da maioria simples.

Parágrafo Único - A convocação para as reuniões do Conselho Diretor será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com especificação da pauta a ser tratada.

Art. 35 - Compete ao Conselho Diretor:

I - elaborar e executar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e programas a serem desenvolvidos pela *Fundação*;
II - elaborar e propor alterações no Estatuto e no Regimento Interno da *Fundação*, submetendo-as à aprovação da Assembléia Geral;
III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;
IV - realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a *Fundação*, ouvido o Conselho Curador;
V - elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, bem como balancetes semestrais para acompanhamento da situação financeiro-patrimonial da Fundação;
VI - elaborar o orçamento anual, submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral;
VII - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
VIII - elaborar e remeter ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), anualmente, dentro do prazo de seis (06) meses a contar do término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício;
IX - propor ao Conselho Curador a criação ou extinção das unidades de que trata o art. 5°.
X - propiciar aos Conselhos Curador e Fiscal/Comunitário as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
XI - propor e submeter à aprovação do Conselho Curador o quadro de pessoal e suas alterações, bem como diretrizes de salários, vantagens e outras compensações do pessoal;
XII - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;
XIII - autorizar a admissão ou demissão de funcionários, bem como salários, gratificações, ou outras formas de remuneração, com a aprovação da maioria do Conselho Diretor;
XIV– orientar toda a administração da Fundação;

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

XV – apresentar ao Conselho Fiscal/Comunitário toda e qualquer programação para acompanhar, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e das finalidades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que rege esta matéria;
XVI – efetuar a realização de convênios que se enquadrem nos objetivos da Fundação;
XVII – nas reuniões da Diretoria serão deliberadas as ações cuja aprovação se dará por maioria simples;
XVIII - convocar reuniões do Conselho Curador e do Conselho Fiscal/Comunitário;

Parágrafo Único – Caberá a cada Diretor, individualmente:

I – executar com zelo e pontualidade as tarefas decorrentes do serviço que exerce, bem como aquelas espontaneamente assumidas;
II – manter postura pública compatível com a responsabilidade do serviço que exerce;
III – representar a Fundação externamente, sempre que designado pelo Presidente.

Art. 36 - Compete ao Diretor-Presidente:

I - representar a *Fundação*, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II - orientar, dirigir e supervisionar as atividades da *Fundação*;
III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
IV - assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;
V - assinar convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da *Fundação*, observado o disposto no art. 8°, §1°, bem como a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;
VI - manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a *Fundação*;
VII - admitir, promover, transferir e dispensar empregados da *Fundação*;
VIII - elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e as respectivas demonstrações financeiras do exercício findo.

Art. 37 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - colaborar com o Diretor Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
II - assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 38 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I - supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades, o planejamento estratégico e os programas a serem desenvolvidos pela *Fundação*;

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

II - assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;
III - supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da *Fundação*;
IV - dirigir e Fiscalizar a contabilidade da *Fundação*;
V - supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da *Fundação*;
VI - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da *Fundação*.
VII – Secretariar as reuniões e lavrar atas;
VIII – Organizar agendas, relações de cadastros, malas diretas, arquivos, protocolar e encaminhar documentos;

Art. 39- Compete ao Diretor de Operações:

I - implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos.

II - gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de APOIO CULTURAL, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão, promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL/COMUNITÁRIO

Art. 40 - O Conselho Fiscal/Comunitário, órgão de Fiscalização e Controle Interno, será composto de 5 (cinco) integrantes representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade, cujos nomes serão homologados e empossados em Assembléia Geral.

Parágrafo Único. Os membros empossados do Conselho Fiscal/Comunitário elegerão, entre si, o Presidente do órgão.

Art. 41 – A entidade que desejar participar do Conselho Fiscal/Comunitário encaminhará à Fundação um requerimento, solicitando sua participação, cabendo à Diretoria a aprovação ou não do pedido e a Assembléia Geral a homologação dos nomes.

Art. 42 – As Entidades que não indicarem seus representantes espontaneamente, no momento oportuno, a Diretoria fará uma lista de nomes de Entidades para convidá-las a ocupar o cargo, devendo os nomes serem homologados em Assembléia Geral.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Art. 43 – O mandato do Conselho Fiscal/Comunitário homologado e empossado em Assembléia Geral coincidirá com o mandato do Conselho Diretor.

Art. 44 - O Conselho Fiscal/Comunitário reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Parágrafo Único - A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal/Comunitário será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro meio de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 45 - Perderá o mandato, o integrante do Conselho Fiscal/Comunitário que faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no art. 27.

Art. 46 - Compete ao Conselho Fiscal/Comunitário:

I - examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-se lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;
II - emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiro e patrimonial, do relatório anual de atividades apresentado pelo Conselho Diretor da Fundação, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Curador no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da elaboração;
III - emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da *Fundação*;
IV - convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho Curador ou do Conselho Diretor;
V - requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da *Fundação*, verificando se conformes a este Estatuto e revestidos das formalidades legais;
VI - propor ao Conselho Curador a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária;
VII - denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Curador.
VII - Acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse, exclusivo da comunidade, devendo periodicamente, elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade da programação, bem como sua avaliação;

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

REG. TIT. DOC. E CIVIL PESS. JURÍDICAS - ITAPECERICA MG

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES

Art. 47 – As chapas para a diretoria estão aptas para concorrerem, se entregues em até três dias antes da Assembléia Geral, por requerimento a Comissão Eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido e expresso consentimento de seus membros, bem como do referendum de, no mínimo, um décimo dos associados aptos a votar.

§ 1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§ 2º - A Diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral, sendo a escolha do critério para contagem decidida no início da Assembléia Geral.

§ 3º - A solicitação de impugnação será realizada pela Comissão Eleitoral constituída para tal finalidade.

§ 4º - Ocorrendo impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a Assembléia Geral de eleição no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 5º - No caso de impugnação o mandato da Diretoria anterior será prorrogado até a eleição e posse do novo Conselho Diretor.

CAPÍTULO X

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 48 - O exercício financeiro da *Fundação* Camachense de Apoio a Cultura coincidirá com o ano civil.

Art. 49 - O Conselho Diretor apresentará ao Conselho Curador, até 31 de agosto do ano anterior, a proposta orçamentária para o ano subseqüente.

§ 1º - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I - estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
II - fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º - O Conselho Curador deverá, até o dia 30 de dezembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar despesas sem indicar os respectivos recursos.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

REG. TIT. DOC. E CIVIL PESS. JURÍDICAS - ITAPECERICA MG

§ 3º - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Conselho Diretor autorizado a realizar as despesas previstas.

§ 4º - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 50 - A prestação anual de contas, a se efetivar em consonância com os princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade, será submetida ao Conselho Curador com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º - A prestação anual de contas conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

I - relatório circunstanciado de atividades;
II - balanço patrimonial;
III - demonstração de resultados do exercício;
IV - demonstração das origens e aplicações de recursos;
V - relatório e parecer de auditoria externa;
VI - quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
VII - parecer do Conselho Fiscal/Comunitário.

§ 2º - Depois de apreciada pela Assembléia Geral a prestação de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO XI

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 51 - O estatuto da *Fundação* poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor-Presidente, ou de pelo menos três integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, desde que:

I - a alteração ou reforma seja discutida em reunião da Assembléia Geral e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus membros;
II - a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da *Fundação*;
III - seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

Parágrafo Único - O presente estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor-Presidente, ou de pelo menos três integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, desde que:

I - a alteração ou reforma seja discutida em reunião da Assembléia Geral, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus membros;

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

II - a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da *Fundação*;
III - seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público

CAPÍTULO XII

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 52 - A *Fundação* extinguir-se-á por deliberação da Assembléia Geral, aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus membros:
I - a impossibilidade de sua manutenção;
II - a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 53 - Encerrado o processo, o patrimônio residual da *Fundação* será revertido, integralmente, para outra entidade congênere, que se proponha a fim igual ou semelhante.

Parágrafo Único. O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da *Fundação*.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 - O corpo de empregados da *Fundação* será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da instituição.

Art. 55 - O órgão competente do Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na *Fundação*, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Art. 56 - Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos conselhos da *Fundação*, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da *Fundação*.

Parágrafo Único - A *Fundação* dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 57 -- As reuniões dos órgãos da *Fundação* serão registradas em livros próprios, devendo ser remetidas cópias ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), para aprovação, no prazo de 15 (quinze) dias.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Art. 58 - A *Fundação* manterá a escrituração contábil e Fiscal/Comunitário em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 59 - A *Fundação* poderá ser identificada por um símbolo ou logomarca à escolha da maioria da Assembléia Geral.

Art. 60 - Com a aprovação da presente reforma estatutária, extinguem-se todos os mandatos vigentes, devendo se realizar nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias.

Camacho, 09 de Junho de 2017.

Francisco José Arantes
Vice Diretor/Presidente

Ermínia Eni Lopes Resende
OAB/MG 81.801

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Cartório Oliveira de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Itapecerica

CNPJ: 19.442.579/0001-70
Av. Ribeiro Pena, 121 - Centro
Fone: (37)3341-1633
ALINE SANTOS OLIVEIRA - Oficiala

PROTOCOLO Nº 8973 REG Nº 767 - LIV 14A - PAG 198 -AV Nº 1

Aline Santos Oliveira

Itapecerica, MG 05 de julho de 2017.
ALINE SANTOS OLIVEIRA - OFICIALA

Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
	188,43	11,21	65,15	264,79

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
Cartório Oliveira de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Selo Número: ANH22615
Código: 1180.0703.9842.6057
Total de atos: 19 / Emol: 199,64 TFJ: 65,15 Total: 264,79
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

TIT. DOC. E CIVIL PESS. JURIDICAS - REG. ITAPECERICA MG

ADENDO
À SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO À CULTURA – FUCAC

Aos 12 dia do mês de Julho de Dois Mil e Dezessete, realizou-se à Av. Itapecerica nº 74 – A, Centro, Camacho – MG, a Assembléia Geral Extraordinária de Eleição e Posse da Diretoria da Fundação Camachense de Apoio à Cultura, ocasião em que foi discutido, e na melhor forma do direito decidiu-se promover o seguinte adendo na Segunda Alteração Estatutária.

Da-se nova redação aos Artigos 50 e 53 da Fundação.

Art. 50 - A prestação de contas e a escrituração, a se efetivar em consonância com os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, será submetida ao Conselho Curador com base nos demonstrativos contáveis encerrados em 31 de Dezembro do ano anterior.

Art. 53 - Encerrando o processo de extinção, o patrimônio residual da Fundação será revertido, integralmente, para outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Transcrito no livro de atas nº 02, fls. 01-V, 02, 02-V e 03.

Camacho – MG, 12 de Julho de 2017.

Dênio Friaça Moreira
Diretor/Presidente

Leonardo Teixeira Reis
OAB/MG 81.453

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Cartório Oliveira de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Itapecerica

CNPJ: 19.442.579/0001-70
Av. Ribeiro Pena, 121 - Centro
Fone: (37)3341-1633
ALINE SANTOS OLIVEIRA - Oficiala

PROTOCOLO Nº 9000 REG Nº 767 - LIV 14-A - PAG 265 -AV Nº 17

Aline Santos Oliveira

Itapecerica, MG, 17 de junho de 2017.
ALINE SANTOS OLIVEIRA - OFICIALA

Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
	96,29	5,77	34,55	136,61

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
ório Oliveira de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Selo Número: ANH22751
Código: 0207.1826.9465.4842
Total de atos: 2 / Emol: 102,06 TFJ: 34,55 Total: 136,61
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO Á CULTURA – FUCAC

Aos 12 Dias do Mês de Julho de Dois Mil e Dezessete, às Dezenove Horas, à Av. Itapecerica n° 74 – A, Centro, Camacho – MG, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os membros da Fundação Camachense de Apoio à Cultura – FUCAC. Constatando-se a presença do número legal para suas deliberações, o Sr Francisco José Arantes Vice Diretor/Presidente, no exercício de suas atribuições, agradeceu a todos pela presença e determinou que fosse feita a leitura da ordem do dia, publicada através de Edital, cujo teor é o seguinte: a) Eleição e Posse dos Conselhos Curador e Diretor b) Homologação e Posse do Conselho Fiscal/Comunitário. Após discutidos os itens constantes da pauta, deu-se início aos trabalhos. Apresentados os nomes para composição do Conselho Curador, foi determinado que se fizesse a verificação dos nomes propostos com os arquivos dos associados, verificando-se que todos são Associados e se encontram em dia com suas obrigações junto à Fundação, instruiu-se aos presentes que poderiam na forma estatutária exercer o seu direito de voto, terminada a votação foram eleitos por unanimidade os integrantes do **CONSELHO CURADOR,** as pessoas adiante qualificadas: Braz Francisco Rodrigues, Brasileiro, Solteiro, Pedreiro, CPF: 041.744.236/01, C.I MG-8.388.450, SSPMG, residente e domiciliado à Rua Costa Felipe nº 219, Centro, Camacho–MG, Maria Trindade Alves, Brasileira, Solteira, Pedagoga, CPF:961.614.696/34, C.I MG-7.728.242, SSPMG, residente e domiciliada à Rua Joaquim Francisco nº 40, Centro, Camacho–MG, Alvimar Lamounier Lopes, CPF: 565.964.806/15, C.I MG-1.554.389 SSPMG, Brasileiro, Casado, Comerciante, residente e domiciliado à Av. Itapecerica nº 245, Centro, Camacho–MG, sendo eleito **Presidente do Conselho Curador** o Sr Alvimar Lamounier Lopes, que designou para **Secretária** Maria Trindade Alves. a seguir foram imediatamente empossados. Dando seqüência aos trabalhos passou-se à eleição do Conselho Diretor, confirmou-se que foi apresentado apenas uma chapa, sendo determinado que se fizesse a verificação dos nomes propostos com os arquivos dos associados, verificando-se que todos são Associados e se encontram em dia com suas obrigações junto à Fundação, tendo portanto condições de serem votados, instruiu-se aos presentes que dentro de dez minutos seria iniciada a votação, por voto secreto, com as cédulas a serem depositadas na urna, que se encontrava sobre a mesa. Transcorrido o prazo de votação, a urna foi aberta e. apurados os votos, foi eleito por unanimidade o seguinte **CONSELHO DIRETOR: Diretor/Presidente**: Dênio Friaça Moreira, Brasileiro, Casado, Funcionário Público Municipal, CPF: 930.131.596/34, C.I MG-5.987.794 SSSPMG, residente e domiciliado à Rua Joaquim Francisco nº 35, Centro, Camacho - MG, **Vice Diretor/Presidente**: Vardeci Bispo da Silva, CPF: 030.872.176/46, C.I MG-8.749.001 SSPMG, Brasileiro, Solteiro, Cabeleireiro, residente e domiciliado à Rua José Manoel Alves nº 103, Centro, Camacho–MG, **Diretora Administrativo/Financeiro**: Kesley Aparecida Barbosa, Brasileira, Solteira, Professora, CPF: 079.679.626/21, C.I MG-14.683.194, SSPMG, residente e domiciliada à Rua Teodoro Afonso Lamounier nº 155, Centro, Camacho–MG **Diretor de Operações**:Antônio Carlos de Caldas, Brasileiro, Casado, Agricultor, CPF: 445.395.096/91, C.I MG-8.705.462, SSPMG, residente e domiciliado no Sítio Camacho de Cima, Estrada Camacho/Borges Km 01, Camacho–MG, a seguir foram todos imediatamente empossados. Dando seqüência aos trabalhos passou-se à apreciação dos nomes indicados para compor o **CONSELHO FISCAL/COMUNITÁRIO**: Regiane Aparecida de Meneses, Brasileira, Casada, Professora, CPF: 069.164.546/95, C.I MG-12.442.858 SSPMG, residente e domiciliada à Rua João Custódio Lopes nº 123, Centro, Camacho-MG, Wilma Teixeira Lopes Moreira, Brasileira, Casada, Pedagoga, CPF: 362.949.776/49, C.I MG-1.763.719, SSPMG, residente e domiciliada à Faz. Vitória, MG 164 Km 01, Rodovia Camacho/Itapecerica, Camacho–MG, representando a entidade Caixa Escolar Nelson Fernandes Friaça, CNPJ: 19.257.575/0001-12, Raimundo Elias de Meneses, Brasileiro, Casado, Comerciante, CPF: 358.139.206/25, C.I MG-2.255.342, SSPMG, residente e domiciliado à Rua José Arantes nº 22, Centro, Camacho–MG, representando a entidade Corporação Musical Padre Alberto, CNPJ: 17.631.380/0001-65, Maria Aparecida de Sales Leão, Brasileira, Casada, Aposentada, CPF: 930.125.606/10, C.I MG-7.726.136, SSPMG, residente e domiciliada à Rua José Arantes nº 42, Centro, Camacho–MG, representando a entidade Clube da Terceira Idade – Ipê Florido, CNPJ: 05.562.823/0001-24, 01, Ana Maria Enes Ribeiro Rezende, Brasileira,

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Casada, Aposentada, CPF nº 443.914.806/806/97, C.I MG-2.313.591 SSPMG, residente e domiciliada à Rua Arlindo Isaías, nº 237, Centro, Camacho-MG, representando a entidade Rotary Club de Camacho CNPJ:17.066.048/0001-08. Sendo eleita por unanimidade para **Presidente do Conselho Fiscal/Comunitário**, a srª Ana Maria Enes Ribeiro Resende. Os nomes indicados para composição do Conselho Fiscal/Comunitário foram homologados e imediatamente empossados para que possam desempenhar suas atribuições. O Vice Diretor/Presidente agradeceu a todos pelo apoio e dedicação durante sua rápida gestão, e desejou sucesso aos novos membros diretores da Fundação. O Presidente Eleito Dênio Friaça Moreira, tomou a palavra fez seus agradecimentos e solicitou que fosse incluído na ordem do dia a discussão e votação de um adendo à Segunda Alteração Estatutária da Fundação dando nova redação aos Artigos 50 e 53, afim de dar maior clareza e consonância com a atual legislação. **Art. 50** – A prestação de contas e a escrituração, a se efetivar em consonância com os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, será submetida ao Conselho Curador com base nos demonstrativos contáveis encerrados em 31 de Dezembro do ano anterior: **Art. 53 -** Encerrando o processo de extinção, o patrimônio residual da Fundação será revertido, integralmente, para outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. A nova redação aos artigos 50 e 53 foi aprovada por unanimidade Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, suspendeu-se a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata e, após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada segue assinada por todos os presentes. Camacho-MG, 12 de Julho de 2017. Kesley Aparecida Barbosa, Dênio Friaça Moreira, Maria Trindade Alves, Ana Maria Enes Ribeiro Rezende, Alvimar Lamounier Lopes, Regiane Aparecida Menezes, José Ari Ferreira, Vânia Ferreira Lopes, Geralda Aparecida Ferreira, Raimundo Elias de Meneses, Maria Aparecida de Sales Leão, Homero das Graças Lopes. Vardeci Bispo da Silva, Wilma Teixeira Lopes Moreira, Antônio Carlos de Caldas, Francisco José Arantes, Braz Francisco Rodrigues.
Em tempo: Regiane Aparecida de Meneses, Brasileira, Casada, Professora, CPF: 069.164.546/95, C.I MG-12.442.858 SSPMG, residente e domiciliada à Rua João Custódio Lopes nº 123, Centro, Camacho-MG, representando a entidade Radiante Esporte Clube CNPJ: 12.267.244/0001-14. Kesley Aparecida Barbosa. –x-x-x-

Cartório Oliveira de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Itapecerica

CNPJ: 19.442.579/0001-70
Av. Ribeiro Pena, 121 - Centro
Fone: (37)3341-1633
ALINE SANTOS OLIVEIRA - Oficiala

PROTOCOLO Nº 8999 REG Nº 767 - LIV 14-A - PAG 263 -AV Nº 16

Itapecerica, MG, 17 de julho de 2017.
ALINE SANTOS OLIVEIRA - OFICIALA

Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
	104,57	6,26	37,31	148,14

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
Cartório Oliveira de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Selo Número: ANH22747
Código: 9299.4572.1554.8947
Total de atos: 4 / Emol: 110,83 TFJ: 37,31 Total: 148,14
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

43

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PII 153



POLEGAR DIREITO



Denio Friaca Moreira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-5.987.794 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/01/89

NOME
DENIO FRIACA MOREIRA

FILIAÇÃO
MANOEL LOPES MOREIRA
NELIA FRIACA MOREIRA

NATURALIDADE
ITAPECERICA-MG

DATA DE NASCIMENTO
12/11/71

DOC ORIGEM
NAS.LV-37A FL-57V ITAPECERICA MG

CPF

BELO HORIZONTE, MG

ASSINATURA DO DIRETOR PII-153

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
Dênio Friaca Moreira

DENIO FRIACA MOREIRA

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 22/11/93

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
DENIO FRIACA MOREIRA

Nº de Inscrição
930131596-34

Data do Nascimento
12/11/71

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

40/93.

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PII_398.





Vardeci Bispo da Silva

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-8.749.001 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/12/93

NOME
VARDECI BISPO DA SILVA

FILIAÇÃO
JESUS ELPIDIO DA SILVA
GEALDINA MARIA DE LIMA SILVA

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
CAMACHO-MG 04/02/76

DOC ORIGEM
NASC.LV-21A FL-82V CAMACHO-MG

CPF

BELO HORIZONTE, MG

ASSINATURA DO DIRETOR

PII-398

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
Vardeci Bispo da Silva
VARDECI BISPO DA SILVA

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 20/11/94

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

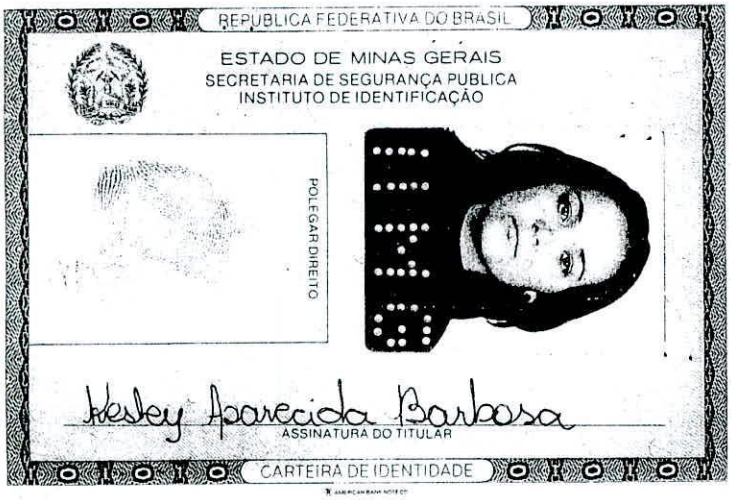
Nome
VARDECI BISPO DA SILVA

Nº de Inscrição
030872176-46

Data do Nascimento
04/02/76

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810



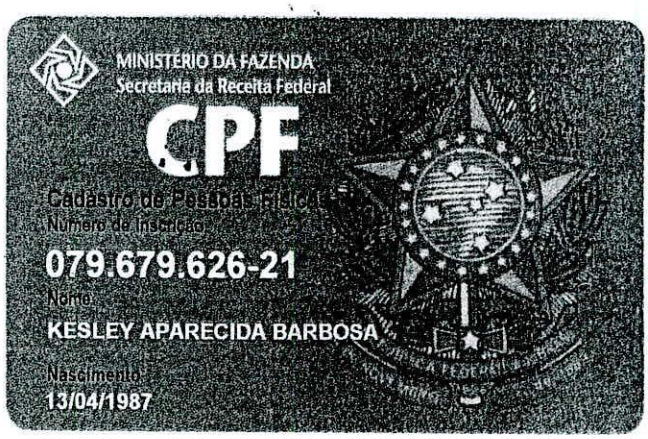
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Kesley Aparecida Barbosa
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

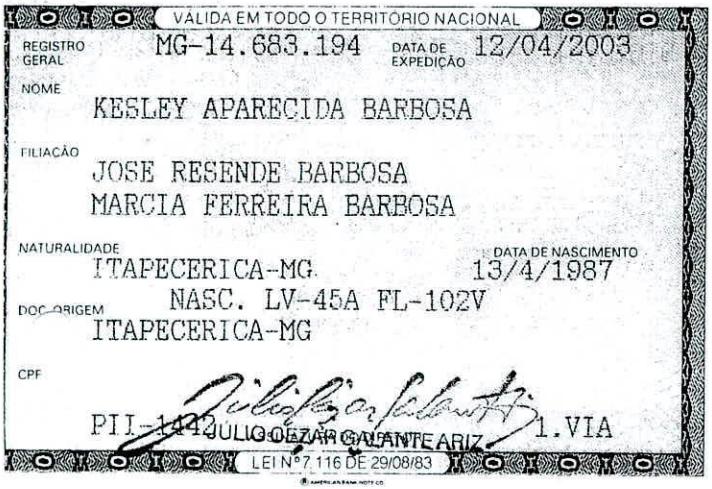
CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
079.679.626-21

Nome
KESLEY APARECIDA BARBOSA

Nascimento
13/04/1987



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-14.683.194 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/04/2003

NOME
KESLEY APARECIDA BARBOSA

FILIAÇÃO
JOSE RESENDE BARBOSA
MARCIA FERREIRA BARBOSA

NATURALIDADE ITAPECERICA-MG DATA DE NASCIMENTO 13/4/1987

DOC. ORIGEM NASC. LV-45A FL-102V
ITAPECERICA-MG

CPF

PII-1442 JULIO CEZAR GALANTE ARIZ 1.VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
079.679.626-21

Nome
KESLEY APARECIDA BARBOSA

Nascimento
13/04/1987

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ANTONIO CARLOS DE CALDAS

Nº de Inscrição
445395096-91

Data do Nascimento
20/09/63



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

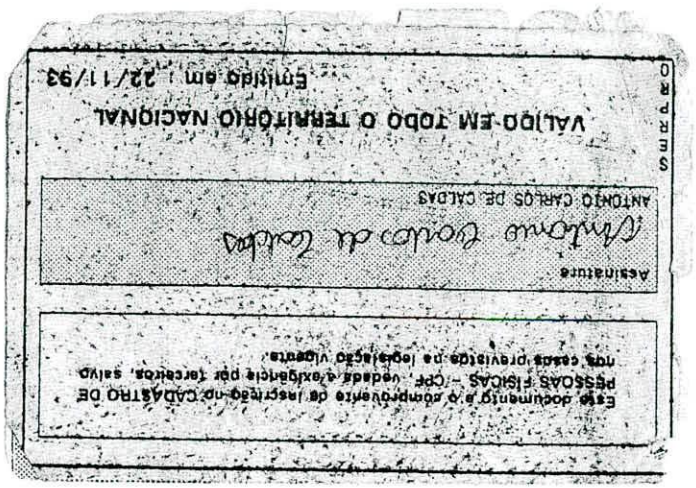
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PI1_398.

POLEGAR DIREITO

Antônio Carlos de Caldas
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



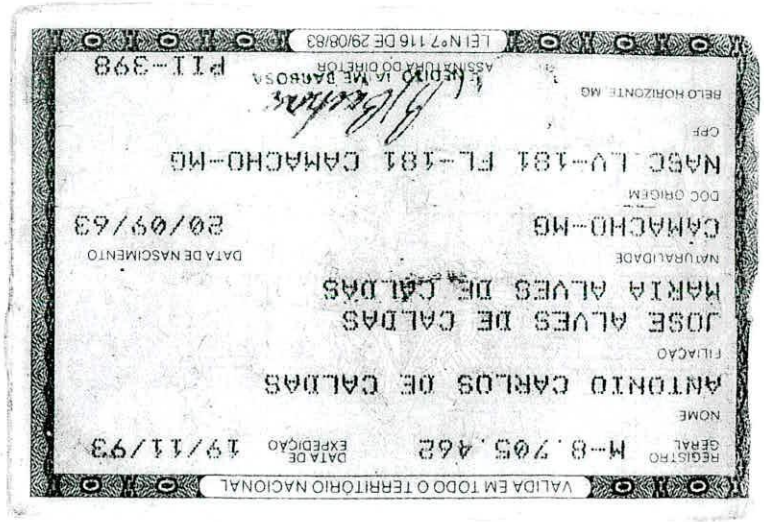
SERPRO

EMITIDO EM 22/11/93

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA
Antônio Carlos de Caldas
ANTONIO CARLOS DE CALDAS

Este documento é o suficiente de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.



VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-8.705.462 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/11/93

NOME
ANTONIO CARLOS DE CALDAS

FILIAÇÃO
JOSE ALVES DE CALDAS
MARIA ALVES DE CALDAS

NATURALIDADE
CAMACHO-MG

DATA DE NASCIMENTO
20/09/63

DOC ORIGEM
NASC LV-181 FL-181 CAMACHO-MG

CPF

BELO HORIZONTE MG

ASSINATURA DO DIRETOR
HELIO JA ME BARBOSA

P11-398

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO À CULTURA
CNPJ: 08.186.625/000100
CAMACHO – MG

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Com base na documentação apresentada pelo Conselho Diretor.

Este Conselho é de PARECER FAVORÁVEL, endossando e ratificando a Prestação de Contas e o Relatório de Resultados dos Projetos executados no exercício de 2019.

E com base em análise feita na grade de programação e acompanhamento dos serviços executados pela Emissora, ficou constatado que a mesma atende os interesses exclusivos da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei 9.612/1998.

Camacho – MG, 03 de Fevereiro de 2020.

Ana Maria Enes Ribeiro Rezende
Rotary Clube de Camacho
CNPJ 17.055.048/0001-08

Regiane Aparecida de Meneses
Radiante Esporte Clube
CNPJ 12.267.244/0001-14

Wilma Teixeira Lopes Moreira
Caixa Escolar Nelson Fernandes Friaça
CNPJ 19.257.575/0001-12

Raimundo Elias de Meneses
Corporação Musical Padre Alberto
CNPJ 17.631.380/0001-65

Maria Aparecida Sales Leão
Clube da Terceira Idade Ipê Florido
CNPJ 05.562.823/0001-24

PARECER DO CONSELHO CURADOR

Com base na documentação apresentada pelo Conselho Diretor.

Este Conselho é de PARECER FAVORÁVEL, endossando e ratificando a Prestação de Contas e o Relatório de Resultados dos Projetos executados no exercício de 2019.

Camacho – MG, 03 de Fevereiro de 2020.

Alvimar Lamounier Lopes
CPF:565.964.806/15

Maria Trindade Alves
CPF: 961.614.696/34

Braz Francisco Rodrigues
CPF: 041.744.236/01

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO À CULTURA
FUCAC
CNPJ: 08.186.625/0001-00
Av. Itapecerica nº 74-A, Centro, Camacho-MG

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins previstos em lei e quaisquer outros necessários e oportunos que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente declaração para que produza seus legais efeitos.

Camacho – MG, 17 de Setembro de 2020

Dênio Friaça Moreira
Diretor/Presidente

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.186.625/0001-00 **MATRIZ**		**29/06/2006**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUCAC	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ITAPECERICA	**74**	**A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.555-000	**CENTRO**	**CAMACHO**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADERIBEIRO@HOTMAIL.COM	**(37) 3343-1103**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**29/06/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/09/2020** às **20:59:42** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

ANATEL

BOA NOITE
Antônio Carlos de Caldas

Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» *Nada Consta* | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA**

CNPJ: **08.186.625/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 20:52:29 do dia 21/09/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/10/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

htt .anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp
Documento original eletrônico
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.186.625/0001-00
Razão Social: FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA
Endereço: AV ITAPECERICA 74 A / CENTRO / CAMACHO / MG / 35555-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/09/2020 a 15/10/2020

Certificação Número: 2020091604055750928800

Informação obtida em 21/09/2020 20:32:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA
CNPJ: 08.186.625/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:26:35 do dia 21/09/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/03/2021.
Código de controle da certidão: **BF4F.9598.D309.038F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.186.625/0001-00
Certidão nº: 23934354/2020
Expedição: 21/09/2020, às 20:55:16
Validade: 19/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.186.625/0001-00, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Ao
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 300
Ed. Anexo Ala Oeste 3º Andar
70.044-900 BRASÍLIA – D.F

AC - CAMACHO
25 SET 2020
MG

AR

Correios AR MP e SEDEX
FC0926/37
PESO (kg) 0,190
DM 35881941 5 BR

Documento original eletrônico
https://pfulog.autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/?codNuvem=6841e214-5782-4219-8468-2956e2d12810
6841e214-5782-4219-8468-2956e2d12810

FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO À CULTURA
Av. Itapecerica nº 74-A
Centro
35.555-000 CAMACHO - MG

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Documento original eletrônico
https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

01/10/2020 11:29	PROT_MCOM	ailton.pinho	Registro de documento externo restrito 5938494 (Ofício 004), conferido com documento original, Documento prepatório para tomada de decisão (Lei nº 12.527 (LAI) e Decreto nº 7.724, 16/05/2012)

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.186.625/0001-00
Certidão nº: 25567120/2021
Expedição: 19/08/2021, às 11:17:02
Validade: 14/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.186.625/0001-00, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA
CNPJ: 08.186.625/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:14:30 do dia 19/08/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/02/2022.
Código de controle da certidão: **06FE.24DC.7084.6E49**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.186.625/0001-00 **MATRIZ**		**29/06/2006**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUCAC	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ITAPECERICA	**74**	**A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.555-000	**CENTRO**	**CAMACHO**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@PRECISACONTABIL.COM	**(37) 3343-1103**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**29/06/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/08/2021** às **11:25:58** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:					
Nome Fantasia:		CNPJ:			
Endereço de Sede:					
Município:		UF:		CEP:	
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (*e-mail*):					

Endereço de Correspondência:					
Município:		UF:		CEP:	

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	º (N/S)	‘	“	
	Longitude:	º W	‘	“	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:
I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

		Emissor:			
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA**

CNPJ: **08.186.625/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:44:45 do dia 09/12/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/01/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810



Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.186.625/0001-00
Razão Social: FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA
Endereço: AV ITAPECERICA 74 A / CENTRO / CAMACHO / MG / 35555-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/11/2021 a 21/12/2021

Certificação Número: 2021112201235584316588

Informação obtida em 09/12/2021 08:44:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Correspondência Eletrônica - 8823457

Data de Envio:
09/12/2021 08:49:06

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br
andre.paula@mcom.gov.br

Assunto:
Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01245.008095/2020-51

Mensagem:
Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO À CULTURA, inscrita no CNPJ nº 08.186.625/0001-00, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de CAMACHO, no estado de MINAS GERAIS;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária COROC

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

1047	53000.066182/05	Associação Comunitária Cordeirense	São José dos Cordeiros/PB
1048	53000.035542/07	Associação Rádio Cultural Kanhru - ARCK	Ipuaçú/SC
1049	53000.057392/06	Associação Comunitária dos Amigos de Difusão, Ética e Moral	Campos dos Goytacazes/RJ
1050	53000.021084/04	Associação Comunitária Cultural e de Comunicação de São José de Ubá - RJ	São José de Ubá/ RJ
1051	53000.022533/03	Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Comunitária de Caiçara Distrito de Cruz	Cruz - Vila Caiçara/CE
1052	53000.055184/06	Sociedade de Radiodifusão de Mambucaba FM Estéreo	Angra dos Reis/ RJ
1053	53000.008572/08	Associação Rádio Comunitária Corupá	Corupá/SC
1054	53000.062706/05	Associação Comunitária de Radiodifusão de Quatis	Quatis/RJ
1055	53000.056369/05	Associação Comunitária de Radiodifusão de Goianésia do Pará	Goianésia do Pará/ PA
1056	53670.002273/01	Associação Comunitária Amigos de Palmelo - ACAP	Palmelo/GO
1057	53000.064369/05	Associação Comunitária Cultural Maisa - ACCM	Mossoró/RN
1058	53000.055207/06	Associação Cultural do Bairro do Jeremias	Campina Grande/ PB
1059	53000.059354/06	Associação Comunitária Um Novo Amanhã	Natal/RN
1060	53000.013412/04	Agência de Desenvolvimento de Messias Targino - ADMT	Messias Targino/RN
1061	53000.019788/04	Associação de Comunicação Comunitária São José	Anguera/BA
1062	53000.015648/04	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Morpará - ACOM	Morpará/BA
1063	53000.054974/04	Associação Comunitária Rádio Gêneses FM de Campos dos Goytacazes	Campos dos Goytacazes/RJ
1065	53770.000973/02	Associação Comunitária Novo Rio	Rio das Ostras/RJ
1066	53000.059814/05	Associação Comunitária do Bairro Arthur Cataldi	Barra do Pirai/RJ
1067	53000.012451/04	Associação Comunitária de Rádio de Souto Soares	Souto Soares/BA
1070	53100.000438/04	Associação Sauraimundense de Comunicação	São Raimundo Nonato/PI
1071	53000.007098/08	Associação Comunitária Cultural e Desenvolvimento Social de Nova Alvorada - ACODESNA	Nova Alvorada/RS
1072	53000.003090/06	Organização Não Governamental Poeta Leone	Aratuipe/BA
1073	53000.027353/05	Associação de Radiodifusão Comunitária de Tapiramutá - ARCOMUT	Tapiramutá/BA
1074	53000.065571/05	Conselho Cultural e Artístico Pedras Brancas	Guaíba/RS
1075	53000.064854/05	Associação de Radiodifusão Comunitária Libedade FM de Catuipe	Catuípe/RS
1076	53000.010442/04	Associação de Radiodifusão Comunitária Pampeana do Bairro Martinica	Viamão/RS
1077	53000.040604/03	Associação Cerrograndense de Cultura e Comunicação	Cerro Grande/RS
1078	53000.028245/05	Associação Comunitária de Comunicação de Nova Petrópolis (ACINOVA)	Nova Petrópolis/ RS
1079	53100.000821/04	Associação Sinimbuense para o Desenvolvimento Cultural - ASSINDESC	Sinimbu/RS
1080	53830.001660/02	Associação do Movimento de Radiocomunicação da Cidade de Avanhandava	Avanhandava/SP
1081	53000.011918/04	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Carlos Barbosa	Carlos Barbosa/RS
1082	53650.001206/99	Associação Comunitária Vale do Acarape	Acarape/CE
1083	53100.000840/04	Associação Comunitária Junco - ASCOMJU	Granjeiro/CE
1084	53000.058260/06	Associação Cultural e Sonora Novarrussense	Nova Russas/CE
1085	53000.042166/04	Associação Comunitária do Passo da Caveira Vila Neiva	Gravataí/RS
1086	53790.001105/02	Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Horizontina	Horizontina/RS
1088	53000.065569/05	Associação Guaibense de Apoio Cultural e Comunitário - AGACC	Guaíba/RS
1089	53000.048102/04	Associação do Movimento de Radiodifusão de São Valério do Sul	São Valério do Sul/ RS
1090	53000.049797/04	Fundação Paulo Bezerra de Sousa	São José do Piauí/ PI
1091	53100.000016/04	Associação Comunitária com Ações Participantes	Jucas/CE
1092	53000.019951/05	Associação Pró- Cidadania - Associação de Voluntários no Desenvolvimento Humano e Difusão Cultural de Cidade OCidental	Cidade Ocidental/ GO
1093	53670.002386/01	Associação Cultural Comunitária Família de Jataí	Jataí/GO
1094	53000.030100/03	Associação de Radiodifusão Comunitária de Alegria - RS	Alegria/RS
1095	53000.055789/06	Centro Comunitário Nossa Senhora de Fátima	Pelotas/RS
1097	53000.029690/05	Associação dos Moradores de São Miguel do Passa Quatro	São Miguel do Passa Quatro/GO
1098	53000.037515/07	Associação Rádio Cidade FM	Caldas Novas/GO
1099	53000.043938/05	Associação de Difusão Comunitária de Novo Destino	Santa Rita do Novo Destino/GO
1100	53000.018132/04	TV e Rádio Cidade FM	Ceres/GO
1101	53000.035793/05	Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Mimoso de Goiás - GO	Mimoso de Goiás/GO
1102	53000.003952/02	Associação Comunitária de Radiodifusão do Bairro de Ipanema (RVS FM)	Valparaíso de Goiás/GO
1103	53000.003269/04	Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de Bragança - ASDEGAB	Bragança/PA
1104	53720.000070/99	Associação Rádio Comunitária de Alenquer	Alenquer/PA
1105	53000.004543/06	Associação Social e Beneficente Distrital	Ananindeua/PA
1106	53000.008412/03	Associação "Josefa de Medeiros Lira"	Cruzeta/RN
1107	53790.001147/01	Associação Comunitária de Boa Vista do Incra - ICBVI	Boa Vista do Incra/ RS
1108	53000.002414/06	Associação Comunitária Rádio Momento FM	Osório/RS
1109	53000.064834/05	Associação de Radiodifusão Comunitária Ferraria	Campo Largo/PR
1110	53000.085384/06	Associação dos Moradores do Bairro Pedra Negra	Ijaci/MG
1111	53000.044774/03	Associação Cultural de Difusão Comunitária FM Cabana 103,3	Ananindeua/PA
1112	53000.054597/06	Associação Comunitária Trabalho e Cidadania do Município de Maxaranguape	Maxaranguape/RN
1113	53000.003204/03	Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá	Giruá/RS
1114	53000.040007/05	Associação Rádio Comunitária de Taquari	Taquari/RS
1115	53000.055088/04	ADCX- Associação de Difusão Comunitária de Xerém	Duque Caxias/RJ
1116	53790.001314/01	Associação Rádio Comunitária Coronel Bicaco	Coronel Bicaco/RS
1117	53100.000120/04	Clube do Livro Amigos da Leitura	Três de Maio/RS
1118	53000.001342/05	Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitária de Salvador das Missões	Salvador das Missões/RS
1119	53000.028207/05	Associação Comunitária Teutônia	Teutônia/RS
1120	53000.036927/07	Associação Comunitária São Francisco de Assis	Abelardo Luz/SC
1121	53000.063968/06	Associação Comunitária Beneficente de Radiodifusão de Inimutaba	Inimutaba/MG
1122	53000.004912 4/05	Associação Miguelina de Rádio Difusão Comunitária	São Miguel das Missões/RS
1123	53000.015132/03	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mariana Pimentel	Mariana Pimentel/RS
1124	53000.017564/05	Associação Comunitária de Selbach	Selbach/RS
1125	53000.064612/05	Associação Comunitária de Comunitária e Cultura de Paverama	Paverama/RS
1126	53000.043623/03	Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Governador Mangabeira	Governador Mangabeira/BA
1127	53100.000771/04	União Comunitária Ativa Única	Paulista/PB
1128	53000.028376/04	Associação Beneficente e de Comunicação de Santa Terezinha	Santa Terezinha/MT
1129	53000.028556/05	Associação Passofundense de Radiodifusão Comunitária	Passo Fundo/RS
1130	53640.001384/98	Associação dos Moradores do Mimoso do Oeste	Luiz Eduardo Magalhães/BA
1131	53000.045946/06	Associação Arte e Cultura de Maiquinique	Maiquinique/BA
1132	53100.000783/04	Associação Cultural e Difusão Comunitária	Matina/BA
1133	53000.013085/03	Associação Comunitária São Domingunense de Comunicação e Lazer - ACSDCL	São Domingos/BA
1134	53000.047922/05	Associação de Difusão Comunitária Portal do Araguaia	Nova Crixás/GO
1135	53000.062154/05	Associação Comunitária de Comunicação São Domingos	São Domingos/BA
1136	53000.056083/06	Associação Comunitária Amigos de Caravelas	Caravelas/BA
1137	53100.000299/04	Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre	São Ludgero/SC
1138	53000.020894/05	Associação de Desenvolvimento Cultural e Comunitário de Matriz - Distrito de Ipueiras	Ipueiras/CE
1139	53000.037423/07	Associação de Radiodifusão Comunitária Lagartense	Lagarto/SE
1140	53100.000719/04	Associação Radiodifusão Comunitária de Campo Belo do Sul	Campo Belo do Sul/SC
1141	53660.000078/00	Associação Beneficente Cristã	Vila Velha/ES
1142	53000.030988/05	Associação Cultural e Educativa de Sussuapara	Sussuapara/PI
1143	53000.047263/04	Associação Comunitária Canabravense de Desenvolvimento Sócio Cultural - ACCADESC	São João da Canabrava/PI
1144	53790.001302/01	Associação Comunitária Cultural Mostardense	Mostardas/RS
1145	53100.000807/04	Associação de Radiodifusão Comunitária de Magalhães Barata - ASDERACOMAB	Magalhães Barata/ PA
1146	53640.000643/01	Associação dos Moradores Deputado Luís Eduardo Maron de Magalhães - ALEM	Salvador/BA
1147	53000.032937/05	Associação Comunitária de Radiodifusão de Dezesseis de Novembro - RS	Dezesseis de Novembro/RS
1148	53100.000213/04	Associação Cultural Nely Andrade	Salvaterra/PA
1149	53000.057418/06	Associação Comunitária Cultural e Recreativa de Marapanim - ASCCREM	Marapanim/PA
1150	53000.012527/06	Associação Cultural e Comunitária de Eldorado dos Carajás	Eldorado dos Carajás/PA
1151	53000.047649/07	Associação de Radiodifusão Comunitária Imigrantes	Criciúma/SC
1152	53000.007537/08	Associação de Comunicação e Cultura de Cerro Negro	Cerro Negro//SC
1153	53720.000349/99	Fundalivre - Fundação Comunitária Antena Livre	Uruará/PA
1154	53528.000475/99	Associação Comunitária Solidariedade	Novo Hamburgo/RS
1155	53000.053532/04	Associação Rádio Comunitária de Getúlio Vargas - RS	Getúlio Vargas/RS
1156	53000.010922/04	Fundação Fronteiras	Fronteiras/PI
1157	53000.005321/08	Associação Comunitária de Vila Soares - ASCOVIS	Apuiarés/CE
1158	53000.007770/06	Associação dos Moradores do Alto da Gangorra	Iguatú/CE
1159	53100.000893/04	Associação Comunitária Gregório de Souza Mororó - Bairro Acampamento	Varjota/CE
1160	53000.019810/04	Associação São Vicente de Paula	Farias Brito/CE
1161	53100.000788/04	Associação Comunitária e Cultural Nova Era	David Canabarro/ RS
1162	53000.032226/07	Associação Matocastelhanense de Radiodifusão Comunitária	Mato Castelhano/ RS
1163	53000.018313/04	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Oiapoque - ASCOQUE	Oiapoque/AP
1164	53000.054259/06	Associação de Comunicação Social e Cultural do Baixo Tocantins	Barcarena/PA
1165	53000.090291/06	Associação Cultural Comunitária Douradoquarense - ACCD	Douradoquara/MG
1166	53710.000616/01	Associação Cultural e Artística Dr. Juca Ribeiro	Sacramento/MG

HELIO COSTA

PORTARIAS DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
1176	53000.054634/06	Associação Comunitária Querência - ACQUER	Querência/MT
1177	53830.001698/98	Obra Social e Cultural Santo Antonio	Caçapava/SP
1178	53000.018245/05	Instituto de Comunicação Popular a Voz do Rincão	Bonito/MS
1179	53000.008208/08	Associação de Comunicação e Cultura de Rio do Oeste	Rio do Oeste/SC
1180	53000.004821/06	Associação Comunitária de Radiodifusão Gentilense - ASCARGE	Gentil/RS
1181	53000.012203/04	Associação dos Moradores do Bairro da Muritiba	Nazaré/BA
1182	53000.043269/05	Associação dos Moradores da Vila Amorim (AMVA)	Corumbaíba/GO
1183	53000.019851/04	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alcântara	Alcântara/MA
1205	53000.070702/06	Fundação Camachense de Apoio a Cultura - FUCAC	Camacho/MG
1206	53000.054734/06	ACCLTP - Associação de Comunicação Comunitária Liberdade de Três Palmeiras/RS	Três Palmeiras/RS
1207	53000.048617/06	Associação de Moradores e Amigos do Jardim Lagoa Nova	Limeira/SP
1210	53100.000404/04	Associação Comunitária de Rádio Capitão Gervásio Oliveira - ACRACGEO	Capitão Gervásio Oliveira/PI
1211	53000.003823/06	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Ladario - ACOLA	Ladário/MS
1213	53100.000879/04	Fundação Valter Evaristo	São Miguel do Tapuio/PI
1214	53000.064666/06	Associação de Amigos de Apiacás	Apiacás/MT
1215	53000.028041/04	Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Feliz Natal	Feliz Natal/MT
1216	53000.006970/04	Associação de Vaqueiros de Cristalândia do Piauí	Cristalândia do Piauí/ PI
1217	53000.018314/04	Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Oiapoque	Oiapoque/AP
1218	53100.000530/04	Associação Cultural de Difusão Comunitária Belaquense	Belagua/MA
1219	53100.000161/04	Associação Bacuriense de Radiodifusão Comunitária	Bacuri/MA
1220	53000.030076/05	Associação Anajatubense - Anaja	Anajatuba/MA
1221	53000.011589/04	MEAC - Movimento Esportivo Amador Coquense	Vitoria do Mearim/MA
1222	53000.000318/02	Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Meio Ambiente do Planalto "Zé Gomes", Brejo, Estado do Maranhão	Brejo/MA
1223	53720.000506/02	Associação Comunitária e Cultural do Bairro do Riacho	Barreirinhas/MA
1224	53720.000428/99	Movimento Jovem de Pio XII - MOJOP	Pio XII/MA
1225	53700.000306/99	Associação Comunitária, Cultural e Beneficente "Camisão"	Jardim/MS
1226	53690.000250/02	Associação Comunitária de Comunicação Vale do Xingu	Gaúcha do Norte/MT

HELIO COSTA

PORTARIAS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
1239	53770.000147/02	Centro Comunitário de Pinheiral	Pinheiral/RJ
1241	53000.013771/04	Associação Cultural de Santa Cruz da Baixa Verde	Santa Cruz da Baixa Verde/PE
1242	53000.054727/06	Associação Pró-Desenvolvimento Cultural de Pinhal Rádio Comunitária Alegria - FM	Pinhal/RS

HELIO COSTA

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 246, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA - FUCAC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camacho, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.205, de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Fundação Camachense de Apoio a Cultura - FUCAC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camacho, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 247, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCATIVA DE BURITIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buritis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 103, de 25 de março de 2009, que outorga autorização à Associação Cultural Educativa de Buritis para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buritis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 248, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PINGO D'ÁGUA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pingo d'Água, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 335, de 29 de maio de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Assistência Social de Pingo d'Água para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pingo d'Água, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 249, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SERRA DAS ARARAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 733, de 17 de setembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Serra das Araras para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 250, DE 2011

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PRINCESA DA MATA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 547, de 11 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 9 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Princesa da Mata Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 251, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maurilândia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 213, de 22 de abril de 2009, que outorga autorização à Associação de Proteção Ambiental do Vale do Rio Verdão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maurilândia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 252, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA AMORIM (AMVA) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corumbaíba, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.182, de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação dos Moradores da Vila Amorim (AMVA) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corumbaíba, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 253, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização ao GRUPO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE - "GAMA" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 305, de 5 de julho de 2000, que outorga autorização ao Grupo de Apoio ao Meio Ambiente - "GAMA" para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 254, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CAMPOS LINDOS - ACCL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristalina, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.496, de 2 de agosto de 2002, que outorga autorização à Associação Comunitária de Campos Lindos - ACCL para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristalina, Estado de Goiás, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011072600011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **JOSE ARI FERREIRA**

Inscrição: **0053 9237 0230** Zona: 296 Seção: 0063

Município: 42072 - CAMACHO UF: MG

Data de nascimento: 20/06/1965 Domicílio desde: 15/04/1986

Filiação: - MARIA LOPES FERREIRA
- JOSE ALVES FERREIRA

Certidão emitida às 09:51 em 09/12/2021

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

QARC.LLCO.AO14.MK/K

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JOSE ARI FERREIRA**

Inscrição: **0053 9237 0230** Zona: 296 Seção: 0063

Município: 42072 - CAMACHO UF: MG

Data de nascimento: 20/06/1965 Domicílio desde: 15/04/1986

Filiação: - MARIA LOPES FERREIRA
- JOSE ALVES FERREIRA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO

Certidão emitida às 09:57 em 09/12/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

ØCJN.FUNR.P8I9.6KLU

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA 16211198/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

JOSE ARI FERREIRA

OU

CPF: 516.398.746-15

Certidão emitida em: 09/12/2021, às 10:06:14 (data e hora de Brasília)

Observações:

a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16211198

Código de Validação: ED5B C283 5140 3B4C B201 FBD5 5A24 0B7B

Data da Atualização: 09/12/2021, às 01:56:21

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

09/12/2021

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO .**

Nome do Eleitor(a): JOSE ARI FERREIRA

Título Eleitoral: 005392370230

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
PT	MG	CAMACHO	Não verificado	18/08/2003	Regular

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **FA4B.E72A.7DEC.19BA**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Versão de 08/03/2021 14:45

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: PJe Justiça Comum e JEsp - PJe Recursal - PROJUDI - SEEU

» Consultas » Andamento Processual » 2ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da 1ª Vice-Presidência, não serão apresentados nos resultados da pesquisa dos processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - 2ª Instância

Voltar Imprimir Nova Consulta

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0024
Nome: JOSE ARI FERREIRA
CPF/CNPJ: 51639874615

Consulta realizada em **09/12/2021 às 10:12:10**

Voltar Imprimir Nova Consulta

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **ANTONIO CARLOS DE CALDAS**

Inscrição: **0553 0781 0272** Zona: 296 Seção: 0073

Município: 42072 - CAMACHO UF: MG

Data de nascimento: 20/09/1963 Domicílio desde: 15/04/1986

Filiação: - MARIA ALVES DE CALDAS
- JOSE ALVES DE CALDAS

Certidão emitida às 09:52 em 09/12/2021

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

ZCPQ.QDDU.1KTE.U5Y6

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ANTONIO CARLOS DE CALDAS**

Inscrição: **0553 0781 0272** Zona: 296 Seção: 0073

Município: 42072 - CAMACHO UF: MG

Data de nascimento: 20/09/1963 Domicílio desde: 15/04/1986

Filiação: - MARIA ALVES DE CALDAS
- JOSE ALVES DE CALDAS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): TRABALHADOR RURAL

Certidão emitida às 09:58 em 09/12/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

XUSZ.YIBD.NLHG.TO8R

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **ANTONIO CARLOS DE CALDAS**, Título Eleitoral: **0553 0781 0272**, CPF: **362.941.796-53**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **DEMOCRATAS**(**DEM**) de **CAMACHO/MG**, com exercício no periodo de **20/10/2007** a **16/07/2011** (**MEMBRO DE DIRETÓRIO**).

Código de Validação **5syXtYYlJwnyv2Do2DXsV0wExEk=**
Certidão emitida em **09/12/2021 09:34:49**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

16211236/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ANTONIO CARLOS DE CALDAS

OU

CPF: 445.395.096-91

Certidão emitida em: 09/12/2021, às 10:07:15 (data e hora de Brasília)

Observações:

a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16211236

Código de Validação: BE22 C2F7 32AC 33EC C061 2C64 89D8 CD7A

Data da Atualização: 09/12/2021, às 01:56:21

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

09/12/2021

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO .**

Nome do Eleitor(a): ANTONIO CARLOS DE CALDAS

Título Eleitoral: 055307810272

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **F6AA.F5E4.0FC8.77D7**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Versão de 08/03/2021 14:45

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: PJe Justiça Comum e JEsp - PJe Recursal - PROJUDI - SEEU

» Consultas » Andamento Processual » 2ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da 1ª Vice-Presidência, não serão apresentados nos resultados da pesquisa dos processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - 2ª Instância

Voltar Imprimir Nova Consulta

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0024
Nome: ANTÔNIO CARLOS DE CALDAS
CPF/CNPJ: 44539509691

Consulta realizada em **09/12/2021 às 10:13:15**

Voltar Imprimir Nova Consulta

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **KESLEY APARECIDA BARBOSA MENDONCA**

Inscrição: **1616 8200 0264** Zona: 296 Seção: 0061

Município: 42072 - CAMACHO UF: MG

Data de nascimento: 13/04/1987 Domicílio desde: 22/08/2003

Filiação: - MARCIA FERREIRA BARBOSA
- JOSE RESENDE BARBOSA

Certidão emitida às 09:53 em 09/12/2021

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

FGPN.SLØS.WIZX.OUIB

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **KESLEY APARECIDA BARBOSA MENDONCA**

Inscrição: **1616 8200 0264** Zona: 296 Seção: 0061

Município: 42072 - CAMACHO UF: MG

Data de nascimento: 13/04/1987 Domicílio desde: 22/08/2003

Filiação: - MARCIA FERREIRA BARBOSA
- JOSE RESENDE BARBOSA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO

Certidão emitida às 09:59 em 09/12/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

KWAE.1FKQ.NMEY.39B3

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **KESLEY APARECIDA BARBOSA MENDONCA**, Título Eleitoral: **1616 8200 0264**, CPF: **079.679.626-21** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **RZrciPwBK/JqXwNV+20OYcZSSpM=**
Certidão emitida em **09/12/2021 09:35:48**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA 16211271/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

KESLEY APARECIDA BARBOSA MENDONCA

OU

CPF: 079.679.626-21

Certidão emitida em: 09/12/2021, às 10:08:06 (data e hora de Brasília)

Observações:

a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16211271

Código de Validação: 7A77 4FDF 43DF 3227 D971 9C90 84E5 F4B2

Data da Atualização: 09/12/2021, às 01:56:21

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

09/12/2021

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO .**

Nome do Eleitor(a): KESLEY APARECIDA BARBOSA MENDONCA

Título Eleitoral: 161682000264

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
PT	MG	CAMACHO	03/04/2020	03/04/2020	Regular

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **AD45.F799.92A9.CD31**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Versão de 08/03/2021 14:45

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: PJe Justiça Comum e JEsp - PJe Recursal - PROJUDI - SEEU

» Consultas » Andamento Processual » 2ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da 1ª Vice-Presidência, não serão apresentados nos resultados da pesquisa dos processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - 2ª Instância

Voltar Imprimir Nova Consulta

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0024
Nome: KESLEY APARECIDA BARBOSA MENDONÇA
CPF/CNPJ: 07967962621

Consulta realizada em **09/12/2021 às 10:13:53**

Voltar Imprimir Nova Consulta

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **VARDECI BISPO DA SILVA**, Título Eleitoral: **1019 3542 0213**, CPF: **030.872.176-46** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **27SM0RkybugjQSxxX7jYpgFZs90=**
Certidão emitida em **09/12/2021 09:36:47**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA 16211296/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

VARDECI BISPO DA SILVA

OU

CPF: 030.872.176-46

Certidão emitida em: 09/12/2021, às 10:08:42 (data e hora de Brasília)

Observações:

a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16211296

Código de Validação: 3E59 F11C D15C AAB5 DED9 8816 F4BD 0162

Data da Atualização: 09/12/2021, às 01:56:21

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

09/12/2021

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO .**

Nome do Eleitor(a): VARDECI BISPO DA SILVA

Título Eleitoral: 101935420213

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **69E3.E1D1.8CFC.4FE1**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Versão de 08/03/2021 14:45

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: PJe Justiça Comum e JEsp - PJe Recursal - PROJUDI - SEEU

» Consultas » Andamento Processual » 2ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da 1ª Vice-Presidência, não serão apresentados nos resultados da pesquisa dos processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - 2ª Instância

Voltar Imprimir Nova Consulta

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0024
Nome: VARDECI BISPO DA SILVA
CPF/CNPJ: 03087217646

Consulta realizada em **09/12/2021 às 10:14:26**

Voltar Imprimir Nova Consulta

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

PROCESSO Nº 01245.008095/2020-51

Nome da Outorgada: FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO À CULTURA

Inscrição no CNPJ: 08.186.625/0001-00

Município: CAMACHO

Estado: MINAS GERAIS

Serviço de Radiodifusão:

(X) Rádio Comunitária (RADCOM)

( ) Rádio Educativa (FME)

( ) TV Educativa (TVE)

Certifico para todos devidos fins que, em relação ao requerimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, protocolado em 1º de outubro de 2020 sob SEI 5938494, foi constatado que:

Pressuposto de Tempestividade:

(X) É tempestivo nos termos do art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998.

( ) É tempestivo nos termos do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998.

( ) É Intempestivo nos termos do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998.

Pressuposto de Legitimidade:

(X) Requerimento ou Petição assinada por todos os dirigentes da entidade: Avaliada considerando a ata de eleição dos dirigentes da entidade SEI 5938494, com mandato em exercício à época do pedido de renovação.

( ) Requerimento ou Petição assinada apenas pelo representante legal da entidade. Avaliada considerando o estatuto social SEI _____ e a ata de eleição dos dirigentes da entidade SEI _____ com mandato em exercício.

( ) Outro: _____ .

( ) Não foi possível avaliar este requisito devido a falta de:

( ) ata de eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício

( ) estatuto social

( ) outro: _____

Avaliação Preliminar de Vínculo (art. 7º c/c art. 7º-A, inciso III da Portaria nº 4334/2015)

(Considerar, se for possível e houver a documentação nos autos, as informações existentes na ata de eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício como sobrenome dos dirigentes para avaliar vínculo familiar, a profissão, se houver, para avaliar o vínculo político-partidário ou religioso, e a documentação pessoal dos dirigentes para obter as certidões junto ao TSE: composição partidária; filiação partidária; crimes eleitorais e quitação eleitoral)

( ) Sim, em relação a:

( ) político-partidário. Detalhar: _____

( ) familiar. Detalhar: _____

( ) religioso. Detalhar: _____

( ) outro. Detalhar: _____

(X) Não

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

( ) Outra: _____ .

Detalhar, por exemplo, se foi possível avaliar apenas em relação a alguns dirigentes da entidade.

( ) Não foi possível avaliar este requisito devido a falta de:

( ) ata de eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício.

( ) impossibilidade de emissão das certidões do TSE. Detalhar: _____

( ) inexistência de documentação. Detalhar: _____

( ) outro: _____

EMITIDA POR:	**DATA DE CONCLUSÃO**
Nome: Natália Froemming **- Cargo:** Assistente	09 de dezembro de 2021

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assistente**, em 09/12/2021, às 10:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8844352** e o código CRC **8DF4B42D**.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01245.008095/2020-51

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Qui, 09/12/2021 12:56

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>; MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Cc: Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que em relação à referida entidade consta o registro dos Processos de Apuração de Infração - PAI ns. 01250.045438/2019-56 e 53900.060911/2015-01, ambos em fase de Defesa Prévia, de acordo com o qual respondem pela prática da infração capitulada nos art. 40, VII XV e XII, do Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998 (Descumprimento de Exigência).

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 9 de dezembro de 2021 08:49
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>
Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01245.008095/2020-51

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO À CULTURA, inscrita no CNPJ nº 08.186.625/0001-00, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de CAMACHO, no estado de MINAS GERAIS;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto se sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br – associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br – associado à servidora Natália Froemming

2.3 andre.paula@mcom.gov.br – associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária – COROC

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Nome da Outorgada: FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO À CULTURA

Inscrição no CNPJ: 08.186.625/0001-00

Município: CAMACHO

Estado: MINAS GERAIS

Serviço de Radiodifusão:

(X) Rádio Comunitária (RADCOM)

( ) Rádio Educativa (FME)

( ) TV Educativa (TVE)

Número do Requisito	Descrição do Requisito	Avaliação (Análise)		Resultado (Status) da Análise	Considerações sobre a Avaliação / Observações	Base Legal e Orientações
1	**Requerimento** **SEI** 5938494 (Fls. 4/5) - INICIAL (**X**) **Enviado pela interessada** **Data de Envio:** 01/10/2020 (X) Pedido Inicial ( ) Atual./Compl. ( ) Exigência nº __ ( ) Outra: ___	Corresponde ao Anexo 5 (Portaria nº 4334/2015) ou contém todas as informações essenciais e declarações: (X) Sim ( ) Não Assinado por todos os dirigentes: (X) Sim ( ) Não		**Data da Análise:** 09/12/2021 **Servidor**: Natália Froemming (X) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____	**Será solicitado o requerimento dos atuais dirigentes.**	Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Art. 130, § 1º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

2	**Estatuto Social** SEI 5938494 (Fls. 6/27) (X) **Enviado pela interessada** **Data de Envio:** 01/10/2020 (X) Pedido Inicial ( ) Atual./Compl. ( ) Exigência nº __ ( ) Outra: ___	É registrado: (X) Sim ( ) Não Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: (X) Sim de forma expressa (Art: 4º) ( ) Sim da leitura do conjunto ( ) Não Contém garantia de ingresso gratuito: (X) Sim (Art. 12, IV) ( ) Não Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas: (X) Sim (Art: 12, I) ( ) Não Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos: (X) Sim (Art: 12, I) ( ) Não	Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento: ( ) Sim ( ) Não (X) Parcialmente (consta a especificação do órgão administrativo no art. 33, mas o Conselho Comunitário está mesclado com o Conselho Fiscal) Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições: (X) Sim (Art: 33 e 36 a 39) ( ) Não Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução: (X) Sim (Art: 33, § 2º) ( ) Não Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições: ( ) Sim ( ) Não (X) Parcialmente (o Conselho Comunitário se confunde com o Conselho Fiscal) Contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo: ( ) Sim (X) Não	**Data da Análise:** 09/12/2021 **Servidor**: Natália Froemming (X) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____	**O Estatuto necessita de adequações:** **a) nos arts. 40 a 46 consta que o Conselho Comunitário e Conselho Fiscal são o mesmo órgão, o que deverá ser esclarecido, já que possuem atribuições diferentes.**	Art. 130, § 1º, inciso II da Portaria nº 4334/2015.
3	**Ata de Eleição** SEI 7951270 (Fls. 3/5) (X) **Enviado pela interessada** **Data de Envio:** 03/08/2021 ( ) Pedido Inicial (X) Atual./Compl. ( ) Exigência nº __ ( ) Outra: ___	É registrada: (X) Sim ( ) Não Duração do Mandato da diretoria: Início: 12/07/2021 Fim: 12/07/2025 Mandato está com o exercício vigente: (X) Sim ( ) Não	Composição dos Dirigentes e respectivos cargos: JOSÉ ARI FERREIRA - Diretor Presidente ANTÔNIO CARLOS DE CALDAS - Vice-Diretor Presidente KESLEY APARECIDA BARBOSA MENDONÇA - Diretora Administrativo-Financeira VARDECI BISPO DA SILVA - Diretor de Operações	**Data da Análise:** 09/12/2021 **Servidor**: Natália Froemming (X) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____		Art. 130, § 1º, inciso III da Portaria nº 4334/2015.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

4	**Relatório Comunitário** Não foi apresentado.			**Data da Análise:** 09/12/2021 **Servidor**: Natália Froemming ( ) Atendido (X) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____	**A entidade será notificada para apresentar o Relatório do Conselho Comunitário.**	Art. 130, § 1º, inciso V da Portaria nº 4334/2015.
5	**Declaração(ões)** SEI 5938494 (Fls. 4/5) (**X**) **Enviado pela interessada** **Data de Envio:** 01/10/2020 (X) Pedido Inicial ( ) Atual./Compl. ( ) Exigência nº __ ( ) Outra: ___	A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Anexo 5): (X) Sim ( ) Não Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Anexo 5): (X) Sim ( ) Não A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Anexo 5): (X) Sim ( ) Não A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Anexo 5): (X) Sim ( ) Não	Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Anexo 5): (X) Sim ( ) Não Contém declaração de que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar item XI do Anexo 5): (X) Sim ( ) Não Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar item X do Anexo 5): (X) Sim ( ) Não	**Data da Análise:** 09/12/2021 **Servidor**: Natália Froemming (X) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____	**Serão solicitadas as declarações dos atuais dirigentes.**	Art. 113 c/c art. 15, § 2º, incisos I, III, IV, V, VI e IX do Decreto º 52795/1963 Art. 130, § 1º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015.
6	**Comprovante do CNPJ** SEI 8026318 Data de Obtenção: 19/08/2021 (X) Site Oficial (outros órgãos públicos) ( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____			**Data da Análise:** 09/12/2021 **Servidor**: Natália Froemming (X) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____		Art. 130, § 6º, inciso III da Portaria nº 4334/2015.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

7	**Comprovante do Fistel** SEI 8823444 Data de Obtenção: 09/12/2021 ( ) Site Oficial (outros órgãos públicos) (X) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____	Data de Validade: 08/01/2022		**Data da Análise:** 09/12/2021 **Servidor**: Natália Froemming (X) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____		Art. 130, § 6º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015.
8	**Comprovante do FGTS** SEI 8823447 Data de Obtenção: 09/12/2021 (X) Site Oficial (outros órgãos públicos) ( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____	Data de Validade: 21/12/2021		**Data da Análise:** 09/12/2021 **Servidor**: Natália Froemming (X) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____		Art. 130, § 6º, inciso V da Portaria nº 4334/2015.
9	**Comprovante do Receita Federal (SRF/PGFN)** SEI 8026205 Data de Obtenção: 19/08/2021 (X) Site Oficial (outros órgãos públicos) ( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____	Data de Validade: 15/02/2022		**Data da Análise:** 09/12/2021 **Servidor**: Natália Froemming (X) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____		Art. 130, § 6º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015.
10	**Comprovante da Justiça do Trabalho (TST)** SEI 8026198 Data de Obtenção: 19/08/2021 (X) Site Oficial (outros órgãos públicos) ( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____	Data de Validade: 14/02/2022		**Data da Análise:** 09/12/2021 **Servidor**: Natália Froemming (X) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____		Art. 130, § 6º, inciso VII da Portaria nº 4334/2015.
11	**Relatório de Infrações** SEI 8865648 Data de Obtenção: 09/12/2021 ( ) Site Oficial (outros órgãos públicos) ( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____ (X) E-mail CGFM	Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade: ( ) Sim (X) Não Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada: ( ) Sim (X) Não	Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada: ( ) Sim (X) Não Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada: ( ) Sim (X) Não	**Data da Análise:** 09/12/2021 **Servidor**: Natália Froemming (X) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____		Art. 130, § 6º, inciso II da Portaria nº 4334/2015.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

12	**Decreto Legislativo da Outorga Anterior** SEI 8823532 Data de Obtenção: 09/12/2021 (X) Site Oficial (outros órgãos públicos) ( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____	**Portaria da Outorga Anterior** SEI 8823528 Data de Obtenção: 09/12/2021 (X) Site Oficial (outros órgãos públicos) ( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____		**Data da Análise:** 09/12/2021 **Servidor**: Natália Froemming (X) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____		Art. 130, § 6º, inciso I da Portaria nº 4334/2015.
13.1	**Comprovação** JOSÉ ARI FERREIRA - Diretor Presidente SEI 7951270 (Fl. 6) (X) **Enviado pela interessada** **Data de Envio:** 03/08/2021 ( ) Pedido Inicial (X) Atual./Compl. ( ) Exigência nº __ ( ) Outra: ___	Demonstrada a maioridade: (X) Sim ( ) Não Demonstrada a nacionalidade: (X) Sim ( ) Não CPF nº 516.398.746-15 (X) Sim ( ) Não Título de Eleitor nº 005392370230 (X) Sim ( ) Não Contém certidão criminal da justiça federal: SEI 8844325 (X) Sim ( ) Não Contém certidão criminal da justiça estadual: SEI 8844325 (X) Sim ( ) Não	Contém certidão de composição partidária: Não foi possível emitir ( ) Sim (X) Não Contém certidão de filiação partidária: SEI 8844325 (X) Sim ( ) Não Contém certidão de crimes eleitorais: SEI 8844325 (X) Sim ( ) Não Contém certidão de quitação eleitoral: SEI 8844325 (X) Sim ( ) Não Filiação Pai: JOSÉ ALVES FERREIRA Mãe: MARIA LOPES FERREIRA	**Data da Análise:** 09/12/2021 **Servidor**: Natália Froemming ( ) Atendido (X) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____	**Não foi possível emitir a Certidão de Participação Partidária.**	Art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015.
13.2	**Comprovação** ANTÔNIO CARLOS DE CALDAS - Vice-Diretor Presidente SEI 7951270 (Fl. 8) (X) **Enviado pela interessada** **Data de Envio:** 03/08/2021 ( ) Pedido Inicial (X) Atual./Compl. ( ) Exigência nº __ ( ) Outra: ___	Demonstrada a maioridade: (X) Sim ( ) Não Demonstrada a nacionalidade: (X) Sim ( ) Não CPF nº 445.395.096-91 (X) Sim ( ) Não Título de Eleitor nº 055307810272 (X) Sim ( ) Não Contém certidão criminal da justiça federal: SEI 8844332 (X) Sim ( ) Não Contém certidão criminal da justiça estadual: SEI 8844332 (X) Sim ( ) Não	Contém certidão de composição partidária: SEI 8844332 (X) Sim ( ) Não Contém certidão de filiação partidária: SEI 8844332 (X) Sim ( ) Não Contém certidão de crimes eleitorais: SEI 8844332 (X) Sim ( ) Não Contém certidão de quitação eleitoral: SEI 8844332 (X) Sim ( ) Não Filiação Pai: JOSÉ ALVES DE CALDAS Mãe: MARIA ALVES DE CALDAS	**Data da Análise:** 09/12/2021 **Servidor**: Natália Froemming (X) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____		Art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

13.3	**Comprovação** KESLEY APARECIDA BARBOSA MENDONÇA - Diretora Administrativo-Financiera SEI 7951270 (Fl. 10) (X) **Enviado pela interessada** **Data de Envio:** 03/08/2021 ( ) Pedido Inicial (X) Atual./Compl. ( ) Exigência nº __ ( ) Outra: ___	Demonstrada a maioridade: (X) Sim ( ) Não Demonstrada a nacionalidade: (X) Sim ( ) Não CPF nº 079.679.626-21 (X) Sim ( ) Não Título de Eleitor nº 161682000264 (X) Sim ( ) Não Contém certidão criminal da justiça federal: SEI 8844334 (X) Sim ( ) Não Contém certidão criminal da justiça estadual: SEI 8844334 (X) Sim ( ) Não	Contém certidão de composição partidária: SEI 8844334 (X) Sim ( ) Não Contém certidão de filiação partidária: SEI 8844334 (X) Sim ( ) Não Contém certidão de crimes eleitorais: SEI 8844334 (X) Sim ( ) Não Contém certidão de quitação eleitoral: SEI 8844334 (X) Sim ( ) Não Filiação Pai: JOSÉ RESENDE BARBOSA Mãe: MARCIA FERREIRA BARBOSA	**Data da Análise:** 09/12/2021 **Servidor**: Natália Froemming (X) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____		Art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

13.4	**Comprovação** VARDECI BISPO DA SILVA - Diretor de Operações SEI 7951270 (Fl. 13) (X) **Enviado pela interessada** **Data de Envio:** 03/08/2021 ( ) Pedido Inicial (X) Atual./Compl. ( ) Exigência nº __ ( ) Outra: ___	Demonstrada a maioridade: (X) Sim ( ) Não Demonstrada a nacionalidade: (X) Sim ( ) Não CPF nº 445.395.096-91 (X) Sim ( ) Não Título de Eleitor nº 055307810272 (X) Sim ( ) Não Contém certidão criminal da justiça federal: SEI 8844343 (X) Sim ( ) Não Contém certidão criminal da justiça estadual: SEI 8844343 (X) Sim ( ) Não	Contém certidão de composição partidária: SEI 8844343 (X) Sim ( ) Não Contém certidão de filiação partidária: SEI 8844343 (X) Sim ( ) Não Contém certidão de crimes eleitorais: SEI 8844343 (X) Sim ( ) Não Contém certidão de quitação eleitoral: SEI 8844343 (X) Sim ( ) Não Filiação Pai: JESUS ELPÍDIO DA SILVA Mãe: GEALDINA MARIA DE LIMA SILVA	**Data da Análise:** 09/12/2021 **Servidor**: Natália Froemming ( ) Atendido (X) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____	**Não foi possível emitir as seguintes Certidões:** **- Criminal Eleitoral;** **- Quitação Eleitoral.**	Art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015.

Outras Requisitos Adicionais avaliados: Não há

Considerando o teor do art. 11 da Lei nº 9.612/1998, bem como, o teor do art. 43 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2615/1998 e, também do art. 7º, inciso III c/c 7º-A da Portaria nº 4334/2015, segue abaixo a avaliação quanto à existência de vinculo:

AVALIAÇÃO DE VÍNCULO **Data da Análise:** 09/12/2021 **Servidor**: Natália Froemming						
Dirigente	**Dados do Dirigente**	**Político-partidário**	**Familiar**	**Religioso**	**Outros tipos**	**Considerações sobre a Avaliação / Observações**:
JOSÉ ARI FERREIRA - Diretor Presidente	Título de Eleitor Nº 005392370230 CPF nº 516.398.746-15 Filiação Pai: JOSÉ ALVES FERREIRA Mãe: MARIA LOPES FERREIRA	( ) Sim (X) Não	( ) Sim (X) Não	( ) Sim (X) Não	( ) Sim (X) Não	Não há
ANTÔNIO CARLOS DE CALDAS - Vice-Diretor Presidente	Título de Eleitor Nº 055307810272 CPF nº 445.395.096-91 Filiação Pai: JOSÉ ALVES DE CALDAS Mãe: MARIA ALVES DE CALDAS	( ) Sim (X) Não	( ) Sim (X) Não	( ) Sim (X) Não	( ) Sim (X) Não	Não há
KESLEY APARECIDA BARBOSA MENDONÇA - Diretora Administrativo-Financeira	Título de Eleitor Nº 161682000264 CPF nº 079.679.626-21 Filiação Pai: JOSÉ RESENDE BARBOSA Mãe: MARCIA FERREIRA BARBOSA	( ) Sim (X) Não	( ) Sim (X) Não	( ) Sim (X) Não	( ) Sim (X) Não	Não há
VARDECI BISPO DA SILVA - Diretor de Operações	Título de Eleitor Nº 101935420213 CPF nº 030.872.176-46	( ) Sim	( ) Sim	( ) Sim	( ) Sim	Não há

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

	Filiação Pai: JESUS ELPÍDIO DA SILVA Mãe: GEALDINA MARIA DE LIMA SILVA	(X) Não	(X) Não	(X) Não	(X) Não	

CONCLUSÃO

Pela avaliação da documentação apresentada, conforme indicado na tabela acima, propõe-se o(a):

( ) Deferimento, nos termos da análise constante da Nota Técnica SEI nº _____;

( ) Instauração de processo de alteração(ões) de caráter jurídico, com fundamento no art. 124 da Portaria nº 4334/2015;

( ) Instauração de processo de alteração(ões) de caráter técnico, com fundamento no art. 125 até o art. 128-A da Portaria nº 4334/2015;

( ) Instauração de processo para apuração de vínculo, com fundamento no art. 7º, inciso III c/c 7º-A da Portaria nº 4334/2015;

(X) Atualização e/ou complementação de documentação, nos termos do Ofício nº 26516/2021 - SEI8844377 (para as hipóteses simples apontadas nas notas orientativas acima);

( ) Exigência, nos termos da análise constante da Nota Técnica SEI nº _____ (para as hipóteses mais complexas apontadas nas notas orientativas acima, ou então, que julgar aplicável ao caso concreto);

( ) Outra: _____ .

ANALISADO POR:	**DATA DE CONCLUSÃO**
Nome: Natália Froemming - **Cargo:** Assistente	09 de dezembro de 2021

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assistente**, em 09/12/2021, às 12:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8844356** e o código CRC **9B157343**.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 26516/2021/MCOM

Brasília, 09 de dezembro de 2021.

Ao Senhor
JOSÉ ARI FERREIRA
Representante Legal da **FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO À CULTURA**
Inscrição no CNPJ nº 08.186.625/0001-00
Avenida Itapecirica, nº 74-A, Centro
CEP: 35.555-000 / Camacho – MG

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 8844356).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo),** nos termos do art. 130, § 1º, inciso I da Portaria nº 4334/2015.

O requerimento precisa estar assinado pelos atuais dirigentes da entidade. O requerimento encaminhado está assinado pela diretoria cujo mandato se expirou em 12/07/2021.

II - **Estatuto social da entidade registrado em cartório**, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso II c/c §2º da Portaria nº 4334/2015.

Consta nos artigos 40 a 46 do Estatuto apresentado que existe na entidade um Conselho "Fiscal/Comunitário", cujas competências seriam basicamente de controle contábil/fiscal/financeiro da fundação e de acompanhamento da programação.

Contudo, de acordo com a página eletrônica do MPDFT, no item que se refere ao Conselho Fiscal das Fundações Privadas, "*o Conselho Fiscal merece ser visto como órgão de Administração em sentido amplo, plenamente integrado à estrutura organizacional do ente fundacional, com poderes de controle e fiscalização, em relação aos demais órgãos, vindo até mesmo a concorrer com o Conselho Curador, a quem cabe, dentre outras atribuições, fiscalizar o patrimônio da fundação e seus recursos. Neste contexto, fica nítido que, apesar de stricto sensu, somente a Diretoria e o Conselho Curador terem a obrigação de administrar diretamente a entidade fundacional, cabe ao Conselho Fiscal a incumbência de avaliar a administração desses órgãos, aqui incluindo a fiscalização das atividades dos administradores, assim como o exame da contabilidade. É também obrigação do colegiado interno fiscalizar se o estatuto da entidade está sendo observado pelo Conselho Curador e Diretoria, devendo, em caso de afronta, representar à Promotoria de Justiça de Fundações, responsável pelo velamento da entidade*".

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Já o Conselho Comunitário, de acordo com a Lei nº 9.612/1998, deveria ser "*composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º desta Lei*".

Sendo assim, se verifica que os dois Conselhos teriam atribuições distintas dentro da entidade, motivo pelo qual a Radiodifusora deverá se manifestar.

III - **Relatório do Conselho Comunitário**, nos termos do art. 130, § 1º, inciso V da Portaria nº 4334/2015.

O relatório deverá conter a descrição e avaliação da programação da emissora, estar assinado por todos os conselheiros comunitários da entidade (pelo menos 5) e precisa conter a grade de programação da rádio comunitária. Deverão ser indicados também os CNPJs das entidades que participam do Conselho Comunitário.

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão de Participação Partidária**, emitida pelo TSE, em relação ao Sr. JOSÉ ARI FERREIRA (Diretor Presidente), nos termos do art. 130, § 8º, inciso V da Portaria nº 4334/2015; e

II - **Certidão Criminal Eleitoral e de Quitação Eleitoral** emitidas pelo TSE, em relação ao Sr. VARDECI BISPO DA SILVA (Diretor de Operações), nos termos do art. 130, § 8º, inciso VII da Portaria nº 4334/2015.

4. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

5. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

6. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01245.008095/2020-51), para agilizar o trâmite.

7. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 09/12/2021, às 18:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8844377** e o código CRC **F5F1D002**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 8844356;

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo 5 da Portaria nº 4334/2015 - SEI 8330584; e

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - SEI 8330983.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810



Natália Froemm

latório Consultar Sair

Consultar cadastros

PF ou CNPJ: Pessoa fisica/Juridica

ituação: Selecione

erviços: Selecione

azão social:

CNPJ: 08.186.625/0001-00

UF: Selecione

Pesquisar

10 1 / 1

	Ações	CNPJ	Razão Social	Data de cadastro

Não há dados cadastrados

10 1 / 1

CTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicaç

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Contrato: 9912556366 Volume: 1/1
CARTA REG AR O4 Peso (g): 30.0

BY 170 688 540 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

Correios

FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA
AVENIDA ITAPECIRICA N 74A CENTRO

35555-000 CAMACHO/MG

Obs: PR-01245008095/2020-51-OFICIO N 26516/2021--COROC-DOC

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Correios **AR** **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
16/12/2021

DESTINATARIO
FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA

AVENIDA ITAPECIRICA N, 74A
CENTRO - CAMACHO - MG
35555-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BY170688540BR

PR-01245008095/2020-51-OFICIO N 26516/2021--COROC-DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

8

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO** *VIA POSTAL* *16/12/2021*

DESTINATARIO
FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA

AVENIDA ITAPECIRICA N, 74A
CENTRO - CAMACHO - MG
35555-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BY170688540BR

PR-01245008095/2020-51-OFICIO N 26516/2021--COROC-DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

AG CAMACHO-MG
23 DEZ 2021
AG CAMACHO-MG

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

8.654.440-3

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Paulo Alexandre da Fonseca

DATA DE ENTREGA
23/12/21

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.186.625/0001-00 **MATRIZ**		**29/06/2006**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUCAC	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ITAPECERICA	**74**	**A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.555-000	**CENTRO**	**CAMACHO**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@PRECISACONTABIL.COM	**(37) 3343-1103**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**29/06/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/09/2022** às **08:30:22** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA**

CNPJ: **08.186.625/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:32:12 do dia 29/09/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/10/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.186.625/0001-00
Razão Social: FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA
Endereço: AV ITAPECERICA 74 A / CENTRO / CAMACHO / MG / 35555-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/09/2022 a 26/10/2022

Certificação Número: 2022092701062815753569

Informação obtida em 29/09/2022 08:26:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA
CNPJ: 08.186.625/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:28:42 do dia 29/09/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/03/2023.
Código de controle da certidão: **C4F9.BCC3.4C3F.5ECD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.186.625/0001-00
Certidão nº: 32563742/2022
Expedição: 29/09/2022, às 08:29:52
Validade: 28/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.186.625/0001-00, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.267.244/0001-14 **MATRIZ**		**09/07/2010**

NOME EMPRESARIAL
RADIANTE ESPORTE CLUBE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DONA ALZIRA	**85**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.555-000	**CENTRO**	**CAMACHO**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CLCONTABILIDADE@NETITA.COM.BR	**(37) 3341-1139**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**09/07/2010**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/09/2022** às **09:39:21** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.257.575/0001-12 **MATRIZ**		**11/10/1977**

NOME EMPRESARIAL
CAIXA ESCOLAR NELSON FERNANDES FRIACA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.50-3-01 - Administração de caixas escolares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PRIMEIRO DE MARCO	**173**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.555-000	********	**CAMACHO**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/07/1998**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/09/2022** às **09:41:25** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.631.380/0001-65 **MATRIZ**		**05/05/2011**

NOME EMPRESARIAL
CORPORACAO MUSICAL PADRE ALBERTO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.92-9-03 - Ensino de música

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC PADRE ALBERTO	**170**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.555-000	**CENTRO**	**CAMACHO**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LUISAREIS2008@HOTMAIL.COM	**(37) 3343-1151/ (37) 8827-1599**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**05/05/2011**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/09/2022** às **09:42:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.562.823/0001-24 **MATRIZ**		**15/01/2003**

NOME EMPRESARIAL
CLUBE DA TERCEIRA IDADE - IPE FLORIDO/CAMACHO - MG

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE BENEDITO DE SOUZA	**173**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.555-000	**CENTRO**	**CAMACHO**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CLCONTABILIDADE@ISIMPLES.COM.BR	**(37) 3341-1154/ (37) 3341-1139**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**15/01/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/09/2022** às **09:47:21** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.169.827/0003-00 **FILIAL**		**14/12/1978**

NOME EMPRESARIAL
MITRA DIOCESANA DE DIVINOPOLIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PAROQUIA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DE CAMACHO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
322-0 - Organização Religiosa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
P PADRE ALBERTO	**S/N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.555-000	**CENTRO**	**CAMACHO**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/09/2022** às **09:49:41** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.204.530/0001-40 **MATRIZ**		**31/05/1999**

NOME EMPRESARIAL
CAIXA ESCOLAR MARIA VALDINA FERREIRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PRIMEIRO DE MARCO	**173**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.555-000	**CENTRO**	**CAMACHO**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/10/2015**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/09/2022** às **09:54:10** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **JOSE ARI FERREIRA**, Título Eleitoral: **0053 9237 0230**, CPF: **516.398.746-15**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DOS TRABALHADORES(PT**) de **CAMACHO/MG**, com exercício no periodo de **07/12/2013** a **16/07/2017** (**SECRETÁRIO DE FORMAÇÃO**).

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DOS TRABALHADORES(PT**) de **CAMACHO/MG**, com exercício no periodo de **20/02/2010** a **06/12/2013** (**PRESIDENTE**).

Código de Validação **3G3aqn4IeI1vcD+D9XD7zouQQGw=**
Certidão emitida em **29/09/2022 09:56:11**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **JOSE ARI FERREIRA**

Inscrição: **0053 9237 0230** Zona: 296 Seção: 0063

Município: 42072 - CAMACHO UF: MG

Data de nascimento: 20/06/1965 Domicílio desde: 15/04/1986

Filiação: - MARIA LOPES FERREIRA
- JOSE ALVES FERREIRA

Certidão emitida às 10:06 em 29/09/2022

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

XGXN.REXT.8KSE.VDTM

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 23931896/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

JOSE ARI FERREIRA

OU

CPF n. 516.398.746-15

Certidão emitida em 29/09/2022, às 09:49:13 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Compreende também os processos distribuídos no TRF 1ª Região até 4 de setembro de 2022 da jurisdição da Justiça Federal de 2º grau da 6ª Região.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 29/09/2022, às 07:37:29.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 23931896

Código de Validação: 2E6E D500 8D7F 212E AB29 CD9C 2FB4 767D

Data da Atualização: 29/09/2022, às 07:37:29

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

29/09/2022

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

23931943/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

JOSE ARI FERREIRA

OU

CPF n. 516.398.746-15

Certidão emitida em 29/09/2022, às 09:50:29 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Compreende também os processos distribuídos no TRF 1ª Região até 4 de setembro de 2022 da jurisdição da Justiça Federal de 2º grau da 6ª Região.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 29/09/2022, às 07:37:29.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 23931943

Código de Validação: 53A4 3EE3 6652 B8BF C9F1 0E7E A7F5 A2DA

Data da Atualização: 29/09/2022, às 07:37:29

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

29/09/2022

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO** .

Nome do Eleitor(a): JOSE ARI FERREIRA

Título Eleitoral: 005392370230

Certidão emitida às 10:00:46 de 29/09/2022

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **FDA8.E21F.8388.1078**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JOSE ARI FERREIRA**

Inscrição: **0053 9237 0230** Zona: 296 Seção: 0063

Município: 42072 - CAMACHO UF: MG

Data de nascimento: 20/06/1965 Domicílio desde: 15/04/1986

Filiação: - MARIA LOPES FERREIRA
- JOSE ALVES FERREIRA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO

Certidão emitida às 10:11 em 29/09/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

HM8A.UKYK.NNUG.SCNG

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **ANTONIO CARLOS DE CALDAS**

Inscrição: **0553 0781 0272** Zona: 296 Seção: 0073

Município: 42072 - CAMACHO UF: MG

Data de nascimento: 20/09/1963 Domicílio desde: 15/04/1986

Filiação: - MARIA ALVES DE CALDAS
- JOSE ALVES DE CALDAS

Certidão emitida às 10:07 em 29/09/2022

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

IMQ2.DFSI.G7BU.8WPB

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 23931971/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ANTONIO CARLOS DE CALDAS

OU

CPF n. 445.395.096-91

Certidão emitida em 29/09/2022, às 09:51:04 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Compreende também os processos distribuídos no TRF 1ª Região até 4 de setembro de 2022 da jurisdição da Justiça Federal de 2º grau da 6ª Região.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 29/09/2022, às 07:37:29.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 23931971

Código de Validação: 78B1 FD56 D0A3 EB70 DECE D59C 4D7A 6088

Data da Atualização: 29/09/2022, às 07:37:29

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

29/09/2022

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

23931995/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ANTONIO CARLOS DE CALDAS

OU

CPF n. 445.395.096-91

Certidão emitida em 29/09/2022, às 09:51:39 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Compreende também os processos distribuídos no TRF 1ª Região até 4 de setembro de 2022 da jurisdição da Justiça Federal de 2º grau da 6ª Região.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 29/09/2022, às 07:37:29.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 23931995

Código de Validação: DEC2 DF65 F302 7294 1A15 42A8 72AB F6FD

Data da Atualização: 29/09/2022, às 07:37:29

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

29/09/2022

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO** .

Nome do Eleitor(a): ANTONIO CARLOS DE CALDAS

Título Eleitoral: 055307810272

Certidão emitida às 10:01:46 de 29/09/2022

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **3431.8DC9.6BDA.9F3F**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ANTONIO CARLOS DE CALDAS**

Inscrição: **0553 0781 0272** Zona: 296 Seção: 0073

Município: 42072 - CAMACHO UF: MG

Data de nascimento: 20/09/1963 Domicílio desde: 15/04/1986

Filiação: - MARIA ALVES DE CALDAS
- JOSE ALVES DE CALDAS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): TRABALHADOR RURAL

Certidão emitida às 10:12 em 29/09/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

GNON./YH1.XKXG.XHZJ

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **KESLEY APARECIDA BARBOSA MENDONCA**, Título Eleitoral: **1616 8200 0264**, CPF: **079.679.626-21** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **nINftRliqOVK9WZmluUZWrTs+zE=**
Certidão emitida em **29/09/2022 09:58:39**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **KESLEY APARECIDA BARBOSA MENDONCA**

Inscrição: **1616 8200 0264** Zona: 296 Seção: 0061

Município: 42072 - CAMACHO UF: MG

Data de nascimento: 13/04/1987 Domicílio desde: 22/08/2003

Filiação: - MARCIA FERREIRA BARBOSA
- JOSE RESENDE BARBOSA

Certidão emitida às 10:08 em 29/09/2022

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

43ØB.6QWP./K71.MVJI

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 23932014/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

KESLEY APARECIDA BARBOSA MENDONCA

OU

CPF n. 079.679.626-21

Certidão emitida em 29/09/2022, às 09:52:11 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Compreende também os processos distribuídos no TRF 1ª Região até 4 de setembro de 2022 da jurisdição da Justiça Federal de 2º grau da 6ª Região.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 29/09/2022, às 07:37:29.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 23932014

Código de Validação: D660 678E D5F5 B088 C2ED D3B6 D05C 99C3

Data da Atualização: 29/09/2022, às 07:37:29

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

23932063/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

KESLEY APARECIDA BARBOSA MENDONCA

OU

CPF n. 079.679.626-21

Certidão emitida em 29/09/2022, às 09:52:44 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Compreende também os processos distribuídos no TRF 1ª Região até 4 de setembro de 2022 da jurisdição da Justiça Federal de 2º grau da 6ª Região.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 29/09/2022, às 07:37:29.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 23932063

Código de Validação: D5F2 DFC2 3C1D A58B 5959 8EA7 7A58 0048

Data da Atualização: 29/09/2022, às 07:37:29

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

29/09/2022

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO .**

Nome do Eleitor(a): KESLEY APARECIDA BARBOSA MENDONCA

Título Eleitoral: 161682000264

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
PT	MG	CAMACHO	03/04/2020	03/04/2020	Regular

Certidão emitida às 10:02:45 de 29/09/2022

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **BE72.233A.F17E.A9E5**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **KESLEY APARECIDA BARBOSA MENDONCA**

Inscrição: **1616 8200 0264** Zona: 296 Seção: 0061

Município: 42072 - CAMACHO UF: MG

Data de nascimento: 13/04/1987 Domicílio desde: 22/08/2003

Filiação: - MARCIA FERREIRA BARBOSA
- JOSE RESENDE BARBOSA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO

Certidão emitida às 10:13 em 29/09/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

TYW3.IWLV.7TPJ./NUN

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **VARDECI BISPO DA SILVA**, Título Eleitoral: **1019 3542 0213**, CPF: **030.872.176-46** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **R9hDDxBQhIR2Y8zd8oc/0atftko=**
Certidão emitida em **29/09/2022 09:59:24**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **VARDECI BISPO DA SILVA**

Inscrição: **1019 3542 0213** Zona: 296 Seção: 0066

Município: 42072 - CAMACHO UF: MG

Data de nascimento: 04/02/1976 Domicílio desde: 20/03/1992

Filiação: - GERALDINA MARIA DE LIMA SILVA
- JESUS ELPIDIO DA SILVA

Certidão emitida às 10:10 em 29/09/2022

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

769B.UQNK.YVOL.UNGG

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 23932087/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

VARDECI BISPO DA SILVA

OU

CPF n. 030.872.176-46

Certidão emitida em 29/09/2022, às 09:53:14 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Compreende também os processos distribuídos no TRF 1ª Região até 4 de setembro de 2022 da jurisdição da Justiça Federal de 2º grau da 6ª Região.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 29/09/2022, às 07:37:29.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 23932087

Código de Validação: 9EAC 9589 2456 8A33 B8D5 BF55 0A4D BC34

Data da Atualização: 29/09/2022, às 07:37:29

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

23932109/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

VARDECI BISPO DA SILVA

OU

CPF n. 030.872.176-46

Certidão emitida em 29/09/2022, às 09:53:47 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Compreende também os processos distribuídos no TRF 1ª Região até 4 de setembro de 2022 da jurisdição da Justiça Federal de 2º grau da 6ª Região.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 29/09/2022, às 07:37:29.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 23932109

Código de Validação: 5891 5B6A 974F 3D23 E1B6 EBE5 B272 C06A

Data da Atualização: 29/09/2022, às 07:37:29

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

29/09/2022

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO** .

Nome do Eleitor(a): VARDECI BISPO DA SILVA

Título Eleitoral: 101935420213

Certidão emitida às 10:04:53 de 29/09/2022

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **1A97.F1B6.7ECC.8EA7**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **VARDECI BISPO DA SILVA**

Inscrição: **1019 3542 0213** Zona: 296 Seção: 0066

Município: 42072 - CAMACHO UF: MG

Data de nascimento: 04/02/1976 Domicílio desde: 20/03/1992

Filiação: - GERALDINA MARIA DE LIMA SILVA
- JESUS ELPIDIO DA SILVA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 10:13 em 29/09/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

ZPUU.HDER.46IY.W97U

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

ANATEL

BOM DIA
Natalia Froemming

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	08.186.625/0001-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming **Data:** 29/09/2022 **Hora:** 10:15:34

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

ANATEL

BOM DIA
Natalia Froemming

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	516.398.746-15

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming **Data:** 29/09/2022 **Hora:** 10:16:06

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

ANATEL

BOM DIA
Natalia Froemming

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOSÉ ARI FERREIRA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming **Data:** 29/09/2022 **Hora:** 10:16:28

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

ANATEL

BOM DIA
Natalia Froemming

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	445.395.096-91

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming **Data:** 29/09/2022 **Hora:** 10:16:52

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

ANATEL

BOM DIA
Natalia Froemming

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ANTONIO CARLOS DE CALDAS

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming **Data:** 29/09/2022 **Hora:** 10:17:14

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

ANATEL

BOM DIA
Natalia Froemming

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	079.679.626-21

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming **Data:** 29/09/2022 **Hora:** 10:17:38

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

ANATEL

BOM DIA
Natalia Froemming

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	KESLEY APARECIDA BARBOSA MENDONÇA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming **Data:** 29/09/2022 **Hora:** 10:18:11

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

ANATEL

BOM DIA
Natalia Froemming

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	030.872.176-46

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming **Data:** 29/09/2022 **Hora:** 10:18:32

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

ANATEL

BOM DIA
Natalia Froemming

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	VARDECI BISPO DA SILVA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming **Data:** 29/09/2022 **Hora:** 10:18:56

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Correspondência Eletrônica - 10423926

Data de Envio:
29/09/2022 10:44:12

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br
andre.paula@mcom.gov.br

Assunto:
Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01245.008095/2020-51

Mensagem:
Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO À CULTURA, inscrita no CNPJ nº 08.186.625/0001-00, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de CAMACHO, no estado de MINAS GERAIS;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária COROC

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01245.008095/2020-51

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Qui, 29/09/2022 16:08

Para: sei <sei@mcom.gov.br>;corrc <corrc@mcom.gov.br>;Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>;André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>
Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

IInforma-se que em relação à referida entidade consta o registro dos Processos de Apuração de Infração - PAI 01250.045438/2019-56 , em fase de Defesa Prévia, de acordo com o qual respondem pela prática da infração capitulada nos art. 40, XXIX, do Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998 (Descumprimento de Exigência). Mas no final do processo tal infração pode resultar em pena de Cassação; Multa.

Ats.

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 29 de setembro de 2022 10:44
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>
Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01245.008095/2020-51

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO À CULTURA, inscrita no CNPJ nº 08.186.625/0001-00, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de CAMACHO, no estado de MINAS GERAIS;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária COROC

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01245.008095/2020-51
Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO À CULTURA
CNPJ nº: 08.186.625/0001-00
Município: CAMACHO
Estado: MINAS GERAIS
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 01/10/2020

Período da outorga a ser renovado: 26 de julho de 2021 a 26 de julho de 2031.

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) **Radiodifusão Comunitária (RADCOM)**

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	5938494 (Fls. 4 e 5)	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	OK
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- Art. 130, §1º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 * Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
2. Estatuto social devidamente registrado	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
2.1) Estatuto social atende ao art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 4º
2.2) Estatuto social atende ao art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia de ingresso gratuito)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 12, IV

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

2.3) Estatuto social atende ao art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 12, I
2.4) Estatuto social atende ao art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 12, I
2.5) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, artigos 33 e 44
2.6) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, artigos 33 e 36 a 39
2.7) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, art. 33, §2º (4 anos)
2.8) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, art. 44 a 47
2.9) Estatuto social atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	7951270 (Fls. 3 a 5) Duração do Mandato: 12/07/2021 até 12/07/2025	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	7951270 (Fls. 6, 8, 10 e 13)	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	OK
4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	7951270 (Fls. 6, 8, 10 e 13)	- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- Art. 132, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- Art. 130, §1º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 28 e 29) e 10423829	- Art. 130, §1º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10423817 Emitida em 29/09/2022	- Art. 130, §6º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10423818 Válida até 29/10/2022	- Art. 130, §6º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10423821 Válida até 26/10/2022	- Art. 130, §6º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10423823 Válida até 28/03/2023	- Art. 130, §6º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10423826 Válida até 28/03/2023	- Art. 130, §6º, inciso VII da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
12. Certidões Negativas (Cível e Penal) do Tribunal de Justiça do domicílio dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica			Não foi possível emitir.
13. Certidões Negativas (Cível e Penal) da Justiça Federal (Tribunal Regional Federal) do domicílio dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10423831, 10423834, 10423836 e 10423840		OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	8823528 Portaria nº 1205 de 30/12/2008 publicado no DOU em 07/01/2009	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

14.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	8823532 Decreto Legislativo nº 246 de 2011 publicado no DOU em 26/07/2011	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15. relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga (anterior)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10425177	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10425177	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10425177	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10425177	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10425177	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
16. Vínculo Político-Partidário	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário.
16.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	10423831, 10423834, 10423836 e 10423840	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não foi possível emitir a certidão do Sr. ANTÔNIO CARLOS DE CALDAS (Vice-Diretor Presidente).
16.2) Certidão de filiação partidária dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10423831, 10423834, 10423836 e 10423840	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

16.3) Certidão de quitação eleitoral dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10423831, 10423834, 10423836 e 10423840	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
16.4) Certidão de crimes eleitorais dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	10423831, 10423834, 10423836 e 10423840	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
17. Vínculo Familiar	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	7951270 (Fls. 6, 8, 10 e 13)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.
18. Vínculo Religioso	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.
19. Vínculo Comercial	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.
20. Outro tipo de Vínculo?	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	10423843	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, devendo a entidade ser notificada para cumprimento de exigências documentais.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Analisado por:	Data:
Nome: Natália Froemming **Cargo:** Assistente	29 de setembro de 2022

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assistente**, em 29/09/2022, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10424363** e o código CRC **9EF16A4C**.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 25052/2022/MCOM

Brasília, 29 de setembro de 2022.

Ao Senhor

JOSÉ ARI FERREIRA

Representante Legal da **FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO À CULTURA**

Inscrição no CNPJ nº 08.186.625/0001-00

Avenida Itapecerica, nº 74-A, Centro

CEP: 35.555-000 / Camacho – MG

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado nos autos em questão conforme Checklist (SEI 10424363).

2. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão de Filiação Partidária (https://filia-consulta.tse.jus.br/#/principal/certidao-gerar) e Certidão de Participação Partidária (https://sgip3.tse.jus.br/sgip3-consulta/#!/orgao-partidario/participa-orgao-partidario),** emitidas pelo TSE, dos dirigentes abaixo, nos termos do art. 130, § 8º da Portaria nº 4334/2015:

(X) ANTÔNIO CARLOS DE CALDAS - Vice-Diretor Presidente.

3. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

4. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01245.008095/2020-51), para agilizar o trâmite.

Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se dade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 30/09/2022, às 14:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10424446** e o código CRC **26D29200**.

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10424363; e

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - SEI 8330983.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Contrato: 9912556366 Volume: 1/1
CARTA REG AR O4 Peso (g): 100.0

YG 969 767 180 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

Correios

FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA
AVENIDA ITAPECERICA 74A CENTRO

35555-000 CAMACHO/MG

Obs: 01245008095/2020-51-OFICIO N 25052/2022-COROC-DOC

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Correios **AR** **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
30/09/2022

DESTINATARIO
FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA

AVENIDA ITAPECERICA, 74A
CENTRO - CAMACHO - MG
35555-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YG969767180BR

01245008095/2020-51-OFICIO N 25052/2022-COROC-DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA**

CNPJ: **08.186.625/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:09:02 do dia 09/11/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/12/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.186.625/0001-00
Razão Social: FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA
Endereço: AV ITAPECERICA 74 A / CENTRO / CAMACHO / MG / 35555-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/11/2022 a 03/12/2022

Certificação Número: 2022110401091811343006

Informação obtida em 09/11/2022 08:11:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01245.008095/2020-51
Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO À CULTURA
CNPJ nº: 08.186.625/0001-00
Município: CAMACHO
Estado: MINAS GERAIS
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 01/10/2020

Período da outorga a ser renovado: 26 de julho de 2021 a 26 de julho de 2031.

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) **Radiodifusão Comunitária (RADCOM)**

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	5938494 (Fls. 4 e 5)	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	OK
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- Art. 130, §1º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 * Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
2. Estatuto social devidamente registrado	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
2.1) Estatuto social atende ao art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 4º
2.2) Estatuto social atende ao art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia de ingresso gratuito)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 12, IV

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

2.3) Estatuto social atende ao art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 12, I
2.4) Estatuto social atende ao art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 12, I
2.5) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, artigos 33 e 44
2.6) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, artigos 33 e 36 a 39
2.7) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, art. 33, §2º (4 anos)
2.8) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, art. 44 a 47
2.9) Estatuto social atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	7951270 (Fls. 3 a 5) Duração do Mandato: 12/07/2021 até 12/07/2025	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	7951270 (Fls. 6, 8, 10 e 13)	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	OK
4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	7951270 (Fls. 6, 8, 10 e 13)	- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- Art. 132, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- Art. 130, §1º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 28 e 29) e 10423829	- Art. 130, §1º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10423817 Emitida em 29/09/2022	- Art. 130, §6º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10513632 Válida até 09/12/2022	- Art. 130, §6º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10513652 Válida até 03/12/2022	- Art. 130, §6º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10423823 Válida até 28/03/2023	- Art. 130, §6º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10423826 Válida até 28/03/2023	- Art. 130, §6º, inciso VII da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	8823528 Portaria nº 1205 de 30/12/2008 publicado no DOU em 07/01/2009	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
14.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	8823532 Decreto Legislativo nº 246 de 2011 publicado no DOU em 26/07/2011	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

15. relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga (anterior)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10425177	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10425177	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10425177	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10425177	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10425177	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
16. Vínculo Político-Partidário	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário.
16.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	10423831, 10423834, 10423836 e 10423840	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não foi possível emitir a certidão do Sr. ANTÔNIO CARLOS DE CALDAS (Vice-Diretor Presidente).
17. Vínculo Familiar	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	7951270 (Fls. 6, 8, 10 e 13)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

18. Vínculo Religioso	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.
19. Vínculo Comercial	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.
20. Outro tipo de Vínculo?	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	10423843	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	**Data:**
Nome: Natália Froemming **Cargo:** Assessor Técnico Especializado	09 de novembro de 2022

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 09/11/2022, às 10:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10513929** e o código CRC **6684D34E**.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.186.625/0001-00
Certidão nº: 10449873/2023
Expedição: 13/03/2023, às 11:09:50
Validade: 09/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.186.625/0001-00, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA**

CNPJ: **08.186.625/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:23:12 do dia 13/03/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/04/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Imprimir Voltar

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.186.625/0001-00 **MATRIZ**		**29/06/2006**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUCAC	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ITAPECERICA	**74**	**A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.555-000	**CENTRO**	**CAMACHO**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@PRECISACONTABIL.COM	**(37) 3343-1103**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**29/06/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/03/2023** às **09:24:04** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.186.625/0001-00
Razão Social: FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA
Endereço: AV ITAPECERICA 74 A / CENTRO / CAMACHO / MG / 35555-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:26/02/2023 a 27/03/2023

Certificação Número: 2023022600480418269279

Informação obtida em 13/03/2023 09:22:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA
CNPJ: 08.186.625/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:10:49 do dia 13/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/09/2023.
Código de controle da certidão: **65C9.BF93.F808.97AB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Correspondência Eletrônica - 10779343

Data de Envio:
13/03/2023 11:18:57

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br
andre.paula@mcom.gov.br

Assunto:
Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01245.008095/2020-51

Mensagem:
Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO À CULTURA, inscrita no CNPJ nº 08.186.625/0001-00, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de CAMACHO, no estado de MINAS GERAIS;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.2 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **JOSE ARI FERREIRA**, Título Eleitoral: **0053 9237 0230**, CPF: **516.398.746-15**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DOS TRABALHADORES(PT**) de **CAMACHO/MG**, com exercício no periodo de **07/12/2013** a **16/07/2017** (**SECRETÁRIO DE FORMAÇÃO**).

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DOS TRABALHADORES(PT**) de **CAMACHO/MG**, com exercício no periodo de **20/02/2010** a **06/12/2013** (**PRESIDENTE**).

Código de Validação **RfUGa+LR8qQ1wQ37N+tiTpXbuks=**
Certidão emitida em **13/03/2023 13:43:54**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **KESLEY APARECIDA BARBOSA MENDONCA**, Título Eleitoral: **1616 8200 0264**, CPF: **079.679.626-21** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **gFxXtf/siL3kzKJrc6YpE4H3Q1Q=**
Certidão emitida em **13/03/2023 13:51:21**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **VARDECI BISPO DA SILVA**, Título Eleitoral: **1019 3542 0213**, CPF: **030.872.176-46** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **cUfcNWvcBF9kdocUxSzsjFoUVIg=**
Certidão emitida em **13/03/2023 13:52:04**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

ANATEL

BOA TARDE
Natalia Froemming

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	08.186.625/0001-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming **Data:** 13/03/2023 **Hora:** 13:54:50

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

ANATEL

BOA TARDE
Natalia Froemming

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	516.398.746-15

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming **Data:** 13/03/2023 **Hora:** 13:55:10

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

ANATEL

BOA TARDE
Natalia Froemming

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	445.395.096-91

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming **Data:** 13/03/2023 **Hora:** 13:55:39

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

ANATEL

BOA TARDE
Natalia Froemming

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	079.679.626-21

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming **Data:** 13/03/2023 **Hora:** 13:56:00

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

ANATEL

BOA TARDE
Natalia Froemming

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	030.872.176-46

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming **Data:** 13/03/2023 **Hora:** 13:56:18

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

RE: E-mail

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Qui, 16/03/2023 08:32

Para: Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>;André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>;cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora ,

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Camachense de Apoio à Cultura, inscrita no CNPJ nº 08.625/001-00 , que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de CAMACHO, estado Minas Gerais, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vinculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

:

De: Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 15 de março de 2023 14:11
Para: Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Assunto: E-mail

Boa tarde Inez, tudo bem?

Ficou pendente a resposta do e-mail anexo, enviado à CGFM em 13/03.

Atenciosamente,

Natália

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810



Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01245.008095/2020-51
Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO À CULTURA
CNPJ nº: 08.186.625/0001-00
Município: CAMACHO
Estado: MINAS GERAIS
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 01/10/2020

Período da outorga a ser renovado: 26 de julho de 2021 a 26 de julho de 2031.

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) **Radiodifusão Comunitária (RADCOM)**

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	5938494 (Fls. 4 e 5)	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	OK
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- Art. 130, §1º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 * Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
2. Estatuto social devidamente registrado	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
2.1) Estatuto social atende ao art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 4º
2.2) Estatuto social atende ao art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia de ingresso gratuito)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 12, IV

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

2.3) Estatuto social atende ao art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 12, I
2.4) Estatuto social atende ao art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 12, I
2.5) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, artigos 33 e 44
2.6) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, artigos 33 e 36 a 39
2.7) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, art. 33, §2º (4 anos)
2.8) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, art. 44 a 47
2.9) Estatuto social atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	7951270 (Fls. 3 a 5) Duração do Mandato: 12/07/2021 até 12/07/2025	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	7951270 (Fls. 6, 8, 10 e 13)	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	OK
4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	7951270 (Fls. 6, 8, 10 e 13)	- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- Art. 132, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- Art. 130, §1º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 28 e 29) e 10423829	- Art. 130, §1º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10779337 (Fl. 3) Emitida em 13/03/2023	- Art. 130, §6º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10779337 (Fl. 2) Válida até 12/04/2023	- Art. 130, §6º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10779337 (Fl. 4) Válida até 27/03/2023	- Art. 130, §6º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10779337 (Fl. 5) Válida até 09/09/2023	- Art. 130, §6º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10779337 (Fl. 1) Válida até 09/09/2023	- Art. 130, §6º, inciso VII da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	8823528 Portaria nº 1205 de 30/12/2008 publicado no DOU em 07/01/2009	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
14.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	8823532 Decreto Legislativo nº 246 de 2011 publicado no DOU em 26/07/2011	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

15. relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga (anterior)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10788441	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10788441	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10788441	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10788441	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10788441	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
16. Vínculo Político-Partidário	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário.
16.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	10779856	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não foi possível emitir a certidão do Sr. ANTÔNIO CARLOS DE CALDAS (Vice-Diretor Presidente).
17. Vínculo Familiar	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	7951270 (Fls. 6, 8, 10 e 13)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

18. Vínculo Religioso	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.
19. Vínculo Comercial	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.
20. Outro tipo de Vínculo?	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	10779897	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, devendo a entidade ser notificada para cumprimento de exigências documentais.

Analisado por:	**Data:**
Nome: Natália Froemming **Cargo:** Assessor Técnico Especializado	13 de março de 2023

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 16/03/2023, às 11:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10779848** e o código CRC **2CDC2F04**.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 6206/2023/MCOM

Brasília, 16 de março de 2023.

Ao Senhor

JOSÉ ARI FERREIRA

Representante Legal da **FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO À CULTURA**

Inscrição no CNPJ nº 08.186.625/0001-00

Avenida Itapecerica, nº 74-A, Centro

CEP: 35.555-000 / Camacho – MG

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado nos autos em questão conforme Checklist (SEI 10779848).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Certidão de Participação Partidária (https://sgip3.tse.jus.br/sgip3-consulta/#!/orgao-partidario/participa-orgao-partidario),** emitida pelo TSE, dos dirigentes abaixo, nos termos do art. 130, § 8º da Portaria nº 4334/2015:

(X) ANTÔNIO CARLOS DE CALDAS - Vice-Diretor Presidente.

3. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

6 . **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência (01245.008095/2020-51), condição para que o pleito seja analisado.** Na hipótese de não ser possível a apresentação de toda a documentação indicada acima nos itens 2 e 3 deste Ofício, conforme a hipótese, poderá ocorrer notificações posteriores para atendimento de exigência (apresentação de documentação parcial/faltante).

7 . Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não cumprimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 17/03/2023, às 14:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10779957** e o código CRC **BC5FB2DF**.

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10779848**.**

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



EMERSON SILVA VIANA

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 08.186.625/0001-00

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
Sem dados para exibir.		

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Contrato: 9912556366 Volume: 1/1
CARTA REG AR O4 Peso (g): 100.0

YJ 408 267 601 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

Correios

FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA
AVENIDA ITAPECERICA 74A CENTRO

35555-000 CAMACHO/MG

Obs: 01245008095/2020-51-OFICIO N 6206/2023-MCOM

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Correios **AR** **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
21/03/2023

DESTINATARIO
FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA

AVENIDA ITAPECERICA, 74A
CENTRO - CAMACHO - MG
35555-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YJ408267601BR

01245008095/2020-51-OFICIO N 6206/2023-MCOM

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
21/03/2023

DESTINATARIO
FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA

AVENIDA ITAPECERICA, 74A
CENTRO - CAMACHO - MG
35555-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YJ408267601BR

01245008095/2020-51-OFICIO N 6206/2023-MCOM

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

AC CAMACHO-MG
31 MAR 2023
AC CAMACHO-MG

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ ____:____ h

2º ____/____/____ ____:____ h

3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

Arley de Souza Silva
Gerente/Agência de Correios
Matr. 8.917.498-8

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
31 / 03 / 23

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR
Solange Aparecida Santos Ferreira

N DOC. DE IDENTIDADE

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA**

CNPJ: **08.186.625/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:18:32 do dia 10/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.186.625/0001-00
Razão Social: FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA
Endereço: AV ITAPECERICA 74 A / CENTRO / CAMACHO / MG / 35555-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/04/2023 a 04/05/2023

Certificação Número: 2023040500561264986353

Informação obtida em 10/04/2023 15:23:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01245.008095/2020-51
Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO À CULTURA
CNPJ nº: 08.186.625/0001-00
Município: CAMACHO
Estado: MINAS GERAIS
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 01/10/2020

Período da outorga a ser renovado: 26 de julho de 2021 a 26 de julho de 2031.

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) **Radiodifusão Comunitária (RADCOM)**

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	5938494 (Fls. 4 e 5)	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	OK
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- Art. 130, §1º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 * Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
2. Estatuto social devidamente registrado	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
2.1) Estatuto social atende ao art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 4º
2.2) Estatuto social atende ao art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia de ingresso gratuito)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 12, IV

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

2.3) Estatuto social atende ao art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 12, I
2.4) Estatuto social atende ao art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 12, I
2.5) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, artigos 33 e 44
2.6) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, artigos 33 e 36 a 39
2.7) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, art. 33, §2º (4 anos)
2.8) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, art. 44 a 47
2.9) Estatuto social atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	7951270 (Fls. 3 a 5) Duração do Mandato: 12/07/2021 até 12/07/2025	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	7951270 (Fls. 6, 8, 10 e 13)	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	OK
4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	7951270 (Fls. 6, 8, 10 e 13)	- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- Art. 132, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- Art. 130, §1º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 28 e 29) e 10423829	- Art. 130, §1º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10779337 (Fl. 3) Emitida em 13/03/2023	- Art. 130, §6º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10850846 Válida até 10/05/2023	- Art. 130, §6º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10850848 Válida até 04/05/2023	- Art. 130, §6º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10779337 (Fl. 5) Válida até 09/09/2023	- Art. 130, §6º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10779337 (Fl. 1) Válida até 09/09/2023	- Art. 130, §6º, inciso VII da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	8823528 Portaria nº 1205 de 30/12/2008 publicado no DOU em 07/01/2009	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
14.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	8823532 Decreto Legislativo nº 246 de 2011 publicado no DOU em 26/07/2011	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

15. relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga (anterior)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10788441	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10788441	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10788441	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10788441	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10788441	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
16. Vínculo Político-Partidário	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário.
16.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10779856 e 10840823	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
17. Vínculo Familiar	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	7951270 (Fls. 6, 8, 10 e 13)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

18. Vínculo Religioso	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.
19. Vínculo Comercial	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.
20. Outro tipo de Vínculo?	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	10779897	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do **deferimento**.

Analisado por:	**Data:**
Nome: Natália Froemming **Cargo:** Assessor Técnico Especializado	10 de abril de 2023

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 10/04/2023, às 15:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10850857** e o código CRC **6C8AA3FC**.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.186.625/0001-00 **MATRIZ**		**29/06/2006**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUCAC	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ITAPECERICA	**74**	**A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.555-000	**CENTRO**	**CAMACHO**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@PRECISACONTABIL.COM	**(37) 3343-1103**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**29/06/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/04/2023** às **17:15:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Correspondência Eletrônica - 11185578

Data de Envio:
26/10/2023 10:34:22

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
leticia.miele@mcom.gov.br

Assunto:
Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01245.008095/2020-51

Mensagem:
Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO À CULTURA, inscrita no CNPJ nº 08.186.625/0001-00, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de CAMACHO, no estado de MINAS GERAIS;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **VARDECI BISPO DA SILVA**, Título Eleitoral: **1019 3542 0213**, CPF: **030.872.176-46** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **bls0NymaMPAjFY+dgdLPCzFg9Uo=**
Certidão emitida em **26/10/2023 10:41:22**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **KESLEY APARECIDA BARBOSA MENDONCA**, Título Eleitoral: **1616 8200 0264**, CPF: **079.679.626-21** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **+39emJdJPxeT+id4c3ibg1Bd+nM=**
Certidão emitida em **26/10/2023 10:40:26**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **ANTONIO CARLOS DE CALDAS**, Título Eleitoral: **0553 0781 0272**, CPF: **362.941.796-53**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **DEMOCRATAS**(**DEM**) de **CAMACHO/MG**, com exercício no periodo de **20/10/2007** a **16/07/2011** (**MEMBRO DE DIRETÓRIO**).

Código de Validação **i85vUL8tcScwqigriflUwJ6d9nc=**
Certidão emitida em **26/10/2023 10:39:33**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **JOSE ARI FERREIRA**, Título Eleitoral: **0053 9237 0230**, CPF: **516.398.746-15**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DOS TRABALHADORES**(**PT**) de **CAMACHO/MG**, com exercício no periodo de **07/12/2013** a **16/07/2017** (**SECRETÁRIO DE FORMAÇÃO**).

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DOS TRABALHADORES**(**PT**) de **CAMACHO/MG**, com exercício no periodo de **20/02/2010** a **06/12/2013** (**PRESIDENTE**).

Código de Validação **4x1fOWGVC1pUaLW8ZGH5PatlGF8=**
Certidão emitida em **26/10/2023 10:38:20**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

ANATEL

BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	VARDECI BISPO DA SILVA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **26/10/2023** **Hora:** **10:51:14**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	KESLEY APARECIDA BARBOSA MENDONÇA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **26/10/2023** **Hora:** **10:50:43**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ANTÔNIO CARLOS DE CALDAS

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **26/10/2023** **Hora:** **10:49:48**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOSÉ ARI FERREIRA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **26/10/2023** **Hora:** **10:49:16**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

ANATEL

BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	445.395.096-91

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **26/10/2023** **Hora:** **10:48:44**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	079.679.626-21

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **26/10/2023** **Hora:** **10:48:23**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

ANATEL

BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	445.395.096-91

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **26/10/2023** **Hora:** **10:48:00**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

ANATEL

BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	516.398.746-15

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **26/10/2023** **Hora:** **10:47:35**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA**

CNPJ: **08.186.625/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:42:00 do dia 26/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810



Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.186.625/0001-00 **MATRIZ**		**29/06/2006**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUCAC	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ITAPECERICA	**74**	**A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.555-000	**CENTRO**	**CAMACHO**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@PRECISACONTABIL.COM	**(37) 3343-1103**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**29/06/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/10/2023** às **10:45:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.186.625/0001-00
Razão Social: FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA
Endereço: AV ITAPECERICA 74 A / CENTRO / CAMACHO / MG / 35555-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/10/2023 a 10/11/2023

Certificação Número: 2023101201024074101441

Informação obtida em 26/10/2023 10:43:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA
CNPJ: 08.186.625/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:43:56 do dia 26/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/04/2024.
Código de controle da certidão: **029B.D993.F211.E75B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.186.625/0001-00
Certidão nº: 59359557/2023
Expedição: 26/10/2023, às 10:44:39
Validade: 23/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.186.625/0001-00, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação** de **autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris:*

"A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

'ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. *o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*

b. *a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja ***grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos****. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.*

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da ***renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias*** *se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.*

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornara esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)** , *in verbis:*

" No que se refere à solicitação apresentada no ***Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)*** *sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao* ***quantitativo de processos de RADCOM****, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual* ***aproximadamente 2.700 processos****."* (grifamos)

4 . É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

" ***O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO*** *, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos." (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37**, ***caput***, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos,

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33** do **Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União** , ao estabelecer, *in litteris*:

"Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica."

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

"Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado 'envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal'.

Segundo o relator, o cerne da questão 'diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida'.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU 'tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes', posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e 'a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado', sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator , negando provimento aos embargos e informando à AGU que 'o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55,de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma'. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014." (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, induvidoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, anto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da ifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11** da **Lei Complementar n° 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**[1], que dispõe, *in litteris:*

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023**, **revogando**[2] expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII**[3], referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII**[4] da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381*. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

***Art. 383**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

***Art. 384.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial [illegible]giado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do [illegible]o I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

***Parágrafo único**. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

***Art. 385.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

***Art. 386**. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao *"Poder Concedente"* - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º**, **parágrafo único**, e do **art. 6º-A**[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação** de **autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o *"**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA"***, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade						
Razão Social						
Nome Fantasia			*CNPJ*			
Endereço de Sede						
Município		*UF*		*CEP*		
Nome do Representante legal						
Endereço Eletrônico (e-mail)						
Endereço de Correspondência						
Município		*UF*		*CEP*		
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE						
Endereço:						
Município		*UF*		*CEP*		
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):			*Latitude: * (N/S)**			
			Longitude: º W "			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à ncia, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou ções financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			*Tít. Eleitor:*		
RG:		*Órgão Emissor:*		*CPF*	
Endereço					
Município:		*UF:*		*CEP*	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade**, **nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116**[6] da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11** da **Lei nº 9.612, de 1998**, c/c o **art. 43** do **Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (*"Institui o Programa Internet Brasil"*), ao conferir nova redação ao **art. 2º** da **Lei nº 13.424, 28 de março de 2017** (dispõe *"sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"*), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

*"**Art. 12**. A **Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017**, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

***'Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

***Parágrafo único**. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.'"* (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no **§ 3º** do **art. 131** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

***"Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.*

(...)

***§ 3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente."* (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar** a **portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998**, **Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação d o **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º**[8] da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20__/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ___/20 __/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de __ de _____de 20__, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do ?223 da Constituição Federal.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

---

[1] Link: https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversao padrao.pdf.,

[2] *"**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***
(...)
***Art. 539**. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:*
(...)
***XLIII -** Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;*

***XLIV -** Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;"*

[3] *"**TÍTULO VII***
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

***Art. 377.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

***Art. 378.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. *Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380*. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único*. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

Art. 381. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

Art. 382*. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

[4] *"**Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015***

(...)

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129*. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.*

Art. 130*. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

***§ 2º** O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 3º** A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 4º** O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 5º** Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 6º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

***§ 7º** Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 8º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 1º** Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 2º** A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 132**. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV – ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

***Parágrafo único**. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -*

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Art. 133. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]*

Art. 134. *Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação."*

[5] *"**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.*

Parágrafo único. *A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)*

Art. 6º-A. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

§ 1º *Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

§ 2º *A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

§ 3º *Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6o-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)"* (sublinhamos)

[6] *"Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)*

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)"

[7] Obs.: o **inciso I** do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380** da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos "I"** abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

*"**Art. 132**. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:*

***I -** a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;"* (sublinhamos)

[8] **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**

"Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações." (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto.

3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01245.008095/2020-51

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 26/10/2023 11:12

Para:coroc <coroc@mcom.gov.br>;COPEC <COPEC@mcom.gov.br>
Cc:Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Prezados,

Informa-se que em relação à entidade FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO À CULTURA, inscrita no CNPJ nº 08.186.625/0001-00, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de CAMACHO, no estado de MINAS GERAIS, consta o registro do Processo de Apuração de Infração - PAI nº 53900.060911/2015-01, conforme PORTARIA MCOM Nº 4390, a aplicação das seguintes sanções:

I - multa, no valor de R$ 991,25 (novecentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos), e lhe atribuir o somatório de 8 (oito) pontos, em razão da prática das infrações capituladas no art. 40, incisos VII e XVII do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

II - advertência, na forma do art. 3º § 1º, da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e lhe atribuir 2 (dois) pontos, em razão da prática das infrações capituladas no artigo 40 inciso XII do Decreto nº 2.615/1998.

At.

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 26 de outubro de 2023 10:34
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele <leticia.miele@mcom.gov.br>
Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01245.008095/2020-51

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO À CULTURA, inscrita no CNPJ nº 08.186.625/0001-00, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de CAMACHO, no estado de MINAS GERAIS;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

***CHECKLIST* DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01245.008095/2020-51

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO À CULTURA - FUCAC

CNPJ nº: 08.186.625/0001-00

Município: CAMACHO

Estado: MINAS GERAIS

Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998): NÃO SE APLICA

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 01/10/2020

Prazo do art. 6º-A para apresentação do pedido de renovação: 26/05/2021

Período da outorga a ser renovado: 26 de julho de 2021 a 26 de julho de 2031.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023. Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 5938494 (Fls. 4 e 5)

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	7951270 (Fls. 3 a 5)	Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998; e Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	Mandato da diretoria: **12/07/2021 a 12/07/2025**
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	**JOSÉ ARI FERREIRA** Diretor Presidente 7951270 (Fl. 6) **ANTÔNIO CARLOS DE CALDAS** Vice-Diretor Presidente 7951270 (Fl. 8) **KESLEY APARECIDA BARBOSA MENDONÇA** Diretor Administrativo Financeiro 7951270 (Fl. 10) **VARDECI BISPO DA SILVA** Diretor de Operações 7951270 (Fl. 13)	Art. 222, § 1º da Constituição Federal; e Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998.	

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998; e Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	Art. 4º	Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
3.2. Ingresso gratuito	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	Art. 12, IV	Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
3.3. Voz e voto	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	Art. 12, I	Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
3.4. Votar e ser votado	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	Art. 12, I	Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	Art. 33 e 44 a 47	Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	Art. 33 e 36 a 39	Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	Art. 33, §2º (4 anos)	Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 28 e 29)	Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

4.1. CNPJ das entidades	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10423829	Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
5. CNPJ	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	11185905 (Fl. 3) Emitida em 26/10/2023	Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
6. Fistel	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	11185905 (Fl. 1) Válida até 25/11/2023	Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
7. FGTS	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	11185905 (Fl. 4) Válida até 10/11/2023	Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
8. Fazenda Federal	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	11185905 (Fl. 5) Válida até 23/04/2024	Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
9. Justiça do Trabalho	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	11185905 (Fl. 6) Válida até 23/04/2024	Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD, DOU)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	8823528	Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	Portaria de Autorização nº 1205, de 30/12/2008, publicada no DOU de 07/01/2009.
11. Decreto Legislativo (SRD, DOU)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	8823532	Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	Decreto Legislativo nº 246, de 2011, publicado no DOU de 26/07/2011.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Relatório de apuração de infrações	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	11186079	Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
13. Vínculo Político-Partidário	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	11185667	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998; e Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

14. Vínculo Familiar	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	7951270 (Fls. 6, 8, 10 e 13)	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998; e Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
15. Vínculo Religioso	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica		Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998; e Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
16. Vínculo Comercial	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica		Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998; e Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
17. Outro tipo de Vínculo	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	11185673	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998; e Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

Analisado por:	**Data:**
Nome: Natalia Froemming **Cargo:** Assessor Técnico Especializado	26/10/2023

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 06/11/2023, às 16:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11185910** e o código CRC **C89306CC**.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 19123/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01245.008095/2020-51.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO À CULTURA - FUCAC.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE A INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela Fundação Camachense de Apoio à Cultura - FUCAC, inscrita no CNPJ nº 08.186.625/0001-00, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Camacho, estado de Minas Gerais, para o período de 26 de julho de 2021 a 26 de julho de 2031.

2. Em 1º de outubro de 2020, foi protocolado o pedido de renovação de outorga encaminhado pela Radiodifusora (5938494).

3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:

a) 1ª notificação solicitando documentos pendentes: Ofício nº 26516/2021/MCOM (8844377), recebido em 23/12/2021, conforme Aviso de Recebimento (9073603) - em resposta, a entidade encaminhou os documentos nº 53115.001718/2022-14 e nº 53115.004385/2022-77 ;

b) 2ª notificação solicitando documentos pendentes: Ofício nº 25052/2022/MCOM (10424446) - apesar de não constar AR Postal nos autos, verificou-se que a entidade teve ciência do ofício, conforme se pode depreender do documento nº 53115.028005/2022-90, encaminhado em resposta; e

c) 3ª notificação solicitando documentos pendentes: Ofício nº 6206/2023/MCOM (10779957), recebido em 31/03/2023, conforme Aviso de Recebimento (10861520) - em resposta, foi encaminhado o documento nº 53115.009073/2023-31.

4. Por fim, conforme *Checklist* (11185910), concluiu-se que a documentação "**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga" (grifo no original).

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612, de 1998, no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Fundação Camachense de Apoio à Cultura - FUCAC, por meio da Portaria nº1205, de 30 de dezembro de 2008, publicada no DOU de07/01/2009 (8823528), e do Decreto Legislativo nº 246, de 2011, publicado no DOU de26/07/2011 (8823532). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

9. De acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998, as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado "entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga". Assim, a teria **26 de julho de 2020 e 26 de maio de 2021** para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

10. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (5938494), em **1º de outubro de 2020**, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 26/07/2021, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.612, de 1998.

12. De acordo com o art. 382 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

> Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.
>
> § 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
>
> II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
>
> III - ata de eleição da diretoria em exercício;
>
> IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
>
> V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
>
> VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
>
> § 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
>
> § 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.
>
> § 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.
>
> § 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.
>
> § 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;
>
> II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;
>
> III - comprovante de inscrição no CNPJ;
>
> IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
>
> V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;
>
> VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e
>
> VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
>
> § 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.
>
> § 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (11185910), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> [...]
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

14. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

- Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (9496635 - Fls. 3 e 4);
- Estatuto social (9496635 - Fls. 9 a 27), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

observância das disposições constantes no art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;

- Ata de eleição da diretoria em exercício (7951270 - Fls. 3 a 5), com mandato válido até 12/07/2025;
- Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (7951270 - Fls. 6, 8, 10 e 13); e
- Último relatório do Conselho Comunitário (9496635 - Fls. 28 e 29 e 10423829), observando-se as disposições do art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

15. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas oficiais atualmente disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), e considerando-se as Declarações (9496635 - Fls. 3 e 4), as Certidões da Pessoa Jurídica (11185905), as Certidões de Informações Partidárias (11185667) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11185673), **não se vislumbra, de forma clara e objetiva, a presença de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos** que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

16. O relatório de apurações de infrações (11186079), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11185907), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

> 32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:
>
> i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedid administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnic desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado com manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e vii) nos termos do art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

18. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11185907).

19. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

20. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 1998; e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

21. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 05/11/2023, às 21:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 06/11/2023, às 16:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/11/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/11/2023, às 18:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11186101** e o código CRC **38902B6A**.

Minutas e Anexos

Checklist (11185910);

Minuta de Portaria (11186218); e

Minuta de Exposição de Motivos (11186222).

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01245.008095/2020-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19123/2023/SEI-MCOM, com aplicação doParecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11185907), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de julho de 2021, a autorização outorgada à Fundação Camachense de Apoio à Cultura, inscrita no CNPJ nº 08.186.625/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Camacho, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 05/11/2023, às 21:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 06/11/2023, às 16:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/11/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/11/2023, às 18:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11186218** e o código CRC **510BE1BB**.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº01245.008095/2020-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19123/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11185907), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que renova a outorga da Fundação Camachense de Apoio à Cultura (CNPJ nº 08.186.625/0001-00) executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Camacho, estado de Minas Gerais.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 05/11/2023, às 21:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 06/11/2023, às 16:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/11/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/11/2023, às 18:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11186222** e o código CRC **084B4815**.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01245.008095/2020-51
Interessado: **FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO À CULTURA - FUCAC**
Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 19123 (11186101), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria (11186218) e Exposição de Motivos (11186222) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 1998; e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/02/2024, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11249427** e o código CRC **11F79CE6**.

Minutas e Anexos
Minuta de Portaria (11186218)
Minuta de Exposição de Motivos (11186222)

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12101, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01245.008095/2020-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19123/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de julho de 2021, a autorização outorgada à Fundação Camachense de Apoio à Cultura, inscrita no CNPJ nº 08.186.625/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Camacho, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/02/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11354284** e o código CRC **FB6AD20B**.

Referência: Processo nº 01245.008095/2020-51 Documento nº 11354284

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 1º de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01245.008095/2020-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19123/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 12101, de 1º de fevereiro de 2024, publicada em _____, que renova a outorga da Fundação Camachense de Apoio à Cultura (CNPJ nº 08.186.625/0001-00), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Camacho, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/02/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11354289** e o código CRC **B5F615C8**.

Referência: Processo nº 01245.008095/2020-51 Documento nº 11354289

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46792/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12101/2024(11354284) e a Exposição de Motivos nº 96/2024 (11354289)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPUB_MCOM 1(1249427), encaminho a Portaria nº 12101/2024(11354284) e a Exposição de Motivos nº 96/2024 (11354289), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/02/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11354302** e o código CRC **585EBBEF**.

Referência: Processo nº 01245.008095/2020-51 Documento nº 11354302

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 16/02/2024 17:37:40
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10169224
Data prevista de publicação: 19/02/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21398506	ATO PORTARIA MCOM NA 12099.rtf	ace618c6a79123e252219d1e642ade34	7,00	R$ 272,44
21398547	ATO PORTARIA MCOM NA 12103.rtf	aa7ad44a346dbe09b84a68e74e77be0c	7,00	R$ 272,44
21398548	ATO PORTARIA MCOM NA 12100.rtf	cf7cf506993b68d4f80682326c0ac085	7,00	R$ 272,44
21398549	ATO PORTARIA MCOM NA 12101.rtf	52dfaf399e2bba3d2b8f1fc4e6a06fd9	7,00	R$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			**28,00**	**R$ 1.089,76**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://www.in.gov.br/recibo.do?idof=10169224
https://mroteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/02/2024 | Edição: 33 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.101, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01245.008095/2020-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19123/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de julho de 2021, a autorização outorgada à Fundação Camachense de Apoio à Cultura, inscrita no CNPJ nº 08.186.625/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Camacho, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-12.101-de-1-de-fevereiro-de-2024-543451707
https://inloleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Alicionete da Siva Luz

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» RADCOM »» Consultas »» *Geral* | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	MG	**Distrito:**	
Município:	Camacho	**Sub Distrito:**	
Canal:	200	**Local Especifico:**	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA - FUCAC	**CNPJ:**	08.186.625/0001-00
Nome Fantasia:	HIPNOSE FM	**Bairro:**	CENTRO
Logradouro:	AVENIDA ITAPECERICA	**Número:**	74 A
Telefone:	(61) 0000000000	**Fax:**	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	08186625000100	Pesquisar	
Razão Social:	FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA - FUCAC		
Tipo de Usuário:	Integral		

Endereço Sede

País:	Brasil						
Número do CEP:	35555000	**Logradouro:**	AVENIDA ITAPECERICA				
Número:	74 A	**Complemento:**		**Bairro:**	CENTRO	**Estado:**	MG
Município:	Camacho	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:	61 0000000000					**Fax:**	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil						
Número do CEP:	35555000	**Logradouro:**	AVENIDA ITAPECERICA				
Número:	74 A	**Complemento:**		**Bairro:**	CENTRO	**Estado:**	MG
Município:	Camacho	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:			**Fax:**			**E-mail:**	

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	26/07/2011	**Data Limite Instalação:**	26/01/2012
Número do Processo:	530000707022006	**Fistel:**	50405749910
Caixa:		**Sequência:**	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	1205	Portaria	MC	30/12/2008	07/01/2009	Outorga	Jur.
	1694	ATO	CMPRL	16/03/2010	17/03/2010	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	246	Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	5959	ATO	CMPRL	26/08/2011	29/08/2011	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	4390	Portaria	MC	25/03/2022	31/03/2022	Multa	Jur.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

	4390	Portaria	MC	25/03/2022	31/03/2022	Advertência	Jur.
	12101	Portaria	MC	01/02/2024	19/02/2024	Renovação	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial Imprimir

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47287/2024/MCOM

Brasília, 19 de fevereiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11354289)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DEPUB_MCOM (11249427), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 96/2024 (11354289), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 19/02/2024, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11378472** e o código CRC **1364571E**.

Referência: Processo nº 01245.008095/2020-51 Documento nº 11378472

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

EM nº 00167/2024 MCOM

Brasília, 21 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01245.008095/2020-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19123/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 12101, de 1º de fevereiro de 2024, publicada em 19 de fevereiro de 2024, que renova a outorga da Fundação Camachense de Apoio à Cultura (CNPJ nº 08.186.625/0001-00), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Camacho, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 5787/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01245.008095/2020-51.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 22/02/2024, às 00:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11383809** e o código CRC **15BD9A26**.

Referência: Processo nº 01245.008095/2020-51 Documento nº 11383809

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

01245.008095/2020-51

FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO À CULTURA
FUCAC
CNPJ: 08.186.625/0001-00
Av. Itapecerica nº 74-A, Centro, Camacho-MG

Camacho – MG, 25 de Setembro de 2020

Ofício nº: 04/2020
Assunto: Encaminhamento de Documentos Renovação de Outorga
Serviço: Diretoria

Conforme relação em anexo estamos encaminhando a documentação para fins de Renovação de Outorga da Fundação Camachense de Apoio à Cultura – CNPJ. 08.186.625/0001-00, com sede na Av. Itapecerica nº 74 – A, Centro, Camacho – MG,

Sem mais, para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Dênio Friaça Moreira
Diretor/Presidente

Ao
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 300
Ed. Anexo Ala Oeste 3º Andar
70.044-900 BRASÍLIA – D.F

MC/PROTOCOLO
DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 30/09/2020 às 16:00 horas
Assinatura:

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO À CULTURA
FUCAC
CNPJ: 08.186.625/0001-00
Av. Itapecerica nº 74-A, Centro, Camacho-MG

1- RELAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS

	Sim	Não
1 - Requerimento de Renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;	X	

	Sim	Não
2 – Cópia do Estatuto Social Atualizado, nos termos do art. 40;	X	
3 – Cópia ata de eleição da diretoria em exercício;	X	

	Sim	Não
3 – Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (Cópia de Identidade)	X	

	Sim	Não
4 – Prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;	X	

	Sim	Não
5 – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116.	X	

	Sim	Não
6 – Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.	X	

	Sim	Não
7 – Portaria de Autorização da entidade		X

	Sim	Não
8 – Relatório de Apuração de |Infrações, referentes ao período de vigência da outorga		X

	Sim	Não
10 – Cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF	X	

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO À CULTURA
FUCAC
CNPJ: 08.186.625/0001-00
Av. Itapecerica nº 74-A, Centro, Camacho-MG

	Sim	Não
11– Certidão Negativa de Débitos de Receitas Administrativas pela Anatel	X	

	Sim	Não
12 – Certidão de regularidade da entidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	X	

	Sim	Não
13 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Entidade, Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Expedida pela Receita Federal, que Comprove a Regularidade Perante a Fazenda Federal.	X	

	Sim	Não
14 – Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de Certidão Negativa nos Termos do disposto no título VII-A do Decreto Lei nº 5.452 de 1º de Maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho	X	

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE						
Razão Social:	FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO À CULTURA					
Nome Fantasia:	FUCAC			CNPJ:	08.186.625/0001-00	
Endereço de Sede:	Av. Itapecerica nº 74 – A, Centro					
Município:	Camacho		UF:	MG	CEP:	35.555-000
Nome do representante legal:	Dênio Friaça Moreira					
Endereço eletrônico (*e-mail*):	deniomoreira@gmail.com					

Endereço de Correspondência:	Av. Itapecerica nº 74 – A, Centro				
Município:	Camacho	UF:	MG	CEP:	35.555-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	Praça do Cruzeiro s/nº				
Município:	Camacho	UF:	MG	CEP:	35.555-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	20 º (N/S)	37 '	48,69 "	
	Longitude:	45 º W	08 '	55,26 "	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:
I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Ofício 004 (5958494/) SEI 01245.008093/2020-51 / pg. 4

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:		Dênio Friaça Moreira				
Cargo:	Diretor/Presidente	Tit. Eleitor:		091527130299		
RG:	MG-5.987.794	Órgão Emissor:	SSPMG	CPF:	930.131.596/34	
Endereço:		Rua Joaquim Francisco nº 35, Centro				
Município:		Camacho		UF: MG	CEP:	35.000-000
Assinatura:		Dênio Friaça Moreira				

Nome do dirigente:		Vardeci Bispo da Silva				
Cargo:	Vice Diretor/Presidente	Tit. Eleitor:		: 101935420213		
RG:	MG-8.749.001	Órgão Emissor:	SSPMG	CPF:	030.872.176/46	
Endereço:		Rua José Manoel Alves nº 103, Centro				
Município:		Camacho		UF: MG	CEP:	35.000-000
Assinatura:		Vardeci Bispo da Silva				

Nome do dirigente:		Kesley Aparecida Barbosa				
Cargo:	Diretora Adm. Financeiro	Tit. Eleitor:		161682000264		
RG:	MG-14.683.194	Órgão Emissor:	SSPMG	CPF:	079.679.626/21	
Endereço:		Rua Teodoro Afonso Lamounier nº 155, Centro				
Município:		Camacho		UF: MG	CEP:	35.000-000
Assinatura:		Kesley Aparecida Barbosa				

Nome do dirigente:		Antônio Carlos de Caldas				
Cargo:	Diretor de Operações	Tit. Eleitor:		055307810272		
RG:	MG-8.705.462	Órgão Emissor:	SSPMG	CPF:	445.395.096/91	
Endereço:		Sítio Camacho de Cima, Est. Camacho a Borges Km 01				
Município:		Camacho		UF: MG	CEP:	35.000-000
Assinatura:		Antônio Carlos de Caldas				

ATENÇÃO:
- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Ofício 004 (5993894) SEI 01245.008003/2020-51 / pg. 3

ESTATUTO

FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO À CULTURA

FUCAC

SEGUNDA ALTERAÇÃO

CAMACHO – MG, 09 DE JUNHO DE 2017

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Ofício 004 (9938494) SEI 01245.003095/2020-51 / pg. 6

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA - FUCAC

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA - FUCAC é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único. Para todos os efeitos, as denominações FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA - FUCAC e *Fundação* equivalem-se no texto do presente Estatuto.

Art. 2º - O prazo de duração da FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA - FUCAC é indeterminado.

Art. 3º - A Fundação tem sede na cidade de Camacho Estado de Minas Gerais com sede, na Av. Itapecerica -74 - A, Centro e foro na Cidade de Itapecerica/MG.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º - A Fundação terá como finalidade executar os serviços de Radiodifusão Comunitária na cidade de Camacho - MG, por meio do qual será possível promover a cultura, bem como:

I - dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, esportes, tradições e hábitos sociais da comunidade;
II - desenvolver e apoiar atividades folclóricas e artísticas, como dança, teatro e música;
III - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, promovendo a inclusão social, estimulando o conhecimento, o lazer, o esporte, a cultura e o convívio social;
IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas mais diversas áreas de atuação, em conformidade com a legislação profissional vigente;
V - oferecer meios que promovam a inclusão digital, em todas as faixas etárias;
VI - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;
VII - prestar serviços de apoio ao desenvolvimento e ao exercício do trabalho, visando à melhoria da renda familiar.
VIII - prestar serviços sociais de utilidade pública, integrando-os aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Ofício 004 (5938494) SEI 01245.003093/2020-51 / pg. 7

i) apoiar, participar, difundir e produzir eventos que enfoquem a cultura, esporte e ciência, como forma de levar entretenimento à comunidade;
IX - incentivar os valores humanos e cristãos da solidariedade, da partilha, dignidade e igualdade;
X - defender a vida que está ameaçada, promovendo a autoestima e uma melhor qualidade de vida;
m) formar e informar sobre cidadania, meio ambiente, educação, saúde, organizações e movimentos populares, participação política e outros;
XI - provocar práticas democratizantes e excluir a reprodução de padrões de comportamento e práticas autoritárias;
XII - resgatar e valorizar a cultura e a identidade da comunidade;
XIII - auxiliar os órgãos governamentais federais, estaduais e municipais na divulgação institucional de seus eventos;
XIV - criar mecanismos de integração através da divulgação de vagas de emprego, facilitando a inserção de pessoas no mercado de trabalho.

§ 1º – A Fundação deverá, ainda, respeitar e atender aos seguintes princípios:

I - executar programas e projetos vinculados com seu objetivo social para atendimento à criança, adolescentes e jovens, idosos, mulheres, deficientes, nas áreas de educação, saúde, direitos, geração de emprego e renda, cultura, esporte e lazer;
II - promoção das atividades artísticas, esportivas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
III - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
IV - não discriminação da raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§ 2° - A Fundação utilizará como denominação de fantasia da emissora, RÁDIO HIPNOSE FM, e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

§ 3º - A programação da emissora; deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

§ 4º - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação,

§ 5º - Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Ofício 004 (5938494) SEI 01245.008093/2020-51 / pg. 8

§ 6º- Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 5°. A Fundação organizar-se-á em tantas unidades de trabalho ou órgãos que se fizerem necessários à consecução de suas finalidades, as quais serão disciplinadas por regimentos internos específicos.

Art. 6° - A Fundação, com vistas a atingir seus objetivos, poderá firmar convênios e/ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7° - No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 8º - O patrimônio da Fundação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelo que vier a possuir sob as formas de doações, legados e aquisições.

§ 1º - Dependerá de aprovação do Conselho Curador e de autorização do Ministério Público (Curadoria de Fundações) a aceitação de doações e legados com encargo;

§ 2º - A contratação de empréstimos e financiamentos, seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação do Ministério Público.

§ 3º - A alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades serão decididas pelo Conselho Curador, com prévia aprovação do Ministério Público.

Art. 9º - A receita da Fundação será constituída por:

I - rendas provenientes dos resultados de suas atividades; de seus bens patrimoniais, das receitas de qualquer natureza e de outros serviços que prestar.
II - usufrutos e fideicomissos que lhe forem constituídos;
III - rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
IV – doações, legados, contribuições, heranças e quaisquer outras formas de benefícios que lhe foram destinadas.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Ofício 004 (5938494) SEI 01245.003095/2020-51 / pg. 9

V - subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da *Fundação* pela União, pelos Estados e pelo Município;
VI - soldos de exercícios financeiros anteriores transferido para a conta patrimonial,
VII - valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de APOIO CULTURAL.
VIII - outras rendas, de caráter eventual ou permanente e outros valores que lhe foram destinados.

§ 1° - O patrimônio e os rendimentos da Fundação serão aplicados integralmente no País, para o cumprimento e a manutenção dos objetivos institucionais.

§ 2° - É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou dos rendimentos da Fundação, sob qualquer forma, a título de participação no resultado.

§ 3° - Os bens pertencentes à Fundação não poderão ter destinação que contrarie os objetivos institucionais.

§ 4° - A receita da Fundação será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções.

Art. 10 – As despesas da Fundação podem ser:

I – Despesas operacionais, tais como aluguel de bens imóveis, compras de equipamentos e outros que se julguem necessários;
II – Pagamento de mão de obra para assessoria técnica, manutenção e operação de equipamentos e instalações;
III – Pagamento de mão e obra, serviços, consultoria e outros para cobrir despesas com a realização de projetos ou atividades com fins comunitários;
IV – Pagamento de funcionários.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS

Art. 11 - Serão admitidos como associados às pessoas físicas e jurídicas, desde que legalmente constituídas, com residência ou sede neste Município, que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral.

Parágrafo Único – A Fundação será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação,
II – Honorários – Formados pelos membros dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal/Comunitário;
III – Contribuintes ou Efetivos – formados por todos associados devidamente admitidos.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Ofício 004 (5958454) SEI 01245.008095/2020-51 / pg. 10

TIT. DOC. E CIVIL PESS. JURÍDICAS - REG. ITAPECERICA MG

Art. 12 – São direitos dos Associados:

I – ter voz e voto nas Assembléias da entidade podendo concorrer às eleições para cargos diretivos, desde que atendam o disposto no artigo 18 e parágrafos, deste Estatuto;
II – desfrutar de eventuais serviços que venham ser criados ou administrados pela Fundação;
III – ter acesso a qualquer documento da Fundação, inclusive a cadastro de funcionários e participantes simpatizantes com o projeto, mediante solicitação por escrito à Diretoria, resguardando-se as informações de caráter pessoal, exceto se aprovado em reunião da Diretoria;
IV – ter garantido o acesso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica com residência ou sede no Município.

Art. 13 – São deveres dos associados:

I – aceitar como seus, os objetivos fundamentais da Fundação buscando integrar-se decisivamente nas tarefas assumidas pela coletividade, conhecendo, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social, o Programa de atividades e as instruções aprovadas pelos Conselhos ou Assembléias;
II – prestigiar, com sua presença, ou com representações, eventos e atividades programadas, justificando por escrito, o não comparecimento, especialmente quando lhe for atribuídas tarefas e responsabilidades que envolvam outros associados ou que sejam básicas para a continuidade de trabalho e atividades.

Art. 14 – O associado que não obedecer a este instrumento, regimento interno, não participar das ações da Fundação ou faltar a três (03) Assembléias Gerais ordinárias ou extraordinárias sem justificativas, estará sujeito às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social, por justa causa, concedendo-se ao associado o exercício de amplo direito e defesa na Assembléia Geral;

Art. 15 – As penalidades serão impostas pela Assembléia Geral ordinária ou extraordinária, e publicado a decisão da penalidade na sede da Fundação, e se julgar necessário em outro veículo de comunicação, tendo o associado o prazo de 30 (trinta) dias corridos para que o mesmo apresente sua defesa por escrito, a qual será submetida à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária convocada para este fim, devendo a mesma acatar ou não a defesa por votação de maioria simples.

Parágrafo Único – Da demissão por iniciativa do associado, pode o mesmo pedir desligamento, justificando ou não o motivo.

Art. 16 – Os membros da Fundação não respondem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações sociais, exceto quando agirem com culpa ou dolo, ou ainda, com violação da lei ou do Estatuto.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Ofício 004 (5950484) SEI 01245.008099/2020-51 / pg. 11

Parágrafo Único – Responderão, ainda, solidariamente, por todos os atos praticados pelo Órgão que integram, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 17 - Compõem a administração da Fundação os seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;
II - Conselho Curador;
III - Conselho Diretor; e
IV – Conselho Fiscal/Comunitário.

Art. 18 – A Fundação terá como Órgãos deliberativos e administrativos e de controle interno, respectivamente, a Assembléia Geral e os Conselhos Curador, Diretor e Fiscal/Comunitário.

Art. 19 - Os Associados, bem como integrantes dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal/Comunitário não serão remunerados, nem gozarão de nenhuma vantagem ou benefício em decorrência do cargo ou função desempenhada.

§ 1º- Farão parte da Diretoria, apenas brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida.

§ 2º - Os dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial ou que exerçam serviços de direção em outras entidades detentoras de Outorga para o serviço de Radiodifusão.

Art. 20 - É permitido o exercício cumulativo das funções de integrante dos Conselhos Curador e Diretor, limitado a 1/3 do número de integrantes do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21 - A Assembléia Geral é constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo órgão soberano da Fundação e se reunirá ordinariamente e extraordinariamente, nos casos estabelecidos neste Estatuto.

§ 1º– A convocação para Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de Edital afixado na sede da Fundação, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Ofício 004 (5958484) SEI 041245.008039/2020-51 / pg. 12

§ 2°- Poderão ser objeto de deliberação pela Assembléia, assuntos que não constem da Ordem do Dia da reunião, se a maioria dos presentes assim o decidir, hipótese em que, qualquer membro poderá pedir vista do assunto e solicitar o adiamento da votação pelo prazo de 05 (cinco) dias, pelo menos.

§ 3° Não havendo quórum de 2/3 (dois terços) dos componentes da Assembléia Geral na hora marcada para primeira convocação, a Assembléia será realizada em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

Art. 22 - Compete à Assembléia Geral:

I - conhecer e votar a prestação de contas, o balanço geral e o relatório do Presidente, relativos ao exercício findo, podendo solicitar esclarecimentos e informações para a sua aprovação;
II -- eleger e dar posse aos membros dos Conselhos Curador e Diretor;
III - homologar e dar posse aos membros do Conselho Fiscal/Comunitário;
IV- aprovar, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, a extinção da Fundação, nos termos do art. 47 deste Estatuto;
V - discutir e votar os demais assuntos para os quais for convocada;
VI - conceder, por maioria simples dos votos de seus membros, o título de membro honorário da Fundação.
VII – aceitar os pedidos de demissão voluntária de membros da Diretoria em exercício;
VIII – aprovar a adesão e excluir associados em casos de desobediência às normas estatutárias;
IX – reformar o Estatuto;
X - resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento com base na analogia, equidade e nos princípios gerais do Direito.

Art. 23 - Retardando, o Presidente, por mais de 30 (trinta) dias, a convocação da Assembléia Geral Ordinária, ou não a convocando quando deliberado pelo Conselho Curador, este poderá convocá-la, se no prazo de 05 (cinco) dias após sua deliberação, o Presidente não o fizer.

Parágrafo Único. Havendo quórum, em primeira ou em segunda convocação, e não comparecendo o Presidente nem o Vice-Presidente, assumirá a Presidência da Assembléia o seu membro mais antigo; havendo dois ou mais membros com igual antiguidade, presidirá o mais idoso.

Art. 24 – A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente a cada ano, no primeiro e segundo semestre, por convocação do Diretor Presidente e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, ou por 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 25 – As votações, nas Assembléias Gerais, poderão ser nominais, secretas ou por aclamação.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Ofício 004 (5958484) SEI 01245.008039/2020-51 / pg. 13

Parágrafo Único – As decisões da Assembléia Geral, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto e no Regimento Interno da Fundação, serão tomadas pelo voto da maioria simples.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO CURADOR

Art. 26 - O Conselho Curador será constituído por 3 (três) integrantes eleitos em Assembléia Geral, cujo mandato coincidirá com o mandato do Conselho Diretor, permitida apenas uma recondução.

§ 1º- Os conselheiros serão eleitos pela maioria absoluta dos membros remanescentes, em caso de vacância, ou dos membros a serem substituídos, em caso de término de mandato.

§ 2º - O Presidente do Conselho Curador será eleito dentre e por seus pares, na reunião que der posse aos conselheiros, cabendo-lhe, além de seu voto, o de qualidade em caso de empate, assim como a indicação de secretário para as reuniões do órgão. Na ausência ou impedimento do Presidente titular, os conselheiros elegerão, dentre eles, um Presidente *ad hoc*.

§ 3º - Ocorrendo vacância, o cargo vago será provido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o quórum definido no §1º.

§ 4º - Os novos integrantes do Conselho Curador serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores, observado o quórum definido no §1º.

§ 5° - Perderá o mandato, o integrante do Conselho Curador que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo-se à sua substituição na forma prevista no § 3°

§ 6° - A destituição de qualquer membro do Conselho Curador ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 27 - Compete ao Conselho Curador:

I - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor, ouvido previamente quanto àquele o Conselho Fiscal/Comunitário;
II - examinar o relatório do Conselho Diretor e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal/Comunitário;
III - deliberar sobre a destituição de seus membros;
IV - destituir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, integrantes de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura orgânica da *Fundação*;

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Ofício 004 (5950484) SEI 01245.008095/2020-51 / pg. 14

V - pronunciar sobre o planejamento estratégico da *Fundação*, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
VI - deliberar sobre propostas de empréstimos;
VII - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação a qualquer título, arrendamento, oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação, após parecer do Conselho Fiscal/Comunitário;
VIII - deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da *Fundação*;
IX - aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;
X - apreciar e aprovar a criação e extinção das unidades de que trata o artigo 5º;
XI - aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como as diretrizes de salários, vantagens e outras compensações;
XII - aprovar o Regimento Interno da *Fundação* e suas alterações, observada a legislação vigente;
XIII - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da *Fundação* que lhe forem submetidos;
XIV - contratar a realização de auditoria para adequada aferição da situação financeiro-patrimonial da entidade;
XVII - convocar reunião do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal/Comunitário.

Art. 28 - São atribuições do Presidente do Conselho Curador:

I - convocar e presidir o Conselho Curador;
II - fazer a interlocução do colegiado com a instância executiva da *Fundação*;

Art. 29 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, uma vez em cada semestre, para:

I - deliberar sobre a dotação orçamentária da *Fundação*;
II - definir a política e estratégia institucionais a serem adotadas no ano subsequente;
II - tomar conhecimento do relatório das atividades e julgar a prestação de contas do ano encerrado, após parecer do Conselho Fiscal/Comunitário;
IV - eleger, dentre seus pares, o Presidente.
Parágrafo único - As reuniões ordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação com 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, independentemente do número de presentes.

Art. 30 - O Conselho Curador reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado:

I - por seu Presidente;
II - por 1/3 de seus integrantes;
III – pela maioria absoluta dos integrantes dos Conselhos Diretor ou Fiscal/Comunitário.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Ofício 004 (5950484) SEI 012345.008095/2020-51 / pg. 15

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 31 - As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante edital, correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 32 - As decisões do Conselho Curador, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pelo voto da maioria simples.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 33 - O Conselho Diretor, órgão de administração e execução, é composto de:

I – Diretor Presidente;
II – Diretor Vice-Presidente;
III – Diretor Administrativo-Financeiro.
VI – Diretor de Operações

§ 1º - O Diretor Presidente é o Presidente da Fundação.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Diretor serão eleitos e empossados em Assembléia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 3º - Em caso de vacância no Conselho Diretor, será convocada Assembléia geral para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eleger o substituto, que preencherá a vaga pelo tempo restante de mandato.

§ 4º - Caberá ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em caso de ausência e, enquanto não se realizar a eleição de que trata o §3°, em caso de vacância.

§ 5° - Os novos integrantes do Conselho Diretor serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores.

§ 6° - Perderá o mandato, o integrante do Conselho Diretor que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no § 3°.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Ofício 004 (5958484) SEI 01245.008095/2020-37 / pg. 16

§ 7° - A destituição de qualquer membro do Conselho Diretor ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Fundação, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 34 - O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Fiscal/Comunitário, sendo suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, tomadas por voto da maioria simples.

Parágrafo Único - A convocação para as reuniões do Conselho Diretor será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com especificação da pauta a ser tratada.

Art. 35 - Compete ao Conselho Diretor:

I - elaborar e executar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e programas a serem desenvolvidos pela *Fundação*;
II - elaborar e propor alterações no Estatuto e no Regimento Interno da *Fundação*, submetendo-as à aprovação da Assembléia Geral;
III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;
IV - realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a *Fundação*, ouvido o Conselho Curador;
V - elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, bem como balancetes semestrais para acompanhamento da situação financeiro-patrimonial da Fundação;
VI - elaborar o orçamento anual, submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral;
VII - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
VIII - elaborar e remeter ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), anualmente, dentro do prazo de seis (06) meses a contar do término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício;
IX - propor ao Conselho Curador a criação ou extinção das unidades de que trata o art. 5°.
X - propiciar aos Conselhos Curador e Fiscal/Comunitário as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
XI - propor e submeter à aprovação do Conselho Curador o quadro de pessoal e suas alterações, bem como diretrizes de salários, vantagens e outras compensações do pessoal;
XII - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;
XIII - autorizar a admissão ou demissão de funcionários, bem como salários, gratificações, ou outras formas de remuneração, com a aprovação da maioria do Conselho Diretor;
XIV– orientar toda a administração da Fundação;

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Ofício 004 (5938494) SEI 012249.000095/2020-51 / pg. 17

XV – apresentar ao Conselho Fiscal/Comunitário toda e qualquer programação para acompanhar, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e das finalidades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que rege esta matéria;
XVI – efetuar a realização de convênios que se enquadrem nos objetivos da Fundação;
XVII – nas reuniões da Diretoria serão deliberadas as ações cuja aprovação se dará por maioria simples;
XVIII - convocar reuniões do Conselho Curador e do Conselho Fiscal/Comunitário;

Parágrafo Único – Caberá a cada Diretor, individualmente:

I – executar com zelo e pontualidade as tarefas decorrentes do serviço que exerce, bem como aquelas espontaneamente assumidas;
II – manter postura pública compatível com a responsabilidade do serviço que exerce;
III – representar a Fundação externamente, sempre que designado pelo Presidente.

Art. 36 - Compete ao Diretor-Presidente:

I - representar a *Fundação*, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II - orientar, dirigir e supervisionar as atividades da *Fundação*;
III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
IV - assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;
V - assinar convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da *Fundação*, observado o disposto no art. 8°, §1°, bem como a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;
VI - manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a *Fundação*;
VII - admitir, promover, transferir e dispensar empregados da *Fundação*;
VIII - elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e as respectivas demonstrações financeiras do exercício findo.

Art. 37 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - colaborar com o Diretor Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
II - assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 38 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I - supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades, o planejamento estratégico e os programas a serem desenvolvidos pela *Fundação*;

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Ofício 004 (5958454) SEI 01245.008095/2020-51 / pg. 18

II - assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;
III - supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da *Fundação*;
IV - dirigir e Fiscalizar a contabilidade da *Fundação*;
V - supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da *Fundação*;
VI - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da *Fundação*.
VII – Secretariar as reuniões e lavrar atas;
VIII – Organizar agendas, relações de cadastros, malas diretas, arquivos, protocolar e encaminhar documentos;

Art. 39- Compete ao Diretor de Operações:

I - implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos.

II - gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de APOIO CULTURAL, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão, promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL/COMUNITÁRIO

Art. 40 - O Conselho Fiscal/Comunitário, órgão de Fiscalização e Controle Interno, será composto de 5 (cinco) integrantes representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade, cujos nomes serão homologados e empossados em Assembléia Geral.

Parágrafo Único. Os membros empossados do Conselho Fiscal/Comunitário elegerão, entre si, o Presidente do órgão.

Art. 41 – A entidade que desejar participar do Conselho Fiscal/Comunitário encaminhará à Fundação um requerimento, solicitando sua participação, cabendo à Diretoria a aprovação ou não do pedido e a Assembléia Geral a homologação dos nomes.

Art. 42 – As Entidades que não indicarem seus representantes espontaneamente, no momento oportuno, a Diretoria fará uma lista de nomes de Entidades para convidá-las a ocupar o cargo, devendo os nomes serem homologados em Assembléia Geral.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Ofício 004 (5958454) SEI 01245.008095/2020-51 / pg. 19
6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Art. 43 – O mandato do Conselho Fiscal/Comunitário homologado e empossado em Assembléia Geral coincidirá com o mandato do Conselho Diretor.

Art. 44 - O Conselho Fiscal/Comunitário reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Parágrafo Único - A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal/Comunitário será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro meio de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 45 - Perderá o mandato, o integrante do Conselho Fiscal/Comunitário que faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no art. 27.

Art. 46 - Compete ao Conselho Fiscal/Comunitário:

I - examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-se lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;
II - emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiro e patrimonial, do relatório anual de atividades apresentado pelo Conselho Diretor da Fundação, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Curador no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da elaboração;
III - emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da *Fundação*;
IV - convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho Curador ou do Conselho Diretor;
V - requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da *Fundação*, verificando se conformes a este Estatuto e revestidos das formalidades legais;
VI - propor ao Conselho Curador a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária;
VII - denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Curador.
VII - Acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse, exclusivo da comunidade, devendo periodicamente, elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade da programação, bem como sua avaliação;

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Ofício 004 (5958484) SEI 041245.008039/2020-51 / pg. 20

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES

Art. 47 – As chapas para a diretoria estão aptas para concorrerem, se entregues em até três dias antes da Assembléia Geral, por requerimento a Comissão Eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido e expresso consentimento de seus membros, bem como do referendum de, no mínimo, um décimo dos associados aptos a votar.

§ 1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§ 2º - A Diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral, sendo a escolha do critério para contagem decidida no início da Assembléia Geral.

§ 3º - A solicitação de impugnação será realizada pela Comissão Eleitoral constituída para tal finalidade.

§ 4º - Ocorrendo impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a Assembléia Geral de eleição no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 5º - No caso de impugnação o mandato da Diretoria anterior será prorrogado até a eleição e posse do novo Conselho Diretor.

CAPÍTULO X

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 48 - O exercício financeiro da *Fundação* Camachense de Apoio a Cultura coincidirá com o ano civil.

Art. 49 - O Conselho Diretor apresentará ao Conselho Curador, até 31 de agosto do ano anterior, a proposta orçamentária para o ano subseqüente.

§ 1º - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I - estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
II - fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º - O Conselho Curador deverá, até o dia 30 de dezembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar despesas sem indicar os respectivos recursos.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Ofício 004 (5958484) SEI 041245.008035/2020-51 / pg. 21

§ 3º - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Conselho Diretor autorizado a realizar as despesas previstas.

§ 4º - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 50 - A prestação anual de contas, a se efetivar em consonância com os princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade, será submetida ao Conselho Curador com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º - A prestação anual de contas conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

I - relatório circunstanciado de atividades;
II - balanço patrimonial;
III - demonstração de resultados do exercício;
IV - demonstração das origens e aplicações de recursos;
V - relatório e parecer de auditoria externa;
VI - quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
VII - parecer do Conselho Fiscal/Comunitário.

§ 2º - Depois de apreciada pela Assembléia Geral a prestação de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO XI

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 51 - O estatuto da *Fundação* poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor-Presidente, ou de pelo menos três integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, desde que:

I - a alteração ou reforma seja discutida em reunião da Assembléia Geral e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus membros;
II - a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da *Fundação*;
III - seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

Parágrafo Único - O presente estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor-Presidente, ou de pelo menos três integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, desde que:

I - a alteração ou reforma seja discutida em reunião da Assembléia Geral, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus membros;

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Ofício 004 (5958484) SEI 041249.008039/2020-51 / pg. 22

II - a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da *Fundação*;
III - seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público

CAPÍTULO XII

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 52 - A *Fundação* extinguir-se-á por deliberação da Assembléia Geral, aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus membros:
I - a impossibilidade de sua manutenção;
II - a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 53 - Encerrado o processo, o patrimônio residual da *Fundação* será revertido, integralmente, para outra entidade congênere, que se proponha a fim igual ou semelhante.

Parágrafo Único. O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da *Fundação*.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 - O corpo de empregados da *Fundação* será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da instituição.

Art. 55 - O órgão competente do Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na *Fundação*, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Art. 56 - Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos conselhos da *Fundação*, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da *Fundação*.

Parágrafo Único - A *Fundação* dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 57 -- As reuniões dos órgãos da *Fundação* serão registradas em livros próprios, devendo ser remetidas cópias ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), para aprovação, no prazo de 15 (quinze) dias.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Ofício 504 (5938484) SEI 01245.006005/2020-51 / pg. 23

Art. 58 - A *Fundação* manterá a escrituração contábil e Fiscal/Comunitário em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 59 - A *Fundação* poderá ser identificada por um símbolo ou logomarca à escolha da maioria da Assembléia Geral.

Art. 60 - Com a aprovação da presente reforma estatutária, extinguem-se todos os mandatos vigentes, devendo se realizar nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias.

Camacho, 09 de Junho de 2017.

Francisco José Arantes
Vice Diretor/Presidente

Ermínia Eni Lopes Resende
OAB/MG 81.801

FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO CULTURA – FUCAC
Av. Itapecerica, 74-A – Centro - CEP 35555-000 – Camacho - MG
Fone (37) 3343-1122

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Ofício 004 (5938484) SEI 01249.008095/2020-51 / pg. 24

Cartório Oliveira de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Itapecerica

CNPJ: 19.442.579/0001-70
Av. Ribeiro Pena, 121 - Centro
Fone: (37)3341-1633
ALINE SANTOS OLIVEIRA - Oficiala

PROTOCOLO Nº 8973 REG Nº 767 - LIV 14A - PAG 198 -AV Nº 1

Aline Santos Oliveira

Itapecerica, MG 05 de julho de 2017.
ALINE SANTOS OLIVEIRA - OFICIALA

Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
	188,43	11,21	65,15	264,79

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
Cartório Oliveira de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Selo Número: ANH22615
Código: 1180.0703.9842.6057
Total de atos: 19 / Emol: 199,64 TFJ: 65,15 Total: 264,79
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Ofício 004 (5938484) SEI 041249.008095/2020-51 / pg. 25

TIT. DOC. E CIVIL PESS. JURÍDICAS - REG. ITAPECERICA MG

ADENDO
À SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO À CULTURA – FUCAC

Aos 12 dia do mês de Julho de Dois Mil e Dezessete, realizou-se à Av. Itapecerica nº 74 – A, Centro, Camacho – MG, a Assembléia Geral Extraordinária de Eleição e Posse da Diretoria da Fundação Camachense de Apoio à Cultura, ocasião em que foi discutido, e na melhor forma do direito decidiu-se promover o seguinte adendo na Segunda Alteração Estatutária.

Da-se nova redação aos Artigos 50 e 53 da Fundação.

Art. 50 - A prestação de contas e a escrituração, a se efetivar em consonância com os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, será submetida ao Conselho Curador com base nos demonstrativos contáveis encerrados em 31 de Dezembro do ano anterior.

Art. 53 - Encerrando o processo de extinção, o patrimônio residual da Fundação será revertido, integralmente, para outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Transcrito no livro de atas nº 02, fls. 01-V, 02, 02-V e 03.

Camacho – MG, 12 de Julho de 2017.

Dênio Friaça Moreira
Diretor/Presidente

Leonardo Teixeira Reis
OAB/MG 81.453

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Ofício 004 (5958454) SEI 01245.008095/2020-51 / pg. 26

Cartório Oliveira de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Itapecerica

CNPJ: 19.442.579/0001-70
Av. Ribeiro Pena, 121 - Centro
Fone: (37)3341-1633
ALINE SANTOS OLIVEIRA - Oficiala

PROTOCOLO Nº 9000 REG Nº 767 - LIV 14-A - PAG 265 -AV Nº 17

Itapecerica, MG, 17 de junho de 2017.
ALINE SANTOS OLIVEIRA - OFICIALA

Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
	96,29	5,77	34,55	136,61

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
ório Oliveira de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Selo Número: ANH22751
Código: 0207.1826.9465.4842
Total de atos: 2 / Emol: 102,06 TFJ: 34,55 Total: 136,61
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO Á CULTURA – FUCAC

Aos 12 Dias do Mês de Julho de Dois Mil e Dezessete, às Dezenove Horas, à Av. Itapecerica n° 74 – A, Centro, Camacho – MG, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os membros da Fundação Camachense de Apoio à Cultura – FUCAC. Constatando-se a presença do número legal para suas deliberações, o Sr Francisco José Arantes Vice Diretor/Presidente, no exercício de suas atribuições, agradeceu a todos pela presença e determinou que fosse feita a leitura da ordem do dia, publicada através de Edital, cujo teor é o seguinte: a) Eleição e Posse dos Conselhos Curador e Diretor b) Homologação e Posse do Conselho Fiscal/Comunitário. Após discutidos os itens constantes da pauta, deu-se início aos trabalhos. Apresentados os nomes para composição do Conselho Curador, foi determinado que se fizesse a verificação dos nomes propostos com os arquivos dos associados, verificando-se que todos são Associados e se encontram em dia com suas obrigações junto à Fundação, instruiu-se aos presentes que poderiam na forma estatutária exercer o seu direito de voto, terminada a votação foram eleitos por unanimidade os integrantes do **CONSELHO CURADOR,** as pessoas adiante qualificadas: Braz Francisco Rodrigues, Brasileiro, Solteiro, Pedreiro, CPF: 041.744.236/01, C.I MG-8.388.450, SSPMG, residente e domiciliado à Rua Costa Felipe nº 219, Centro, Camacho–MG, Maria Trindade Alves, Brasileira, Solteira, Pedagoga, CPF:961.614.696/34, C.I MG-7.728.242, SSPMG, residente e domiciliada à Rua Joaquim Francisco nº 40, Centro, Camacho–MG, Alvimar Lamounier Lopes, CPF: 565.964.806/15, C.I MG-1.554.389 SSPMG, Brasileiro, Casado, Comerciante, residente e domiciliado à Av. Itapecerica nº 245, Centro, Camacho–MG, sendo eleito **Presidente do Conselho Curador** o Sr Alvimar Lamounier Lopes, que designou para **Secretária** Maria Trindade Alves. a seguir foram imediatamente empossados. Dando seqüência aos trabalhos passou-se à eleição do Conselho Diretor, confirmou-se que foi apresentado apenas uma chapa, sendo determinado que se fizesse a verificação dos nomes propostos com os arquivos dos associados, verificando-se que todos são Associados e se encontram em dia com suas obrigações junto à Fundação, tendo portanto condições de serem votados, instruiu-se aos presentes que dentro de dez minutos seria iniciada a votação, por voto secreto, com as cédulas a serem depositadas na urna, que se encontrava sobre a mesa. Transcorrido o prazo de votação, a urna foi aberta e. apurados os votos, foi eleito por unanimidade o seguinte **CONSELHO DIRETOR: Diretor/Presidente**: Dênio Friaça Moreira, Brasileiro, Casado, Funcionário Público Municipal, CPF: 930.131.596/34, C.I MG-5.987.794 SSSPMG, residente e domiciliado à Rua Joaquim Francisco nº 35, Centro, Camacho - MG, **Vice Diretor/Presidente**: Vardeci Bispo da Silva, CPF: 030.872.176/46, C.I MG-8.749.001 SSPMG, Brasileiro, Solteiro, Cabeleireiro, residente e domiciliado à Rua José Manoel Alves nº 103, Centro, Camacho–MG, **Diretora Administrativo/Financeiro**: Kesley Aparecida Barbosa, Brasileira, Solteira, Professora, CPF: 079.679.626/21, C.I MG-14.683.194, SSPMG, residente e domiciliada à Rua Teodoro Afonso Lamounier nº 155, Centro, Camacho–MG **Diretor de Operações**:Antônio Carlos de Caldas, Brasileiro, Casado, Agricultor, CPF: 445.395.096/91, C.I MG-8.705.462, SSPMG, residente e domiciliado no Sítio Camacho de Cima, Estrada Camacho/Borges Km 01, Camacho–MG, a seguir foram todos imediatamente empossados. Dando seqüência aos trabalhos passou-se à apreciação dos nomes indicados para compor o **CONSELHO FISCAL/COMUNITÁRIO**: Regiane Aparecida de Meneses, Brasileira, Casada, Professora, CPF: 069.164.546/95, C.I MG-12.442.858 SSPMG, residente e domiciliada à Rua João Custódio Lopes nº 123, Centro, Camacho-MG, Wilma Teixeira Lopes Moreira, Brasileira, Casada, Pedagoga, CPF: 362.949.776/49, C.I MG-1.763.719, SSPMG, residente e domiciliada à Faz. Vitória, MG 164 Km 01, Rodovia Camacho/Itapecerica, Camacho–MG, representando a entidade Caixa Escolar Nelson Fernandes Friaça, CNPJ: 19.257.575/0001-12, Raimundo Elias de Meneses, Brasileiro, Casado, Comerciante, CPF: 358.139.206/25, C.I MG-2.255.342, SSPMG, residente e domiciliado à Rua José Arantes nº 22, Centro, Camacho–MG, representando a entidade Corporação Musical Padre Alberto, CNPJ: 17.631.380/0001-65, Maria Aparecida de Sales Leão, Brasileira, Casada, Aposentada, CPF: 930.125.606/10, C.I MG-7.726.136, SSPMG, residente e domiciliada à Rua José Arantes nº 42, Centro, Camacho–MG, representando a entidade Clube da Terceira Idade – Ipê Florido, CNPJ: 05.562.823/0001-24, 01, Ana Maria Enes Ribeiro Rezende, Brasileira,

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Ofício 004 (5958484) SEI 01245.008095/2020-51 / pg. 28

Casada, Aposentada, CPF nº 443.914.806/806/97, C.I MG-2.313.591 SSPMG, residente e domiciliada à Rua Arlindo Isaías, nº 237, Centro, Camacho-MG, representando a entidade Rotary Club de Camacho CNPJ:17.066.048/0001-08. Sendo eleita por unanimidade para **Presidente do Conselho Fiscal/Comunitário**, a srª Ana Maria Enes Ribeiro Resende. Os nomes indicados para composição do Conselho Fiscal/Comunitário foram homologados e imediatamente empossados para que possam desempenhar suas atribuições. O Vice Diretor/Presidente agradeceu a todos pelo apoio e dedicação durante sua rápida gestão, e desejou sucesso aos novos membros diretores da Fundação. O Presidente Eleito Dênio Friaça Moreira, tomou a palavra fez seus agradecimentos e solicitou que fosse incluído na ordem do dia a discussão e votação de um adendo à Segunda Alteração Estatutária da Fundação dando nova redação aos Artigos 50 e 53, afim de dar maior clareza e consonância com a atual legislação. **Art. 50** – A prestação de contas e a escrituração, a se efetivar em consonância com os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, será submetida ao Conselho Curador com base nos demonstrativos contáveis encerrados em 31 de Dezembro do ano anterior: **Art. 53 -** Encerrando o processo de extinção, o patrimônio residual da Fundação será revertido, integralmente, para outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. A nova redação aos artigos 50 e 53 foi aprovada por unanimidade Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, suspendeu-se a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata e, após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada segue assinada por todos os presentes. Camacho-MG, 12 de Julho de 2017. Kesley Aparecida Barbosa, Dênio Friaça Moreira, Maria Trindade Alves, Ana Maria Enes Ribeiro Rezende, Alvimar Lamounier Lopes, Regiane Aparecida Menezes, José Ari Ferreira, Vânia Ferreira Lopes, Geralda Aparecida Ferreira, Raimundo Elias de Meneses, Maria Aparecida de Sales Leão, Homero das Graças Lopes. Vardeci Bispo da Silva, Wilma Teixeira Lopes Moreira, Antônio Carlos de Caldas, Francisco José Arantes, Braz Francisco Rodrigues.
Em tempo: Regiane Aparecida de Meneses, Brasileira, Casada, Professora, CPF: 069.164.546/95, C.I MG-12.442.858 SSPMG, residente e domiciliada à Rua João Custódio Lopes nº 123, Centro, Camacho-MG, representando a entidade Radiante Esporte Clube CNPJ: 12.267.244/0001-14. Kesley Aparecida Barbosa. –x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x.

Confere com a original transcrita no livro de atas nº 02, fls. 01-V, 02, 02-V e 03.

Kesley Aparecida Barbosa

Kesley Aparecida Barbosa
Diretora Administrativo/Financeiro

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Ofício 004 (5958484) SEI 01245.008095/2020-51 / pg. 29

Cartório Oliveira de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Itapecerica

CNPJ: 19.442.579/0001-70
Av. Ribeiro Pena, 121 - Centro
Fone: (37)3341-1633
ALINE SANTOS OLIVEIRA - Oficiala

PROTOCOLO Nº 8999 REG Nº 767 - LIV 14-A - PAG 263 -AV Nº 16

Aline Santos Oliveira

Itapecerica, MG, 17 de julho de 2017.
ALINE SANTOS OLIVEIRA - OFICIALA

Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
	104,57	6,26	37,31	148,14

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
Cartório Oliveira de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Selo Número: ANH22747
Código: 9299.4572.1554.8947
Total de atos: 4 / Emol: 110,83 TFJ: 37,31 Total: 148,14
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Ofício 004 (5938484) SEI 041249.008095/2020-51 / pg. 30

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PII 153

POLEGAR DIREITO



Denio Friaca Moreira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-5.987.794 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/01/89

NOME
DENIO FRIACA MOREIRA

FILIAÇÃO
MANOEL LOPES MOREIRA
NELIA FRIACA MOREIRA

NATURALIDADE
ITAPECERICA-MG

DATA DE NASCIMENTO
12/11/71

DOC ORIGEM
NAS.LV-37A FL-57V ITAPECERICA MG

CPF

BELO HORIZONTE, MG

ASSINATURA DO DIRETOR PII-153

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
Dênio Friaca Moreira

DENIO FRIACA MOREIRA

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 22/11/93

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
DENIO FRIACA MOREIRA

Nº de Inscrição
930131596-34

Data do Nascimento
12/11/71

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

40/93.

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PII_398.





Vardeci Bispo da Silva

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-8.749.001 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/12/93

NOME
VARDECI BISPO DA SILVA

FILIAÇÃO
JESUS ELPIDIO DA SILVA
GEALDINA MARIA DE LIMA SILVA

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
CAMACHO-MG 04/02/76

DOC ORIGEM
NASC.LV-21A FL-82V CAMACHO-MG

CPF

BELO HORIZONTE, MG

BEL. BENEDITO JOSÉ BARBOSA
ASSINATURA DO DIRETOR

PII-398

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
Vardeci Bispo da Silva
VARDECI BISPO DA SILVA

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 20/11/94

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
VARDECI BISPO DA SILVA

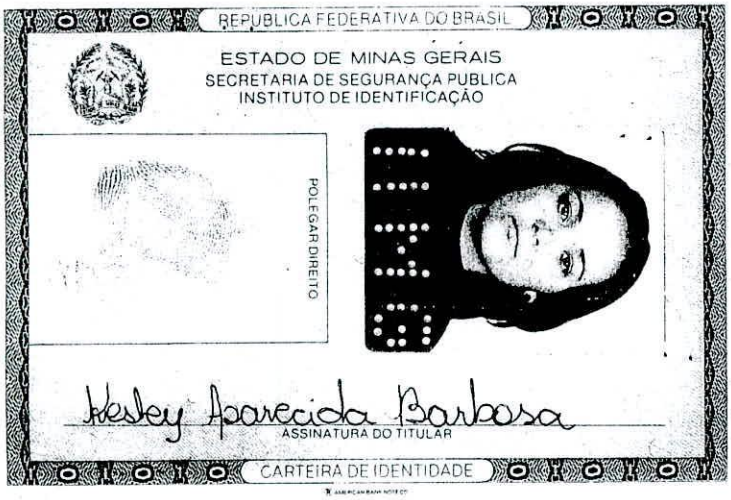
Nº de Inscrição
030872176-46

Data do Nascimento
04/02/76

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Ofício 004 (5938484) SEI 01245.008095/2020-51 / pg. 32



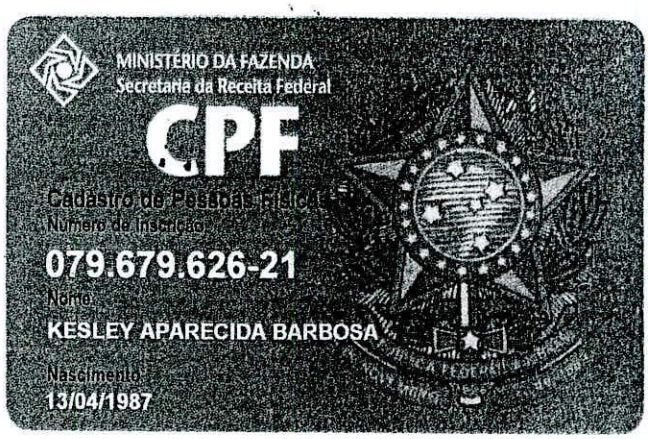
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Kesley Aparecida Barbosa
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

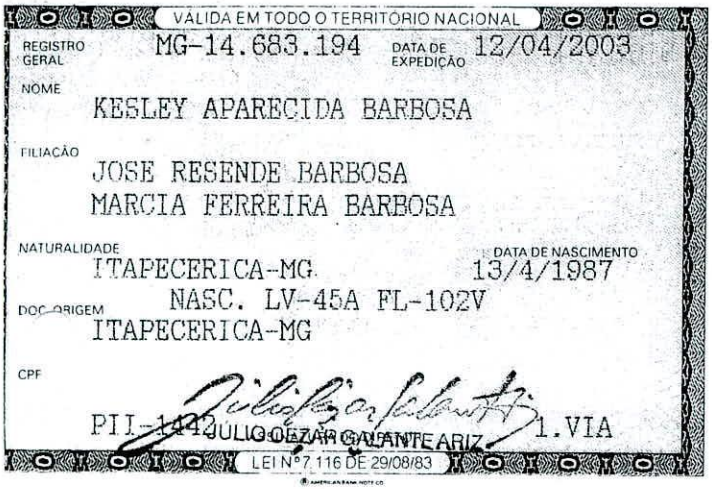
CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
079.679.626-21

Nome
KESLEY APARECIDA BARBOSA

Nascimento
13/04/1987



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-14.683.194 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/04/2003

NOME
KESLEY APARECIDA BARBOSA

FILIAÇÃO
JOSE RESENDE BARBOSA
MARCIA FERREIRA BARBOSA

NATURALIDADE ITAPECERICA-MG DATA DE NASCIMENTO 13/4/1987

DOC. ORIGEM NASC. LV-45A FL-102V
ITAPECERICA-MG

CPF

PII-1442 JULIO CEZAR GALANTE ARIZ 1.VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
079.679.626-21

Nome
KESLEY APARECIDA BARBOSA

Nascimento
13/04/1987

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Ofício 004 (5938454) SEI 041249.008093/2020-51 / pg. 33

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-8.705.462 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/11/93

NOME
ANTONIO CARLOS DE CALDAS

FILIAÇÃO
JOSE ALVES DE CALDAS
MARIA ALVES DE CALDAS

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
CAMACHO-MG 20/09/63

DOC ORIGEM
NASC LV-181 FL-181 CAMACHO-MG

CPF

BELO HORIZONTE, MG

ASSINATURA DO DIRETOR
LENEDITO IA ME BARBOSA

PII-398

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
Antonio Carlos de Caldas
ANTONIO CARLOS DE CALDAS

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 22/11/93

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Antônio Carlos de Caldas
ASSINATURA DO TITULAR



POLEGAR DIREITO



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

35/93 PII-398

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ANTONIO CARLOS DE CALDAS

Nº de Inscrição
445395096-91

Data do Nascimento
20/09/63

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810 - 04/10/2024 15:58:04

FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO À CULTURA
CNPJ: 08.186.625/000100
CAMACHO – MG

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Com base na documentação apresentada pelo Conselho Diretor.

Este Conselho é de PARECER FAVORÁVEL, endossando e ratificando a Prestação de Contas e o Relatório de Resultados dos Projetos executados no exercício de 2019.

E com base em análise feita na grade de programação e acompanhamento dos serviços executados pela Emissora, ficou constatado que a mesma atende os interesses exclusivos da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei 9.612/1998.

Camacho – MG, 03 de Fevereiro de 2020.

Ana Maria Enes Ribeiro Rezende
Rotary Clube de Camacho
CNPJ 17.055.048/0001-08

Regiane Aparecida de Meneses
Radiante Esporte Clube
CNPJ 12.267.244/0001-14

Wilma Teixeira Lopes Moreira
Caixa Escolar Nelson Fernandes Friaça
CNPJ 19.257.575/0001-12

Raimundo Elias de Meneses
Corporação Musical Padre Alberto
CNPJ 17.631.380/0001-65

Maria Aparecida Sales Leão
Clube da Terceira Idade Ipê Florido
CNPJ 05.562.823/0001-24

PARECER DO CONSELHO CURADOR

Com base na documentação apresentada pelo Conselho Diretor.

Este Conselho é de PARECER FAVORÁVEL, endossando e ratificando a Prestação de Contas e o Relatório de Resultados dos Projetos executados no exercício de 2019.

Camacho – MG, 03 de Fevereiro de 2020.

Alvimar Lamounier Lopes
CPF:565.964.806/15

Maria Trindade Alves
CPF: 961.614.696/34

Braz Francisco Rodrigues
CPF: 041.744.236/01

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Ofício 004 (3538484) SEI 01245.008093/2020-51 / pg. 35

FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO À CULTURA
FUCAC
CNPJ: 08.186.625/0001-00
Av. Itapecerica nº 74-A, Centro, Camacho-MG

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins previstos em lei e quaisquer outros necessários e oportunos que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente declaração para que produza seus legais efeitos.

Camacho – MG, 17 de Setembro de 2020

Dênio Friaça Moreira
Diretor/Presidente

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Ofício 004 (5958484) SEI 01245.000039/2020-51 / pg. 36

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.186.625/0001-00 **MATRIZ**		**29/06/2006**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUCAC	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ITAPECERICA	**74**	**A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.555-000	**CENTRO**	**CAMACHO**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADERIBEIRO@HOTMAIL.COM	**(37) 3343-1103**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**29/06/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/09/2020** às **20:59:42** (data e hora de Brasília).

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Ofício 004 (5950464) SEI 012345.008095/2020-51 / pg. 37

1/1

ANATEL

BOA NOITE
Antônio Carlos de Caldas

Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» *Nada Consta* | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA**

CNPJ: **08.186.625/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 20:52:29 do dia 21/09/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/10/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Ofício 004 (5958484) SEI 01245.008095/2020-31 / pg. 38

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.186.625/0001-00
Razão Social: FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA
Endereço: AV ITAPECERICA 74 A / CENTRO / CAMACHO / MG / 35555-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/09/2020 a 15/10/2020

Certificação Número: 2020091604055750928800

Informação obtida em 21/09/2020 20:32:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Ofício 004 (5950484) SEI 012345.008099/2020-51 / pg. 39

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA
CNPJ: 08.186.625/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:26:35 do dia 21/09/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/03/2021.
Código de controle da certidão: **BF4F.9598.D309.038F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Ofício 004 (5958484) SEI 01245.008099/2020-51 / pg. 40

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.186.625/0001-00
Certidão nº: 23934354/2020
Expedição: 21/09/2020, às 20:55:16
Validade: 19/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.186.625/0001-00, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Ofício 004 (5950464) SEI 012453.008095/2020-51 / pg. 41

Ao
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 300
Ed. Anexo Ala Oeste 3º Andar
70.044-900 BRASÍLIA – D.F

AC - CAMACHO
25 SET 2020
MG

AR

Correios AR MP e SEDEX
FC0926/37
PESO (kg) 0,190
DM 35881941 5 BR

Documento original eletrônico
https://oficialg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuseq=6841e214-5782-4219-8468-2956e2d17810

6841e214-5782-4219-8468-2956e2d17810

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO À CULTURA
Av. Itapecerica nº 74-A
Centro
35.555-000 CAMACHO - MG

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

01/10/2020 11:29	PROT_MCOM	ailton.pinho	Registro de documento externo restrito 5938494 (Ofício 004), conferido com documento original, Documento prepatório para tomada de decisão (Lei nº 12.527 (LAI) e Decreto nº 7.724, 16/05/2012)

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.186.625/0001-00
Certidão nº: 25567120/2021
Expedição: 19/08/2021, às 11:17:02
Validade: 14/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.186.625/0001-00, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Certidão Negativa Débitos Trabalhistas (60268198) SEI 01245.008095/2020-51 / pg. 45

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA
CNPJ: 08.186.625/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:14:30 do dia 19/08/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/02/2022.
Código de controle da certidão: **06FE.24DC.7084.6E49**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Certidão PGFN (8026209) SEI 01245.008099/2020-31 / pg. 46

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.186.625/0001-00 **MATRIZ**		**29/06/2006**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUCAC	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ITAPECERICA	**74**	**A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.555-000	**CENTRO**	**CAMACHO**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@PRECISACONTABIL.COM	**(37) 3343-1103**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**29/06/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/08/2021** às **11:25:58** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

s.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

CNPJ válido e atual (8020318) SEI 01245.008095/2020-51 / pg. 47

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codigo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
s.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp
CNPJ válido e atual (8026318) SEI 01245.008095/2020-51 / pg. 48

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:					
Nome Fantasia:		CNPJ:			
Endereço de Sede:					
Município:		UF:		CEP:	
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (*e-mail*):					

Endereço de Correspondência:					
Município:		UF:		CEP:	

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	º (N/S)	‘	“	
	Longitude:	º W	‘	“	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:
I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

		Emissor:			
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA**

CNPJ: **08.186.625/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:44:45 do dia 09/12/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/01/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810



Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Certidão ANATEL (8823444) SEI 01245.008693/2020-31 / pg. 54

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.186.625/0001-00
Razão Social: FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA
Endereço: AV ITAPECERICA 74 A / CENTRO / CAMACHO / MG / 35555-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/11/2021 a 21/12/2021

Certificação Número: 2021112201235584316588

Informação obtida em 09/12/2021 08:44:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Data de Envio:
09/12/2021 08:49:06

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br
andre.paula@mcom.gov.br

Assunto:
Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01245.008095/2020-51

Mensagem:
Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO À CULTURA, inscrita no CNPJ nº 08.186.625/0001-00, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de CAMACHO, no estado de MINAS GERAIS;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária COROC

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

1047	53000.066182/05	Associação Comunitária Cordeirense	São José dos Cordeiros/PB
1048	53000.035542/07	Associação Rádio Cultural Kanhru - ARCK	Ipuaçú/SC
1049	53000.057392/06	Associação Comunitária dos Amigos de Difusão, Ética e Moral	Campos dos Goytacazes/RJ
1050	53000.021084/04	Associação Comunitária Cultural e de Comunicação de São José de Ubá - RJ	São José de Ubá/ RJ
1051	53000.022533/03	Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Comunitária de Caiçara Distrito de Cruz	Cruz - Vila Caiçara/CE
1052	53000.055184/06	Sociedade de Radiodifusão de Mambucaba FM Estéreo	Angra dos Reis/ RJ
1053	53000.008572/08	Associação Rádio Comunitária Corupá	Corupá/SC
1054	53000.062706/05	Associação Comunitária de Radiodifusão de Quatis	Quatis/RJ
1055	53000.056369/05	Associação Comunitária de Radiodifusão de Goianésia do Pará	Goianésia do Pará/ PA
1056	53670.002273/01	Associação Comunitária Amigos de Palmelo - ACAP	Palmelo/GO
1057	53000.064369/05	Associação Comunitária Cultural Maisa - ACCM	Mossoró/RN
1058	53000.055207/06	Associação Cultural do Bairro do Jeremias	Campina Grande/ PB
1059	53000.059354/06	Associação Comunitária Um Novo Amanhã	Natal/RN
1060	53000.013412/04	Agência de Desenvolvimento de Messias Targino - ADMT	Messias Targino/RN
1061	53000.019788/04	Associação de Comunicação Comunitária São José	Anguera/BA
1062	53000.015648/04	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Morpará - ACOM	Morpará/BA
1063	53000.054974/04	Associação Comunitária Rádio Gêneses FM de Campos dos Goytacazes	Campos dos Goytacazes/RJ
1065	53770.000973/02	Associação Comunitária Novo Rio	Rio das Ostras/RJ
1066	53000.059814/05	Associação Comunitária do Bairro Arthur Cataldi	Barra do Pirai/RJ
1067	53000.012451/04	Associação Comunitária de Rádio de Souto Soares	Souto Soares/BA
1070	53100.000438/04	Associação Sauraimundense de Comunicação	São Raimundo Nonato/PI
1071	53000.007098/08	Associação Comunitária Cultural e Desenvolvimento Social de Nova Alvorada - ACODESNA	Nova Alvorada/RS
1072	53000.003090/06	Organização Não Governamental Poeta Leone	Aratuipe/BA
1073	53000.027353/05	Associação de Radiodifusão Comunitária de Tapiramutá - ARCOMUT	Tapiramutá/BA
1074	53000.065571/05	Conselho Cultural e Artístico Pedras Brancas	Guaíba/RS
1075	53000.064854/05	Associação de Radiodifusão Comunitária Libedade FM de Catuipe	Catuípe/RS
1076	53000.010442/04	Associação de Radiodifusão Comunitária Pampeana do Bairro Martinica	Viamão/RS
1077	53000.040604/03	Associação Cerrograndense de Cultura e Comunicação	Cerro Grande/RS
1078	53000.028245/05	Associação Comunitária de Comunicação de Nova Petrópolis (ACINOVA)	Nova Petrópolis/ RS
1079	53100.000821/04	Associação Sinimbuense para o Desenvolvimento Cultural - ASSINDESC	Sinimbu/RS
1080	53830.001660/02	Associação do Movimento de Radiocomunicação da Cidade de Avanhandava	Avanhandava/SP
1081	53000.011918/04	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Carlos Barbosa	Carlos Barbosa/RS
1082	53650.001206/99	Associação Comunitária Vale do Acarape	Acarape/CE
1083	53100.000840/04	Associação Comunitária Junco - ASCOMJU	Granjeiro/CE
1084	53000.058260/06	Associação Cultural e Sonora Novarrussense	Nova Russas/CE
1085	53000.042166/04	Associação Comunitária do Passo da Caveira Vila Neiva	Gravataí/RS
1086	53790.001105/02	Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Horizontina	Horizontina/RS
1088	53000.065569/05	Associação Guaibense de Apoio Cultural e Comunitário - AGACC	Guaíba/RS
1089	53000.048102/04	Associação do Movimento de Radiodifusão de São Valério do Sul	São Valério do Sul/ RS
1090	53000.049797/04	Fundação Paulo Bezerra de Sousa	São José do Piauí/ PI
1091	53100.000016/04	Associação Comunitária com Ações Participantes	Jucas/CE
1092	53000.019951/05	Associação Pró- Cidadania - Associação de Voluntários no Desenvolvimento Humano e Difusão Cultural de Cidade OCidental	Cidade Ocidental/ GO
1093	53670.002386/01	Associação Cultural Comunitária Família de Jataí	Jataí/GO
1094	53000.030100/03	Associação de Radiodifusão Comunitária de Alegria - RS	Alegria/RS
1095	53000.055789/06	Centro Comunitário Nossa Senhora de Fátima	Pelotas/RS
1097	53000.029690/05	Associação dos Moradores de São Miguel do Passa Quatro	São Miguel do Passa Quatro/GO
1098	53000.037515/07	Associação Rádio Cidade FM	Caldas Novas/GO
1099	53000.043938/05	Associação de Difusão Comunitária de Novo Destino	Santa Rita do Novo Destino/GO
1100	53000.018132/04	TV e Rádio Cidade FM	Ceres/GO
1101	53000.035793/05	Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Mimoso de Goiás - GO	Mimoso de Goiás/GO
1102	53000.003952/02	Associação Comunitária de Radiodifusão do Bairro de Ipanema (RVS FM)	Valparaíso de Goiás/GO
1103	53000.003269/04	Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de Bragança - ASDEGAB	Bragança/PA
1104	53720.000070/99	Associação Rádio Comunitária de Alenquer	Alenquer/PA
1105	53000.004543/06	Associação Social e Beneficente Distrital	Ananindeua/PA
1106	53000.008412/03	Associação "Josefa de Medeiros Lira"	Cruzeta/RN
1107	53790.001147/01	Associação Comunitária de Boa Vista do Incra - ICBVI	Boa Vista do Incra/ RS
1108	53000.002414/06	Associação Comunitária Rádio Momento FM	Osório/RS
1109	53000.064834/05	Associação de Radiodifusão Comunitária Ferraria	Campo Largo/PR
1110	53000.085384/06	Associação dos Moradores do Bairro Pedra Negra	Ijaci/MG
1111	53000.044774/03	Associação Cultural de Difusão Comunitária FM Cabana 103,3	Ananindeua/PA
1112	53000.054597/06	Associação Comunitária Trabalho e Cidadania do Município de Maxaranguape	Maxaranguape/RN
1113	53000.003204/03	Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá	Giruá/RS
1114	53000.040007/05	Associação Rádio Comunitária de Taquari	Taquari/RS
1115	53000.055088/04	ADCX- Associação de Difusão Comunitária de Xerém	Duque Caxias/RJ
1116	53790.001314/01	Associação Rádio Comunitária Coronel Bicaco	Coronel Bicaco/RS
1117	53100.000120/04	Clube do Livro Amigos da Leitura	Três de Maio/RS
1118	53000.001342/05	Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitária de Salvador das Missões	Salvador das Missões/RS
1119	53000.028207/05	Associação Comunitária Teutônia	Teutônia/RS
1120	53000.036927/07	Associação Comunitária São Francisco de Assis	Abelardo Luz/SC
1121	53000.063968/06	Associação Comunitária Beneficente de Radiodifusão de Inimutaba	Inimutaba/MG
1122	53000.004912 4/05	Associação Miguelina de Rádio Difusão Comunitária	São Miguel das Missões/RS
1123	53000.015132/03	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mariana Pimentel	Mariana Pimentel/RS
1124	53000.017564/05	Associação Comunitária de Selbach	Selbach/RS
1125	53000.064612/05	Associação Comunitária de Comunitária e Cultura de Paverama	Paverama/RS
1126	53000.043623/03	Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Governador Mangabeira	Governador Mangabeira/BA
1127	53100.000771/04	União Comunitária Ativa Única	Paulista/PB
1128	53000.028376/04	Associação Beneficente e de Comunicação de Santa Terezinha	Santa Terezinha/MT
1129	53000.028556/05	Associação Passofundense de Radiodifusão Comunitária	Passo Fundo/RS
1130	53640.001384/98	Associação dos Moradores do Mimoso do Oeste	Luiz Eduardo Magalhães/BA
1131	53000.045946/06	Associação Arte e Cultura de Maiquinique	Maiquinique/BA
1132	53100.000783/04	Associação Cultural e Difusão Comunitária	Matina/BA
1133	53000.013085/03	Associação Comunitária São Domingunense de Comunicação e Lazer - ACSDCL	São Domingos/BA
1134	53000.047922/05	Associação de Difusão Comunitária Portal do Araguaia	Nova Crixás/GO
1135	53000.062154/05	Associação Comunitária de Comunicação São Domingos	São Domingos/BA
1136	53000.056083/06	Associação Comunitária Amigos de Caravelas	Caravelas/BA
1137	53100.000299/04	Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre	São Ludgero/SC
1138	53000.020894/05	Associação de Desenvolvimento Cultural e Comunitário de Matriz - Distrito de Ipueiras	Ipueiras/CE
1139	53000.037423/07	Associação de Radiodifusão Comunitária Lagartense	Lagarto/SE
1140	53100.000719/04	Associação Radiodifusão Comunitária de Campo Belo do Sul	Campo Belo do Sul/SC
1141	53660.000078/00	Associação Beneficente Cristã	Vila Velha/ES
1142	53000.030988/05	Associação Cultural e Educativa de Sussuapara	Sussuapara/PI
1143	53000.047263/04	Associação Comunitária Canabravense de Desenvolvimento Sócio Cultural - ACCADESC	São João da Canabrava/PI
1144	53790.001302/01	Associação Comunitária Cultural Mostardense	Mostardas/RS
1145	53100.000807/04	Associação de Radiodifusão Comunitária de Magalhães Barata - ASDERACOMAB	Magalhães Barata/ PA
1146	53640.000643/01	Associação dos Moradores Deputado Luís Eduardo Maron de Magalhães - ALEM	Salvador/BA
1147	53000.032937/05	Associação Comunitária de Radiodifusão de Dezesseis de Novembro - RS	Dezesseis de Novembro/RS
1148	53100.000213/04	Associação Cultural Nely Andrade	Salvaterra/PA
1149	53000.057418/06	Associação Comunitária Cultural e Recreativa de Marapanim - ASCCREM	Marapanim/PA
1150	53000.012527/06	Associação Cultural e Comunitária de Eldorado dos Carajás	Eldorado dos Carajás/PA
1151	53000.047649/07	Associação de Radiodifusão Comunitária Imigrantes	Criciúma/SC
1152	53000.007537/08	Associação de Comunicação e Cultura de Cerro Negro	Cerro Negro//SC
1153	53720.000349/99	Fundalivre - Fundação Comunitária Antena Livre	Uruará/PA
1154	53528.000475/99	Associação Comunitária Solidariedade	Novo Hamburgo/RS
1155	53000.053532/04	Associação Rádio Comunitária de Getúlio Vargas - RS	Getúlio Vargas/RS
1156	53000.010922/04	Fundação Fronteiras	Fronteiras/PI
1157	53000.005321/08	Associação Comunitária de Vila Soares - ASCOVIS	Apuiarés/CE
1158	53000.007770/06	Associação dos Moradores do Alto da Gangorra	Iguatú/CE
1159	53100.000893/04	Associação Comunitária Gregório de Souza Mororó - Bairro Acampamento	Varjota/CE
1160	53000.019810/04	Associação São Vicente de Paula	Farias Brito/CE
1161	53100.000788/04	Associação Comunitária e Cultural Nova Era	David Canabarro/ RS
1162	53000.032226/07	Associação Matocastelhanense de Radiodifusão Comunitária	Mato Castelhano/ RS
1163	53000.018313/04	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Oiapoque - ASCOQUE	Oiapoque/AP
1164	53000.054259/06	Associação de Comunicação Social e Cultural do Baixo Tocantins	Barcarena/PA
1165	53000.090291/06	Associação Cultural Comunitária Douradoquarense - ACCD	Douradoquara/MG
1166	53710.000616/01	Associação Cultural e Artística Dr. Juca Ribeiro	Sacramento/MG

HELIO COSTA

PORTARIAS DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
1176	53000.054634/06	Associação Comunitária Querência - ACQUER	Querência/MT
1177	53830.001698/98	Obra Social e Cultural Santo Antônio	Caçapava/SP
1178	53000.018245/05	Instituto de Comunicação Popular a Voz do Rincão	Bonito/MS
1179	53000.008208/08	Associação de Comunicação e Cultura de Rio do Oeste	Rio do Oeste/SC
1180	53000.004821/06	Associação Comunitária de Radiodifusão Gentilense - ASCARGE	Gentil/RS
1181	53000.012203/04	Associação dos Moradores do Bairro da Muritiba	Nazaré/BA
1182	53000.043269/05	Associação dos Moradores da Vila Amorim (AMVA)	Corumbaíba/GO
1183	53000.019851/04	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alcântara	Alcântara/MA
1205	53000.070702/06	Fundação Camachense de Apoio a Cultura - FUCAC	Camacho/MG
1206	53000.054734/06	ACCLTP - Associação de Comunicação Comunitária Liberdade de Três Palmeiras/RS	Três Palmeiras/RS
1207	53000.048617/06	Associação de Moradores e Amigos do Jardim Lagoa Nova	Limeira/SP
1210	53100.000404/04	Associação Comunitária de Rádio Capitão Gervásio Oliveira - ACRACGEO	Capitão Gervásio Oliveira/PI
1211	53000.003823/06	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Ladario - ACOLA	Ladário/MS
1213	53100.000879/04	Fundação Valter Evaristo	São Miguel do Tapuio/PI
1214	53000.064666/06	Associação de Amigos de Apiacás	Apiacás/MT
1215	53000.028041/04	Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Feliz Natal	Feliz Natal/MT
1216	53000.006970/04	Associação de Vaqueiros de Cristalândia do Piauí	Cristalândia do Piauí/ PI
1217	53000.018314/04	Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Oiapoque	Oiapoque/AP
1218	53100.000530/04	Associação Cultural de Difusão Comunitária Belaquense	Belagua/MA
1219	53100.000161/04	Associação Bacuriense de Radiodifusão Comunitária	Bacuri/MA
1220	53000.030076/05	Associação Anajatubense - Anaja	Anajatuba/MA
1221	53000.011589/04	MEAC - Movimento Esportivo Amador Coquense	Vitoria do Mearim/MA
1222	53000.000318/02	Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Meio Ambiente do Planalto "Zé Gomes", Brejo, Estado do Maranhão	Brejo/MA
1223	53720.000506/02	Associação Comunitária e Cultural do Bairro do Riacho	Barreirinhas/MA
1224	53720.000428/99	Movimento Jovem de Pio XII - MOJOP	Pio XII/MA
1225	53700.000306/99	Associação Comunitária, Cultural e Beneficente "Camisão"	Jardim/MS
1226	53690.000250/02	Associação Comunitária de Comunicação Vale do Xingu	Gaúcha do Norte/MT

HELIO COSTA

PORTARIAS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
1239	53770.000147/02	Centro Comunitário de Pinheiral	Pinheiral/RJ
1241	53000.013771/04	Associação Cultural de Santa Cruz da Baixa Verde	Santa Cruz da Baixa Verde/PE
1242	53000.054727/06	Associação Pró-Desenvolvimento Cultural de Pinhal Rádio Comunitária Alegria - FM	Pinhal/RS

HELIO COSTA

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Portaria de Autorização nº 1269/2009 (0823926) SEI 01245.008809/2020-51 / pg. 58

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 246, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA - FUCAC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camacho, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.205, de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Fundação Camachense de Apoio a Cultura - FUCAC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camacho, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 247, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCATIVA DE BURITIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buritis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 103, de 25 de março de 2009, que outorga autorização à Associação Cultural Educativa de Buritis para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buritis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 248, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PINGO D'ÁGUA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pingo d'Água, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 335, de 29 de maio de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Assistência Social de Pingo d'Água para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pingo d'Água, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 249, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SERRA DAS ARARAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 733, de 17 de setembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Serra das Araras para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 250, DE 2011

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PRINCESA DA MATA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 547, de 11 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 9 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Princesa da Mata Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 251, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maurilândia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 213, de 22 de abril de 2009, que outorga autorização à Associação de Proteção Ambiental do Vale do Rio Verdão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maurilândia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 252, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA AMORIM (AMVA) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corumbaíba, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.182, de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação dos Moradores da Vila Amorim (AMVA) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corumbaíba, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 253, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização ao GRUPO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE - "GAMA" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 305, de 5 de julho de 2000, que outorga autorização ao Grupo de Apoio ao Meio Ambiente - "GAMA" para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 254, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CAMPOS LINDOS - ACCL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristalina, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.496, de 2 de agosto de 2002, que outorga autorização à Associação Comunitária de Campos Lindos - ACCL para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristalina, Estado de Goiás, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011072600011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Decreto Legislativo n 246/2011 (8823532) SEI 01245.008093/2020-51 / pg. 59

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **JOSE ARI FERREIRA**

Inscrição: **0053 9237 0230** Zona: 296 Seção: 0063

Município: 42072 - CAMACHO UF: MG

Data de nascimento: 20/06/1965 Domicílio desde: 15/04/1986

Filiação: - MARIA LOPES FERREIRA
- JOSE ALVES FERREIRA

Certidão emitida às 09:51 em 09/12/2021

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

QARC.LLCO.AO14.MK/K

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Anexo - Certidões JOSE ARI (8644525) SEI 0012145.008093/2020-51 / pg. 60

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JOSE ARI FERREIRA**

Inscrição: **0053 9237 0230** Zona: 296 Seção: 0063

Município: 42072 - CAMACHO UF: MG

Data de nascimento: 20/06/1965 Domicílio desde: 15/04/1986

Filiação: - MARIA LOPES FERREIRA
- JOSE ALVES FERREIRA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO

Certidão emitida às 09:57 em 09/12/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

ØCJN.FUNR.P8I9.6KLU

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA 16211198/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

JOSE ARI FERREIRA

OU

CPF: 516.398.746-15

Certidão emitida em: 09/12/2021, às 10:06:14 (data e hora de Brasília)

Observações:

a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16211198

Código de Validação: ED5B C283 5140 3B4C B201 FBD5 5A24 0B7B

Data da Atualização: 09/12/2021, às 01:56:21

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

09/12/2021

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO .**

Nome do Eleitor(a): JOSE ARI FERREIRA

Título Eleitoral: 005392370230

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
PT	MG	CAMACHO	Não verificado	18/08/2003	Regular

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **FA4B.E72A.7DEC.19BA**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Certidão emitida às 09:37:29 de 09/12/2021

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Versão de 08/03/2021 14:45

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: PJe Justiça Comum e JEsp - PJe Recursal - PROJUDI - SEEU

» Consultas » Andamento Processual » 2ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da 1ª Vice-Presidência, não serão apresentados nos resultados da pesquisa dos processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - 2ª Instância

Voltar Imprimir Nova Consulta

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0024
Nome: JOSE ARI FERREIRA
CPF/CNPJ: 51639874615

Consulta realizada em **09/12/2021 às 10:12:10**

Voltar Imprimir Nova Consulta

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **ANTONIO CARLOS DE CALDAS**

Inscrição: **0553 0781 0272** Zona: 296 Seção: 0073

Município: 42072 - CAMACHO UF: MG

Data de nascimento: 20/09/1963 Domicílio desde: 15/04/1986

Filiação: - MARIA ALVES DE CALDAS
- JOSE ALVES DE CALDAS

Certidão emitida às 09:52 em 09/12/2021

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

ZCPQ.QDDU.1KTE.U5Y6

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Anexo - Certidões ANTONIO (8844332) SEI 0124548.000093/2020-51 / pg. 65

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ANTONIO CARLOS DE CALDAS**

Inscrição: **0553 0781 0272** Zona: 296 Seção: 0073

Município: 42072 - CAMACHO UF: MG

Data de nascimento: 20/09/1963 Domicílio desde: 15/04/1986

Filiação: - MARIA ALVES DE CALDAS
- JOSE ALVES DE CALDAS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): TRABALHADOR RURAL

Certidão emitida às 09:58 em 09/12/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

XUSZ.YIBD.NLHG.TO8R

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Anexo - Certidões ANTONIO (8844332) SEI 0124.000095/2020-51 / pg. 66

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **ANTONIO CARLOS DE CALDAS**, Título Eleitoral: **0553 0781 0272**, CPF: **362.941.796-53**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **DEMOCRATAS**(**DEM**) de **CAMACHO/MG**, com exercício no periodo de **20/10/2007** a **16/07/2011** (**MEMBRO DE DIRETÓRIO**).

Código de Validação **5syXtYYlJwnyv2Do2DXsV0wExEk=**
Certidão emitida em **09/12/2021 09:34:49**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Anexo - Certidões ANTONIO (8644332) SEI 0112145.008093/2020-51 / pg. 67

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

16211236/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ANTONIO CARLOS DE CALDAS

OU

CPF: 445.395.096-91

Certidão emitida em: 09/12/2021, às 10:07:15 (data e hora de Brasília)

Observações:

a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16211236

Código de Validação: BE22 C2F7 32AC 33EC C061 2C64 89D8 CD7A

Data da Atualização: 09/12/2021, às 01:56:21

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

09/12/2021

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO .**

Nome do Eleitor(a): ANTONIO CARLOS DE CALDAS

Título Eleitoral: 055307810272

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **F6AA.F5E4.0FC8.77D7**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Certidão emitida às 09:38:07 de 09/12/2021

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Anexo - Certidões ANTONIO (8844332) SEI 0124.000093/2020-51 / pg. 69

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Versão de 08/03/2021 14:45

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: PJe Justiça Comum e JEsp - PJe Recursal - PROJUDI - SEEU

» Consultas » Andamento Processual » 2ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da 1ª Vice-Presidência, não serão apresentados nos resultados da pesquisa dos processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - 2ª Instância

Voltar Imprimir Nova Consulta

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0024
Nome: ANTÔNIO CARLOS DE CALDAS
CPF/CNPJ: 44539509691

Consulta realizada em **09/12/2021 às 10:13:15**

Voltar Imprimir Nova Consulta

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **KESLEY APARECIDA BARBOSA MENDONCA**

Inscrição: **1616 8200 0264** Zona: 296 Seção: 0061

Município: 42072 - CAMACHO UF: MG

Data de nascimento: 13/04/1987 Domicílio desde: 22/08/2003

Filiação: - MARCIA FERREIRA BARBOSA
- JOSE RESENDE BARBOSA

Certidão emitida às 09:53 em 09/12/2021

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

FGPN.SLØS.WIZX.OUIB

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **KESLEY APARECIDA BARBOSA MENDONCA**

Inscrição: **1616 8200 0264** Zona: 296 Seção: 0061

Município: 42072 - CAMACHO UF: MG

Data de nascimento: 13/04/1987 Domicílio desde: 22/08/2003

Filiação: - MARCIA FERREIRA BARBOSA
- JOSE RESENDE BARBOSA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO

Certidão emitida às 09:59 em 09/12/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

KWAE.1FKQ.NMEY.39B3

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **KESLEY APARECIDA BARBOSA MENDONCA**, Título Eleitoral: **1616 8200 0264**, CPF: **079.679.626-21** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **RZrciPwBK/JqXwNV+20OYcZSSpM=**
Certidão emitida em **09/12/2021 09:35:48**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Anexo - Certidões KESLEY (8844334) SEI 01245.003093/2020-51 / pg. 73

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA 16211271/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

KESLEY APARECIDA BARBOSA MENDONCA

OU

CPF: 079.679.626-21

Certidão emitida em: 09/12/2021, às 10:08:06 (data e hora de Brasília)

Observações:

a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16211271

Código de Validação: 7A77 4FDF 43DF 3227 D971 9C90 84E5 F4B2

Data da Atualização: 09/12/2021, às 01:56:21

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

09/12/2021

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO .**

Nome do Eleitor(a): KESLEY APARECIDA BARBOSA MENDONCA

Título Eleitoral: 161682000264

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
PT	MG	CAMACHO	03/04/2020	03/04/2020	Regular

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **AD45.F799.92A9.CD31**

Certidão emitida às 09:38:44 de 09/12/2021

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Anexo - Certidões KESLEY (8844334) SEI 01245.003093/2020-51 / pg. 75

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Versão de 08/03/2021 14:45

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: PJe Justiça Comum e JEsp - PJe Recursal - PROJUDI - SEEU

» Consultas » Andamento Processual » 2ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da 1ª Vice-Presidência, não serão apresentados nos resultados da pesquisa dos processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - 2ª Instância

Voltar Imprimir Nova Consulta

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0024
Nome: KESLEY APARECIDA BARBOSA MENDONÇA
CPF/CNPJ: 07967962621

Consulta realizada em **09/12/2021 às 10:13:53**

Voltar Imprimir Nova Consulta

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **VARDECI BISPO DA SILVA**, Título Eleitoral: **1019 3542 0213**, CPF: **030.872.176-46** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **27SM0RkybugjQSxxX7jYpgFZs90=**
Certidão emitida em **09/12/2021 09:36:47**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Anexo - Certidões VARDECI (0844345) SEI 012145.008093/2020-51 / pg. 77

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA 16211296/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

VARDECI BISPO DA SILVA

OU

CPF: 030.872.176-46

Certidão emitida em: 09/12/2021, às 10:08:42 (data e hora de Brasília)

Observações:

a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16211296

Código de Validação: 3E59 F11C D15C AAB5 DED9 8816 F4BD 0162

Data da Atualização: 09/12/2021, às 01:56:21

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

09/12/2021

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO .**

Nome do Eleitor(a): VARDECI BISPO DA SILVA

Título Eleitoral: 101935420213

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **69E3.E1D1.8CFC.4FE1**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Certidão emitida às 09:39:19 de 09/12/2021

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Versão de 08/03/2021 14:45

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: PJe Justiça Comum e JEsp - PJe Recursal - PROJUDI - SEEU

» Consultas » Andamento Processual » 2ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da 1ª Vice-Presidência, não serão apresentados nos resultados da pesquisa dos processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - 2ª Instância

Voltar Imprimir Nova Consulta

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0024
Nome: VARDECI BISPO DA SILVA
CPF/CNPJ: 03087217646

Consulta realizada em **09/12/2021 às 10:14:26**

Voltar Imprimir Nova Consulta

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

PROCESSO Nº 01245.008095/2020-51

Nome da Outorgada: FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO À CULTURA

Inscrição no CNPJ: 08.186.625/0001-00

Município: CAMACHO

Estado: MINAS GERAIS

Serviço de Radiodifusão:

(X) Rádio Comunitária (RADCOM)

( ) Rádio Educativa (FME)

( ) TV Educativa (TVE)

Certifico para todos devidos fins que, em relação ao requerimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, protocolado em 1º de outubro de 2020 sob SEI 5938494, foi constatado que:

Pressuposto de Tempestividade:

(X) É tempestivo nos termos do art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998.

( ) É tempestivo nos termos do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998.

( ) É Intempestivo nos termos do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998.

Pressuposto de Legitimidade:

(X) Requerimento ou Petição assinada por todos os dirigentes da entidade: Avaliada considerando a ata de eleição dos dirigentes da entidade SEI 5938494, com mandato em exercício à época do pedido de renovação.

( ) Requerimento ou Petição assinada apenas pelo representante legal da entidade. Avaliada considerando o estatuto social SEI _____ e a ata de eleição dos dirigentes da entidade SEI _____ com mandato em exercício.

( ) Outro: _____ .

( ) Não foi possível avaliar este requisito devido a falta de:

( ) ata de eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício

( ) estatuto social

( ) outro: _____

Avaliação Preliminar de Vínculo (art. 7º c/c art. 7º-A, inciso III da Portaria nº 4334/2015)

Considerar, se for possível e houver a documentação nos autos, as informações existentes na ata de

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Certidão 8844352 SEI 01245.008095/2020-51 / pg. 81

eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício como sobrenome dos dirigentes para avaliar vínculo familiar, a profissão, se houver, para avaliar o vínculo político-partidário ou religioso, e a documentação pessoal dos dirigentes para obter as certidões junto ao TSE: composição partidária; filiação partidária; crimes eleitorais e quitação eleitoral)

( ) Sim, em relação a:

( ) político-partidário. Detalhar: _____

( ) familiar. Detalhar: _____

( ) religioso. Detalhar: _____

( ) outro. Detalhar: _____

(X) Não

( ) Outra: _____ .

Detalhar, por exemplo, se foi possível avaliar apenas em relação a alguns dirigentes da entidade.

( ) Não foi possível avaliar este requisito devido a falta de:

( ) ata de eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício.

( ) impossibilidade de emissão das certidões do TSE. Detalhar: _____

( ) inexistência de documentação. Detalhar: _____

( ) outro: _____

EMITIDA POR:	**DATA DE CONCLUSÃO**
Nome: Natália Froemming **- Cargo:** Assistente	09 de dezembro de 2021

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assistente**, em 09/12/2021, às 10:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8844352** e o código CRC **8DF4B42D**.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Certidão 8844352 SEI 01245.008095/2020-51 / pg. 82

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01245.008095/2020-51

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Qui, 09/12/2021 12:56

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>; MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Cc: Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que em relação à referida entidade consta o registro dos Processos de Apuração de Infração - PAI ns. 01250.045438/2019-56 e 53900.060911/2015-01, ambos em fase de Defesa Prévia, de acordo com o qual respondem pela prática da infração capitulada nos art. 40, VII XV e XII, do Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998 (Descumprimento de Exigência).

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 9 de dezembro de 2021 08:49
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>
Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01245.008095/2020-51

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO À CULTURA, inscrita no CNPJ nº 08.186.625/0001-00, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de CAMACHO, no estado de MINAS GERAIS;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto se sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br – associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br – associado à servidora Natália Froemming

2.3 andre.paula@mcom.gov.br – associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária – COROC

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Nome da Outorgada: FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO À CULTURA

Inscrição no CNPJ: 08.186.625/0001-00

Município: CAMACHO

Estado: MINAS GERAIS

Serviço de Radiodifusão:

(X) Rádio Comunitária (RADCOM)

( ) Rádio Educativa (FME)

( ) TV Educativa (TVE)

Número do Requisito	Descrição do Requisito	Avaliação (Análise)		Resultado (Status) da Análise	Considerações sobre a Avaliação / Observações	Base Legal e Orientações
1	**Requerimento** **SEI** 5938494 (Fls. 4/5) - INICIAL (**X**) **Enviado pela interessada** **Data de Envio:** 01/10/2020 (X) Pedido Inicial ( ) Atual./Compl. ( ) Exigência nº __ ( ) Outra: ___	Corresponde ao Anexo 5 (Portaria nº 4334/2015) ou contém todas as informações essenciais e declarações: (X) Sim ( ) Não Assinado por todos os dirigentes: (X) Sim ( ) Não		**Data da Análise:** 09/12/2021 **Servidor**: Natália Froemming (X) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____	**Será solicitado o requerimento dos atuais dirigentes.**	Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Art. 130, § 1º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015.
	Estatuto Social	É registrado: (X) Sim ( ) Não Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: (X) Sim de forma expressa (Art: 4º) ( ) Sim da leitura do conjunto ( ) Não Contém garantia	Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento: ( ) Sim ( ) Não (X) Parcialmente (consta a especificação do órgão administrativo no art. 33, mas o Conselho Comunitário está mesclado com o Conselho Fiscal) Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas	**Data da**	**O Estatuto necessita de**	

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

2	SEI 5938494 (Fls. 6/27) (X) **Enviado pela interessada** **Data de Envio:** 01/10/2020 (X) Pedido Inicial ( ) Atual./Compl. ( ) Exigência nº __ ( ) Outra: ___	de ingresso gratuito: (X) Sim (Art. 12, IV) ( ) Não Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas: (X) Sim (Art: 12, I) ( ) Não Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos: (X) Sim (Art: 12, I) ( ) Não	atribuições: (X) Sim (Art: 33 e 36 a 39) ( ) Não Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução: (X) Sim (Art: 33, § 2º) ( ) Não Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições: ( ) Sim ( ) Não (X) Parcialmente (o Conselho Comunitário se confunde com o Conselho Fiscal) Contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo: ( ) Sim (X) Não	**Análise:** 09/12/2021 **Servidor**: Natália Froemming (X) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____	**adequações:** **a) nos arts. 40 a 46 consta que o Conselho Comunitário e Conselho Fiscal são o mesmo órgão, o que deverá ser esclarecido, já que possuem atribuições diferentes.**	Art. 130, § 1º, inciso II da Portaria nº 4334/2015.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

3	**Ata de Eleição** SEI 7951270 (Fls. 3/5) (X) **Enviado pela interessada** **Data de Envio:** 03/08/2021 ( ) Pedido Inicial (X) Atual./Compl. ( ) Exigência nº __ ( ) Outra: ___	É registrada: (X) Sim ( ) Não Duração do Mandato da diretoria: Início: 12/07/2021 Fim: 12/07/2025 Mandato está com o exercício vigente: (X) Sim ( ) Não	Composição dos Dirigentes e respectivos cargos: JOSÉ ARI FERREIRA - Diretor Presidente ANTÔNIO CARLOS DE CALDAS - Vice-Diretor Presidente KESLEY APARECIDA BARBOSA MENDONÇA - Diretora Administrativo-Financeira VARDECI BISPO DA SILVA - Diretor de Operações	**Data da Análise:** 09/12/2021 **Servidor**: Natália Froemming (X) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____		Art. 130, § 1º, inciso III da Portaria nº 4334/2015.
4	**Relatório Comunitário** Não foi apresentado.			**Data da Análise:** 09/12/2021 **Servidor**: Natália Froemming ( ) Atendido (X) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____	**A entidade será notificada para apresentar o Relatório do Conselho Comunitário.**	Art. 130, § 1º, inciso V da Portaria nº 4334/2015.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

5	**Declaração(ões)** SEI 5938494 (Fls. 4/5) (**X**) **Enviado pela interessada** **Data de Envio:** 01/10/2020 (X) Pedido Inicial ( ) Atual./Compl. ( ) Exigência nº __ ( ) Outra: ___	A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Anexo 5): (X) Sim ( ) Não Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Anexo 5): (X) Sim ( ) Não A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Anexo 5): (X) Sim ( ) Não A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Anexo 5): (X) Sim ( ) Não	Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Anexo 5): (X) Sim ( ) Não Contém declaração de que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar item XI do Anexo 5): (X) Sim ( ) Não Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar item X do Anexo 5): (X) Sim ( ) Não	**Data da Análise:** 09/12/2021 **Servidor**: Natália Froemming (X) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____	**Serão solicitadas as declarações dos atuais dirigentes.**	Art. 113 c/c art. 15, § 2º, incisos I, III, IV, V, VI e IX do Decreto º 52795/1963 Art. 130, § 1º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

6	**Comprovante do CNPJ** SEI 8026318 Data de Obtenção: 19/08/2021 (X) Site Oficial (outros órgãos públicos) ( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____			**Data da Análise:** 09/12/2021 **Servidor**: Natália Froemming (X) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____		Art. 130, § 6º, inciso III da Portaria nº 4334/2015.
7	**Comprovante do Fistel** SEI 8823444 Data de Obtenção: 09/12/2021 ( ) Site Oficial (outros órgãos públicos) (X) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____	Data de Validade: 08/01/2022		**Data da Análise:** 09/12/2021 **Servidor**: Natália Froemming (X) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____		Art. 130, § 6º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015.
8	**Comprovante do FGTS** SEI 8823447 Data de Obtenção: 09/12/2021 (X) Site Oficial (outros órgãos públicos) ( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____	Data de Validade: 21/12/2021		**Data da Análise:** 09/12/2021 **Servidor**: Natália Froemming (X) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____		Art. 130, § 6º, inciso V da Portaria nº 4334/2015.
9	**Comprovante do Receita Federal (SRF/PGFN)** SEI 8026205 Data de Obtenção: 19/08/2021 (X) Site Oficial (outros órgãos públicos) ( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____	Data de Validade: 15/02/2022		**Data da Análise:** 09/12/2021 **Servidor**: Natália Froemming (X) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____		Art. 130, § 6º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

10	**Comprovante da Justiça do Trabalho (TST)** SEI 8026198 Data de Obtenção: 19/08/2021 (X) Site Oficial (outros órgãos públicos) ( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____	Data de Validade: 14/02/2022		**Data da Análise:** 09/12/2021 **Servidor**: Natália Froemming (X) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____		Art. 130, § 6º, inciso VII da Portaria nº 4334/2015.
11	**Relatório de Infrações** SEI 8865648 Data de Obtenção: 09/12/2021 ( ) Site Oficial (outros órgãos públicos) ( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____ (X) E-mail CGFM	Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade: ( ) Sim (X) Não Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada: ( ) Sim (X) Não	Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada: ( ) Sim (X) Não Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada: ( ) Sim (X) Não	**Data da Análise:** 09/12/2021 **Servidor**: Natália Froemming (X) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____		Art. 130, § 6º, inciso II da Portaria nº 4334/2015.
12	**Decreto Legislativo da Outorga Anterior** SEI 8823532 Data de Obtenção: 09/12/2021 (X) Site Oficial (outros órgãos públicos) ( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____	**Portaria da Outorga Anterior** SEI 8823528 Data de Obtenção: 09/12/2021 (X) Site Oficial (outros órgãos públicos) ( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____		**Data da Análise:** 09/12/2021 **Servidor**: Natália Froemming (X) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____		Art. 130, § 6º, inciso I da Portaria nº 4334/2015.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

13.1	**Comprovação** JOSÉ ARI FERREIRA - Diretor Presidente SEI 7951270 (Fl. 6) (X) **Enviado pela interessada** **Data de Envio:** 03/08/2021 ( ) Pedido Inicial (X) Atual./Compl. ( ) Exigência nº __ ( ) Outra: ___	Demonstrada a maioridade: (X) Sim ( ) Não Demonstrada a nacionalidade: (X) Sim ( ) Não CPF nº 516.398.746-15 (X) Sim ( ) Não Título de Eleitor nº 005392370230 (X) Sim ( ) Não Contém certidão criminal da justiça federal: SEI 8844325 (X) Sim ( ) Não Contém certidão criminal da justiça estadual: SEI 8844325 (X) Sim ( ) Não	Contém certidão de composição partidária: Não foi possível emitir ( ) Sim (X) Não Contém certidão de filiação partidária: SEI 8844325 (X) Sim ( ) Não Contém certidão de crimes eleitorais: SEI 8844325 (X) Sim ( ) Não Contém certidão de quitação eleitoral: SEI 8844325 (X) Sim ( ) Não Filiação Pai: JOSÉ ALVES FERREIRA Mãe: MARIA LOPES FERREIRA	**Data da Análise:** 09/12/2021 **Servidor**: Natália Froemming ( ) Atendido (X) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____	**Não foi possível emitir a Certidão de Participação Partidária.**	Art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

13.2	**Comprovação** ANTÔNIO CARLOS DE CALDAS - Vice-Diretor Presidente SEI 7951270 (Fl. 8) (X) **Enviado pela interessada** **Data de Envio:** 03/08/2021 ( ) Pedido Inicial (X) Atual./Compl. ( ) Exigência nº __ ( ) Outra: ___	Demonstrada a maioridade: (X) Sim ( ) Não Demonstrada a nacionalidade: (X) Sim ( ) Não CPF nº 445.395.096-91 (X) Sim ( ) Não Título de Eleitor nº 055307810272 (X) Sim ( ) Não Contém certidão criminal da justiça federal: SEI 8844332 (X) Sim ( ) Não Contém certidão criminal da justiça estadual: SEI 8844332 (X) Sim ( ) Não	Contém certidão de composição partidária: SEI 8844332 (X) Sim ( ) Não Contém certidão de filiação partidária: SEI 8844332 (X) Sim ( ) Não Contém certidão de crimes eleitorais: SEI 8844332 (X) Sim ( ) Não Contém certidão de quitação eleitoral: SEI 8844332 (X) Sim ( ) Não Filiação Pai: JOSÉ ALVES DE CALDAS Mãe: MARIA ALVES DE CALDAS	**Data da Análise:** 09/12/2021 **Servidor**: Natália Froemming (X) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____		Art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

13.3	**Comprovação** KESLEY APARECIDA BARBOSA MENDONÇA - Diretora Administrativo-Financiera SEI 7951270 (Fl. 10) (X) **Enviado pela interessada** **Data de Envio:** 03/08/2021 ( ) Pedido Inicial (X) Atual./Compl. ( ) Exigência nº __ ( ) Outra: ___	Demonstrada a maioridade: (X) Sim ( ) Não Demonstrada a nacionalidade: (X) Sim ( ) Não CPF nº 079.679.626-21 (X) Sim ( ) Não Título de Eleitor nº 161682000264 (X) Sim ( ) Não Contém certidão criminal da justiça federal: SEI 8844334 (X) Sim ( ) Não Contém certidão criminal da justiça estadual: SEI 8844334 (X) Sim ( ) Não	Contém certidão de composição partidária: SEI 8844334 (X) Sim ( ) Não Contém certidão de filiação partidária: SEI 8844334 (X) Sim ( ) Não Contém certidão de crimes eleitorais: SEI 8844334 (X) Sim ( ) Não Contém certidão de quitação eleitoral: SEI 8844334 (X) Sim ( ) Não Filiação Pai: JOSÉ RESENDE BARBOSA Mãe: MARCIA FERREIRA BARBOSA	**Data da Análise:** 09/12/2021 **Servidor**: Natália Froemming (X) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____		Art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

13.4	**Comprovação** VARDECI BISPO DA SILVA - Diretor de Operações SEI 7951270 (Fl. 13) (X) **Enviado pela interessada** **Data de Envio:** 03/08/2021 ( ) Pedido Inicial (X) Atual./Compl. ( ) Exigência nº __ ( ) Outra: ___	Demonstrada a maioridade: (X) Sim ( ) Não Demonstrada a nacionalidade: (X) Sim ( ) Não CPF nº 445.395.096-91 (X) Sim ( ) Não Título de Eleitor nº 055307810272 (X) Sim ( ) Não Contém certidão criminal da justiça federal: SEI 8844343 (X) Sim ( ) Não Contém certidão criminal da justiça estadual: SEI 8844343 (X) Sim ( ) Não	Contém certidão de composição partidária: SEI 8844343 (X) Sim ( ) Não Contém certidão de filiação partidária: SEI 8844343 (X) Sim ( ) Não Contém certidão de crimes eleitorais: SEI 8844343 (X) Sim ( ) Não Contém certidão de quitação eleitoral: SEI 8844343 (X) Sim ( ) Não Filiação Pai: JESUS ELPÍDIO DA SILVA Mãe: GEALDINA MARIA DE LIMA SILVA	**Data da Análise:** 09/12/2021 **Servidor**: Natália Froemming ( ) Atendido (X) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____	**Não foi possível emitir as seguintes Certidões:** **- Criminal Eleitoral;** **- Quitação Eleitoral.**	Art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015.

Outras Requisitos Adicionais avaliados: Não há

Considerando o teor do art. 11 da Lei nº 9.612/1998, bem como, o teor do art. 43 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2615/1998 e, também do art. 7º, inciso III c/c 7º-A da Portaria nº 4334/2015, segue abaixo a avaliação quanto à existência de vinculo:

AVALIAÇÃO DE VÍNCULO **Data da Análise:** 09/12/2021 **Servidor**: Natália Froemming						
Dirigente	**Dados do Dirigente**	**Político-partidário**	**Familiar**	**Religioso**	**Outros tipos**	**Considerações sobre a Avaliação / Observações**:
JOSÉ ARI FERREIRA - Diretor Presidente	Título de Eleitor Nº 005392370230 CPF nº 516.398.746-15 Filiação Pai: JOSÉ ALVES FERREIRA Mãe: MARIA LOPES FERREIRA	( ) Sim (X) Não	( ) Sim (X) Não	( ) Sim (X) Não	( ) Sim (X) Não	Não há
O	Título de Eleitor Nº 055307810272					

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

CARLOS DE CALDAS - Vice-Diretor Presidente	CPF nº 445.395.096-91 Filiação Pai: JOSÉ ALVES DE CALDAS Mãe: MARIA ALVES DE CALDAS	( ) Sim (X) Não	( ) Sim (X) Não	( ) Sim (X) Não	( ) Sim (X) Não	Não há
KESLEY APARECIDA BARBOSA MENDONÇA - Diretora Administrativo-Financeira	Título de Eleitor Nº 161682000264 CPF nº 079.679.626-21 Filiação Pai: JOSÉ RESENDE BARBOSA Mãe: MARCIA FERREIRA BARBOSA	( ) Sim (X) Não	( ) Sim (X) Não	( ) Sim (X) Não	( ) Sim (X) Não	Não há
VARDECI BISPO DA SILVA - Diretor de Operações	Título de Eleitor Nº 101935420213 CPF nº 030.872.176-46 Filiação Pai: JESUS ELPÍDIO DA SILVA Mãe: GEALDINA MARIA DE LIMA SILVA	( ) Sim (X) Não	( ) Sim (X) Não	( ) Sim (X) Não	( ) Sim (X) Não	Não há

CONCLUSÃO

Pela avaliação da documentação apresentada, conforme indicado na tabela acima, propõe-se o(a):

( ) Deferimento, nos termos da análise constante da Nota Técnica SEI nº _____;

( ) Instauração de processo de alteração(ões) de caráter jurídico, com fundamento no art. 124 da Portaria nº 4334/2015;

( ) Instauração de processo de alteração(ões) de caráter técnico, com fundamento no art. 125 até o art. 128-A da Portaria nº 4334/2015;

( ) Instauração de processo para apuração de vínculo, com fundamento no art. 7º, inciso III c/c 7º-A da Portaria nº 4334/2015;

(X) Atualização e/ou complementação de documentação, nos termos do Ofício nº 26516/2021 - SEI 8844377 (para as hipóteses simples apontadas nas notas orientativas acima);

( ) Exigência, nos termos da análise constante da Nota Técnica SEI nº _____ (para as hipóteses mais complexas apontadas nas notas orientativas acima, ou então, que julgar aplicável ao caso concreto);

( ) Outra: _____ .

ANALISADO POR:	**DATA DE CONCLUSÃO**
Nome: Natália Froemming **- Cargo:** Assistente	09 de dezembro de 2021

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assistente**, em 09/12/2021, às 12:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8844356** e o código CRC **9B157343**.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Checklist 8844356 SEI 01245.008095/2020-51 / pg. 55
6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 26516/2021/MCOM

Brasília, 09 de dezembro de 2021.

Ao Senhor
JOSÉ ARI FERREIRA
Representante Legal da **FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO À CULTURA**
Inscrição no CNPJ nº 08.186.625/0001-00
Avenida Itapecirica, nº 74-A, Centro
CEP: 35.555-000 / Camacho – MG

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 8844356).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo),** nos termos do art. 130, § 1º, inciso I da Portaria nº 4334/2015.

O requerimento precisa estar assinado pelos atuais dirigentes da entidade. O requerimento encaminhado está assinado pela diretoria cujo mandato se expirou em 12/07/2021.

II - **Estatuto social da entidade registrado em cartório**, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso II c/c §2º da Portaria nº 4334/2015.

Consta nos artigos 40 a 46 do Estatuto apresentado que existe na entidade um Conselho "Fiscal/Comunitário", cujas competências seriam basicamente

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

de controle contábil/fiscal/financeiro da fundação e de acompanhamento da programação.

Contudo, de acordo com a página eletrônica do MPDFT, no item que se refere ao Conselho Fiscal das Fundações Privadas, "*o Conselho Fiscal merece ser visto como órgão de Administração em sentido amplo, plenamente integrado à estrutura organizacional do ente fundacional, com poderes de controle e fiscalização, em relação aos demais órgãos, vindo até mesmo a concorrer com o Conselho Curador, a quem cabe, dentre outras atribuições, fiscalizar o patrimônio da fundação e seus recursos. Neste contexto, fica nítido que, apesar de stricto sensu, somente a Diretoria e o Conselho Curador terem a obrigação de administrar diretamente a entidade fundacional, cabe ao Conselho Fiscal a incumbência de avaliar a administração desses órgãos, aqui incluindo a fiscalização das atividades dos administradores, assim como o exame da contabilidade. É também obrigação do colegiado interno fiscalizar se o estatuto da entidade está sendo observado pelo Conselho Curador e Diretoria, devendo, em caso de afronta, representar à Promotoria de Justiça de Fundações, responsável pelo velamento da entidade*".

Já o Conselho Comunitário, de acordo com a Lei nº 9.612/1998, deveria ser "*composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º desta Lei"*.

Sendo assim, se verifica que os dois Conselhos teriam atribuições distintas dentro da entidade, motivo pelo qual a Radiodifusora deverá se manifestar.

III - **Relatório do Conselho Comunitário**, nos termos do art. 130, § 1º, inciso V da Portaria nº 4334/2015.

O relatório deverá conter a descrição e avaliação da programação da emissora, estar assinado por todos os conselheiros comunitários da entidade (pelo menos 5) e precisa conter a grade de programação da rádio comunitária. Deverão ser indicados também os CNPJs das entidades que participam do Conselho Comunitário.

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão de Participação Partidária**, emitida pelo TSE, em relação ao Sr. JOSÉ ARI FERREIRA (Diretor Presidente), nos termos do art. 130, § 8º, inciso V da Portaria nº 4334/2015; e

II - **Certidão Criminal Eleitoral e de Quitação Eleitoral**, emitidas pelo TSE, em relação ao Sr. VARDECI BISPO DA SILVA (Diretor de Operações), nos termos do art.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Ofício 26516 (8844877) SEI 01245.008695/2020-31 / pg. 97

130, § 8º, inciso VII da Portaria nº 4334/2015.

4. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

5. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

6. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01245.008095/2020-51), para agilizar o trâmite.

7. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 09/12/2021, às 18:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8844377** e o código CRC **F5F1D002**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 8844356;

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo 5 da Portaria nº 4334/2015 - SEI 8330584; e

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - SEI 8330983.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Ofício 26516 (8844377) SEI 01245.008095/2020-51 / pg. 98



Natália Froemm

latório Consultar Sair

Consultar cadastros

PF ou CNPJ: Pessoa fisica/Juridica

ituação: Selecione

erviços: Selecione

azão social:

CNPJ: 08.186.625/0001-00

UF: Selecione

Pesquisar

10 1 / 1

	Ações	CNPJ	Razão Social	Data de cadastro

Não há dados cadastrados

10 1 / 1

CTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicaç

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Anexo - Tela CADSEI (8691075) SEI 01245.008095/2020-51 / pg. 99

Contrato: 9912556366 Volume: 1/1
CARTA REG AR O4 Peso (g): 30.0

BY 170 688 540 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

Correios

FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA
AVENIDA ITAPECIRICA N 74A CENTRO

35555-000 CAMACHO/MG

Obs: PR-01245008095/2020-51-OFICIO N 26516/2021--COROC-DOC

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codMuxo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Os (origem externa) OFICIO 26516 BY 170 688 540 BR (0932447) SEI 01245.008095/2020-51 / pg. 100

Correios **AR** **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
16/12/2021

DESTINATARIO
FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA

AVENIDA ITAPECIRICA N, 74A
CENTRO - CAMACHO - MG
35555-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BY170688540BR

PR-01245008095/2020-51-OFICIO N 26516/2021--COROC-DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Outros (origem externa) BY170688540BR (8932458) SEI 01245.008095/2020-51 / pg. 101

Documento original eletrônico.
https://orgaos.autenticidade-assinatura.com.br/ConsultaPublica/ConsultaPublica.aspx?ID=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810 / pg. 102

8

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO** *VIA POSTAL* *16/12/2021*

DESTINATARIO
FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA

AVENIDA ITAPECIRICA N, 74A
CENTRO - CAMACHO - MG
35555-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BY170688540BR

PR-01245008095/2020-51-OFICIO N 26516/2021--COROC-DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

AG CAMACHO-MG
23 DEZ 2021
AG CAMACHO-MG

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

8.654.440-3

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Paulo Alexandre da Fonseca

DATA DE ENTREGA
23/12/21

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.186.625/0001-00 **MATRIZ**		**29/06/2006**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUCAC	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ITAPECERICA	**74**	**A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.555-000	**CENTRO**	**CAMACHO**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@PRECISACONTABIL.COM	**(37) 3343-1103**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**29/06/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/09/2022** às **08:30:22** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA**

CNPJ: **08.186.625/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:32:12 do dia 29/09/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/10/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810



Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Certidão ANATEL (18423818) SEI 01245.008693/2020-31 / pg. 105

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.186.625/0001-00
Razão Social: FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA
Endereço: AV ITAPECERICA 74 A / CENTRO / CAMACHO / MG / 35555-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/09/2022 a 26/10/2022

Certificação Número: 2022092701062815753569

Informação obtida em 29/09/2022 08:26:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA
CNPJ: 08.186.625/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:28:42 do dia 29/09/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/03/2023.
Código de controle da certidão: **C4F9.BCC3.4C3F.5ECD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.186.625/0001-00
Certidão nº: 32563742/2022
Expedição: 29/09/2022, às 08:29:52
Validade: 28/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.186.625/0001-00, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Certidão Trabalhista (10423826) SEI 012450.008693/2020-51 / pg. 108

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.267.244/0001-14 **MATRIZ**		**09/07/2010**

NOME EMPRESARIAL	**RADIANTE ESPORTE CLUBE**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DONA ALZIRA	**85**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.555-000	**CENTRO**	**CAMACHO**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CLCONTABILIDADE@NETITA.COM.BR	**(37) 3341-1139**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**09/07/2010**

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/09/2022** às **09:39:21** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.257.575/0001-12 **MATRIZ**		**11/10/1977**

NOME EMPRESARIAL
CAIXA ESCOLAR NELSON FERNANDES FRIACA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.50-3-01 - Administração de caixas escolares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PRIMEIRO DE MARCO	**173**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.555-000	********	**CAMACHO**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/07/1998**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/09/2022** às **09:41:25** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.631.380/0001-65 **MATRIZ**		**05/05/2011**

NOME EMPRESARIAL
CORPORACAO MUSICAL PADRE ALBERTO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.92-9-03 - Ensino de música

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC PADRE ALBERTO	**170**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.555-000	**CENTRO**	**CAMACHO**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LUISAREIS2008@HOTMAIL.COM	**(37) 3343-1151/ (37) 8827-1599**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**05/05/2011**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/09/2022** às **09:42:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
UNIFEI - Entidades do Conselho Comunitário (10423825) SEI 01245.008095/2020-51 / pg. 111

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.562.823/0001-24 **MATRIZ**		**15/01/2003**

NOME EMPRESARIAL
CLUBE DA TERCEIRA IDADE - IPE FLORIDO/CAMACHO - MG

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE BENEDITO DE SOUZA	**173**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.555-000	**CENTRO**	**CAMACHO**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CLCONTABILIDADE@ISIMPLES.COM.BR	**(37) 3341-1154/ (37) 3341-1139**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**15/01/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/09/2022** às **09:47:21** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
UNI 9 - Emitidos do Conselho Comunitário (10423823) SEI 012495.008095/2020-51 / pg. 112

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.169.827/0003-00 **FILIAL**		**14/12/1978**

NOME EMPRESARIAL
MITRA DIOCESANA DE DIVINOPOLIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PAROQUIA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DE CAMACHO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
322-0 - Organização Religiosa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
P PADRE ALBERTO	**S/N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.555-000	**CENTRO**	**CAMACHO**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/09/2022** às **09:49:41** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
UNIFEI - Entidades do Conselho Comunitário (10423825) SEI 01245.008095/2020-51 / pg. 113

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.204.530/0001-40 **MATRIZ**		**31/05/1999**

NOME EMPRESARIAL
CAIXA ESCOLAR MARIA VALDINA FERREIRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PRIMEIRO DE MARCO	**173**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.555-000	**CENTRO**	**CAMACHO**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/10/2015**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/09/2022** às **09:54:10** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
UNI 9 - Emitidos do Conselho Deliberativo (10423825) SEI 012495.008095/2020-51 / pg. 114

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **JOSE ARI FERREIRA**, Título Eleitoral: **0053 9237 0230**, CPF: **516.398.746-15**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DOS TRABALHADORES(PT)** de **CAMACHO/MG**, com exercício no periodo de **07/12/2013** a **16/07/2017** (**SECRETÁRIO DE FORMAÇÃO**).

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DOS TRABALHADORES(PT)** de **CAMACHO/MG**, com exercício no periodo de **20/02/2010** a **06/12/2013** (**PRESIDENTE**).

Código de Validação **3G3aqn4IeI1vcD+D9XD7zouQQGw=**
Certidão emitida em **29/09/2022 09:56:11**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Anexo - Certidões JOSE ARI (10425831) SEI 0124.000095/2020-51 / pg. 115

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **JOSE ARI FERREIRA**

Inscrição: **0053 9237 0230** Zona: 296 Seção: 0063

Município: 42072 - CAMACHO UF: MG

Data de nascimento: 20/06/1965 Domicílio desde: 15/04/1986

Filiação: - MARIA LOPES FERREIRA
- JOSE ALVES FERREIRA

Certidão emitida às 10:06 em 29/09/2022

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

XGXN.REXT.8KSE.VDTM

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Anexo - Certidões JOSE ARI (10425831) SEI 0121245.008093/2020-51 / pg. 116

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 23931896/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

JOSE ARI FERREIRA

OU

CPF n. 516.398.746-15

Certidão emitida em 29/09/2022, às 09:49:13 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Compreende também os processos distribuídos no TRF 1ª Região até 4 de setembro de 2022 da jurisdição da Justiça Federal de 2º grau da 6ª Região.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 29/09/2022, às 07:37:29.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 23931896

Código de Validação: 2E6E D500 8D7F 212E AB29 CD9C 2FB4 767D

Data da Atualização: 29/09/2022, às 07:37:29

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

29/09/2022

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Anexo - Certidões JOSE ARI (10425831) SEI 0012145-08.2020.4.01.3500 / pg. 117

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA 23931943/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

JOSE ARI FERREIRA

OU

CPF n. 516.398.746-15

Certidão emitida em 29/09/2022, às 09:50:29 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Compreende também os processos distribuídos no TRF 1ª Região até 4 de setembro de 2022 da jurisdição da Justiça Federal de 2º grau da 6ª Região.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 29/09/2022, às 07:37:29.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 23931943

Código de Validação: 53A4 3EE3 6652 B8BF C9F1 0E7E A7F5 A2DA

Data da Atualização: 29/09/2022, às 07:37:29

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

29/09/2022

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Anexo - Certidões JOSE ARI (10425831) SEI 0012145.008093/2020-51 / pg. 118

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO** .

Nome do Eleitor(a): JOSE ARI FERREIRA

Título Eleitoral: 005392370230

Certidão emitida às 10:00:46 de 29/09/2022

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **FDA8.E21F.8388.1078**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Anexo - Certidões JOSE ARI (10425831) SEI 0012245.008093/2020-51 / pg. 119

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JOSE ARI FERREIRA**

Inscrição: **0053 9237 0230** Zona: 296 Seção: 0063

Município: 42072 - CAMACHO UF: MG

Data de nascimento: 20/06/1965 Domicílio desde: 15/04/1986

Filiação: - MARIA LOPES FERREIRA
- JOSE ALVES FERREIRA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO

Certidão emitida às 10:11 em 29/09/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

HM8A.UKYK.NNUG.SCNG

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Anexo - Certidões JOSE ARI (10425831) SEI 0121245.000095/2020-51 / pg. 120

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **ANTONIO CARLOS DE CALDAS**

Inscrição: **0553 0781 0272** Zona: 296 Seção: 0073

Município: 42072 - CAMACHO UF: MG

Data de nascimento: 20/09/1963 Domicílio desde: 15/04/1986

Filiação: - MARIA ALVES DE CALDAS
- JOSE ALVES DE CALDAS

Certidão emitida às 10:07 em 29/09/2022

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

IMQ2.DFSI.G7BU.8WPB

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 23931971/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ANTONIO CARLOS DE CALDAS

OU

CPF n. 445.395.096-91

Certidão emitida em 29/09/2022, às 09:51:04 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Compreende também os processos distribuídos no TRF 1ª Região até 4 de setembro de 2022 da jurisdição da Justiça Federal de 2º grau da 6ª Região.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 29/09/2022, às 07:37:29.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 23931971

Código de Validação: 78B1 FD56 D0A3 EB70 DECE D59C 4D7A 6088

Data da Atualização: 29/09/2022, às 07:37:29

29/09/2022

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Anexo - Certidões ANTONIO (10425834) SEI 0124548.008093/2020-51 / pg. 123

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

23931995/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ANTONIO CARLOS DE CALDAS

OU

CPF n. 445.395.096-91

Certidão emitida em 29/09/2022, às 09:51:39 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Compreende também os processos distribuídos no TRF 1ª Região até 4 de setembro de 2022 da jurisdição da Justiça Federal de 2º grau da 6ª Região.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 29/09/2022, às 07:37:29.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 23931995

Código de Validação: DEC2 DF65 F302 7294 1A15 42A8 72AB F6FD

Data da Atualização: 29/09/2022, às 07:37:29

29/09/2022

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Anexo - Certidões ANTONIO (10425834) SEI 0124548.008093/2020-51 / pg. 124
6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO** .

Nome do Eleitor(a): ANTONIO CARLOS DE CALDAS

Título Eleitoral: 055307810272

Certidão emitida às 10:01:46 de 29/09/2022

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **3431.8DC9.6BDA.9F3F**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Anexo - Certidões ANTONIO (10425854) SEI 0012245.008093/2020-51 / pg. 125

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ANTONIO CARLOS DE CALDAS**

Inscrição: **0553 0781 0272** Zona: 296 Seção: 0073

Município: 42072 - CAMACHO UF: MG

Data de nascimento: 20/09/1963 Domicílio desde: 15/04/1986

Filiação: - MARIA ALVES DE CALDAS
- JOSE ALVES DE CALDAS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): TRABALHADOR RURAL

Certidão emitida às 10:12 em 29/09/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

GNON./YH1.XKXG.XHZJ

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Anexo - Certidões ANTONIO (10425854) SEI 0121245.000095/2020-51 / pg. 126

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810



Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **KESLEY APARECIDA BARBOSA MENDONCA**, Título Eleitoral: **1616 8200 0264**, CPF: **079.679.626-21** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **nINftRliqOVK9WZmluUZWrTs+zE=**
Certidão emitida em **29/09/2022 09:58:39**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codMuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Anexo - Certidões KESLEY (10423836) SEI 01245.003093/2020-51 / pg. 128

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **KESLEY APARECIDA BARBOSA MENDONCA**

Inscrição: **1616 8200 0264** Zona: 296 Seção: 0061

Município: 42072 - CAMACHO UF: MG

Data de nascimento: 13/04/1987 Domicílio desde: 22/08/2003

Filiação: - MARCIA FERREIRA BARBOSA
- JOSE RESENDE BARBOSA

Certidão emitida às 10:08 em 29/09/2022

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

43ØB.6QWP./K71.MVJI

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codMuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Anexo - Certidões KESLEY (10423836) SEI 01245.003093/2020-51 / pg. 129

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 23932014/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

KESLEY APARECIDA BARBOSA MENDONCA

OU

CPF n. 079.679.626-21

Certidão emitida em 29/09/2022, às 09:52:11 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Compreende também os processos distribuídos no TRF 1ª Região até 4 de setembro de 2022 da jurisdição da Justiça Federal de 2º grau da 6ª Região.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 29/09/2022, às 07:37:29.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 23932014

Código de Validação: D660 678E D5F5 B088 C2ED D3B6 D05C 99C3

Data da Atualização: 29/09/2022, às 07:37:29

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

29/09/2022

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codMuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA 23932063/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

KESLEY APARECIDA BARBOSA MENDONCA

OU

CPF n. 079.679.626-21

Certidão emitida em 29/09/2022, às 09:52:44 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Compreende também os processos distribuídos no TRF 1ª Região até 4 de setembro de 2022 da jurisdição da Justiça Federal de 2º grau da 6ª Região.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 29/09/2022, às 07:37:29.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 23932063

Código de Validação: D5F2 DFC2 3C1D A58B 5959 8EA7 7A58 0048

Data da Atualização: 29/09/2022, às 07:37:29

29/09/2022

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO .**

Nome do Eleitor(a): KESLEY APARECIDA BARBOSA MENDONCA

Título Eleitoral: 161682000264

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
PT	MG	CAMACHO	03/04/2020	03/04/2020	Regular

Certidão emitida às 10:02:45 de 29/09/2022

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **BE72.233A.F17E.A9E5**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codMuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Anexo - Certidões KESLEY (10423836) SEI 01245.003093/2020-51 / pg. 132

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **KESLEY APARECIDA BARBOSA MENDONCA**

Inscrição: **1616 8200 0264** Zona: 296 Seção: 0061

Município: 42072 - CAMACHO UF: MG

Data de nascimento: 13/04/1987 Domicílio desde: 22/08/2003

Filiação: - MARCIA FERREIRA BARBOSA
- JOSE RESENDE BARBOSA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO

Certidão emitida às 10:13 em 29/09/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

TYW3.IWLV.7TPJ./NUN

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codMuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Anexo - Certidões KESLEY (10423836) SEI 01245.003093/2020-51 / pg. 133

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codMuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **VARDECI BISPO DA SILVA**, Título Eleitoral: **1019 3542 0213**, CPF: **030.872.176-46** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **R9hDDxBQhIR2Y8zd8oc/0atftko=**
Certidão emitida em **29/09/2022 09:59:24**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Anexo - Certidões VARDECI (10425340) SEI 012245.008093/2020-51 / pg. 135

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **VARDECI BISPO DA SILVA**

Inscrição: **1019 3542 0213** Zona: 296 Seção: 0066

Município: 42072 - CAMACHO UF: MG

Data de nascimento: 04/02/1976 Domicílio desde: 20/03/1992

Filiação: - GERALDINA MARIA DE LIMA SILVA
- JESUS ELPIDIO DA SILVA

Certidão emitida às 10:10 em 29/09/2022

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

769B.UQNK.YVOL.UNGG

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Anexo - Certidões VARDECI (10423540) SEI 012145.008095/2020-51 / pg. 136

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 23932087/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

VARDECI BISPO DA SILVA

OU

CPF n. 030.872.176-46

Certidão emitida em 29/09/2022, às 09:53:14 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Compreende também os processos distribuídos no TRF 1ª Região até 4 de setembro de 2022 da jurisdição da Justiça Federal de 2º grau da 6ª Região.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 29/09/2022, às 07:37:29.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 23932087

Código de Validação: 9EAC 9589 2456 8A33 B8D5 BF55 0A4D BC34

Data da Atualização: 29/09/2022, às 07:37:29

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

29/09/2022

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA 23932109/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

VARDECI BISPO DA SILVA

OU

CPF n. 030.872.176-46

Certidão emitida em 29/09/2022, às 09:53:47 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Compreende também os processos distribuídos no TRF 1ª Região até 4 de setembro de 2022 da jurisdição da Justiça Federal de 2º grau da 6ª Região.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 29/09/2022, às 07:37:29.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 23932109

Código de Validação: 5891 5B6A 974F 3D23 E1B6 EBE5 B272 C06A

Data da Atualização: 29/09/2022, às 07:37:29

29/09/2022

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO** .

Nome do Eleitor(a): VARDECI BISPO DA SILVA

Título Eleitoral: 101935420213

Certidão emitida às 10:04:53 de 29/09/2022

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **1A97.F1B6.7ECC.8EA7**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Anexo - Certidões VARDECI (10423540) SEI 012145.008095/2020-51 / pg. 139

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **VARDECI BISPO DA SILVA**

Inscrição: **1019 3542 0213** Zona: 296 Seção: 0066

Município: 42072 - CAMACHO UF: MG

Data de nascimento: 04/02/1976 Domicílio desde: 20/03/1992

Filiação: - GERALDINA MARIA DE LIMA SILVA
- JESUS ELPIDIO DA SILVA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 10:13 em 29/09/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

ZPUU.HDER.46IY.W97U

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Anexo - Certidões VARDECI (10423840) SEI 012245.008095/2020-51 / pg. 140

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

ANATEL

BOM DIA
Natalia Froemming

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	08.186.625/0001-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming **Data:** 29/09/2022 **Hora:** 10:15:34

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

ANATEL

BOM DIA
Natalia Froemming

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	516.398.746-15

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming **Data:** 29/09/2022 **Hora:** 10:16:06

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

ANATEL

BOM DIA
Natalia Froemming

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOSÉ ARI FERREIRA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming **Data:** 29/09/2022 **Hora:** 10:16:28

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

ANATEL

BOM DIA
Natalia Froemming

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	445.395.096-91

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming **Data:** 29/09/2022 **Hora:** 10:16:52

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

ANATEL

BOM DIA
Natalia Froemming

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ANTONIO CARLOS DE CALDAS

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming **Data:** 29/09/2022 **Hora:** 10:17:14

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

ANATEL

BOM DIA
Natalia Froemming

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	079.679.626-21

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming **Data:** 29/09/2022 **Hora:** 10:17:38

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

ANATEL

BOM DIA
Natalia Froemming

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	KESLEY APARECIDA BARBOSA MENDONÇA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming **Data:** 29/09/2022 **Hora:** 10:18:11

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

ANATEL

BOM DIA
Natalia Froemming

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	030.872.176-46

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming **Data:** 29/09/2022 **Hora:** 10:18:32

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

ANATEL

BOM DIA
Natalia Froemming

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	VARDECI BISPO DA SILVA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming **Data:** 29/09/2022 **Hora:** 10:18:56

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Data de Envio:
29/09/2022 10:44:12

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br
andre.paula@mcom.gov.br

Assunto:
Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01245.008095/2020-51

Mensagem:
Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO À CULTURA, inscrita no CNPJ nº 08.186.625/0001-00, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de CAMACHO, no estado de MINAS GERAIS;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária COROC

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01245.008095/2020-51

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Qui, 29/09/2022 16:08

Para: sei <sei@mcom.gov.br>;corrc <corrc@mcom.gov.br>;Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>;André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>
Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

IInforma-se que em relação à referida entidade consta o registro dos Processos de Apuração de Infração - PAI 01250.045438/2019-56 , em fase de Defesa Prévia, de acordo com o qual respondem pela prática da infração capitulada nos art. 40, XXIX, do Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998 (Descumprimento de Exigência). Mas no final do processo tal infração pode resultar em pena de Cassação; Multa.

Ats.

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 29 de setembro de 2022 10:44
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>
Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01245.008095/2020-51

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO À CULTURA, inscrita no CNPJ nº 08.186.625/0001-00, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de CAMACHO, no estado de MINAS GERAIS;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária COROC

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01245.008095/2020-51
Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO À CULTURA
CNPJ nº: 08.186.625/0001-00
Município: CAMACHO
Estado: MINAS GERAIS
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 01/10/2020

Período da outorga a ser renovado: 26 de julho de 2021 a 26 de julho de 2031.

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) **Radiodifusão Comunitária (RADCOM)**

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	5938494 (Fls. 4 e 5)	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	OK
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- Art. 130, §1º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 * Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
2. Estatuto social devidamente registrado	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
2.1) Estatuto social atende ao art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 4º
2.2) Estatuto social atende ao art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia de ingresso tuito)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 12, IV

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Checklist 10424383 SEI 01245.008095/2020-51 / pg. 155

2.3) Estatuto social atende ao art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 12, I
2.4) Estatuto social atende ao art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 12, I
2.5) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, artigos 33 e 44
2.6) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, artigos 33 e 36 a 39
2.7) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, art. 33, §2º (4 anos)
2.8) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, art. 44 a 47
2.9) Estatuto social atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	7951270 (Fls. 3 a 5) Duração do Mandato: 12/07/2021 até 12/07/2025	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	7951270 (Fls. 6, 8, 10 e 13)	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	OK
4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	7951270 (Fls. 6, 8, 10 e 13)	- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- Art. 132, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- Art. 130, §1º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 28 e 29) e 10423829	- Art. 130, §1º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10423817 Emitida em 29/09/2022	- Art. 130, §6º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10423818 Válida até 29/10/2022	- Art. 130, §6º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10423821 Válida até 26/10/2022	- Art. 130, §6º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10423823 Válida até 28/03/2023	- Art. 130, §6º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10423826 Válida até 28/03/2023	- Art. 130, §6º, inciso VII da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
12. Certidões Negativas (Cível e Penal) do Tribunal de Justiça do domicílio dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica			Não foi possível emitir.
13. Certidões Negativas (Cível e Penal) da Justiça Federal (Tribunal Regional Federal) do domicílio dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10423831, 10423834, 10423836 e 10423840		OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	8823528 Portaria nº 1205 de 30/12/2008 publicado no DOU em 07/01/2009	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
14.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	8823532 Decreto Legislativo nº 246 de 2011 publicado no DOU em 26/07/2011	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15. relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga (anterior)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10425177	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

15.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10425177	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10425177	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10425177	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10425177	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
16. Vínculo Político-Partidário	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário.
16.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	10423831, 10423834, 10423836 e 10423840	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não foi possível emitir a certidão do Sr. ANTÔNIO CARLOS DE CALDAS (Vice-Diretor Presidente).
16.2) Certidão de filiação partidária dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10423831, 10423834, 10423836 e 10423840	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
16.3) Certidão de quitação eleitoral dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10423831, 10423834, 10423836 e 10423840	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

16.4) Certidão de crimes eleitorais dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	10423831, 10423834, 10423836 e 10423840	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
17. Vínculo Familiar	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	7951270 (Fls. 6, 8, 10 e 13)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.
18. Vínculo Religioso	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.
19. Vínculo Comercial	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.
20. Outro tipo de Vínculo?	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	10423843	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, devendo a entidade ser notificada para cumprimento de exigências documentais.

Analisado por:	**Data:**
Nome: Natália Froemming **Cargo:** Assistente	29 de setembro de 2022

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assistente**, em 29/09/2022, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Checklist 10423863 SEI 01245.008695/2020-57 pg. 161

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10424363** e o código CRC **9EF16A4C**.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Checklist 10424363 SEI 01245.008095/2020-51 / pg. 162

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 25052/2022/MCOM

Brasília, 29 de setembro de 2022.

Ao Senhor
JOSÉ ARI FERREIRA
Representante Legal da **FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO À CULTURA**
Inscrição no CNPJ nº 08.186.625/0001-00
Avenida Itapecerica, nº 74-A, Centro
CEP: 35.555-000 / Camacho – MG

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado nos autos em questão conforme Checklist (SEI 10424363).

2. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão de Filiação Partidária (https://filia-consulta.tse.jus.br/#/principal/certidao-gerar) e Certidão de Participação Partidária (https://sgip3.tse.jus.br/sgip3-consulta/#!/orgao-partidario/participa-orgao-partidario),** emitidas pelo TSE, dos dirigentes abaixo, nos termos do art. 130, § 8º da Portaria nº 4334/2015:

(X) ANTÔNIO CARLOS DE CALDAS - Vice-Diretor Presidente.

Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Ofício 25052 (10424446) SEI 01245.008695/2020-31 / pg. 163

receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

4. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01245.008095/2020-51), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 30/09/2022, às 14:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10424446** e o código CRC **26D29200**.

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10424363; e

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - SEI 8330983.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Ofício 25052 (10424446) SEI 01245.008095/2020-51 / pg. 164

Contrato: 9912556366 Volume: 1/1
CARTA REG AR O4 Peso (g): 100.0

YG 969 767 180 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

Correios

FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA
AVENIDA ITAPECERICA 74A CENTRO

35555-000 CAMACHO/MG

Obs: 01245008095/2020-51-OFICIO N 25052/2022-COROC-DOC

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Correios **AR** **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
30/09/2022

DESTINATARIO
FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA

AVENIDA ITAPECERICA, 74A
CENTRO - CAMACHO - MG
35555-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YG969767180BR

01245008095/2020-51-OFICIO N 25052/2022-COROC-DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Fls (origem externa) YG969767180BR PARTE02 (10426848) SEI 01245.008095/2020-51 / pg. 166

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA**

CNPJ: **08.186.625/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:09:02 do dia 09/11/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/12/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?nodNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Certidão ANATEL (16913892) SEI 01245.008093/2020-31 / pg. 167

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810



Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?nodNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Certidão ANATEL (7853138892) SEI 01245.008093/2020-31 / pg. 168

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.186.625/0001-00
Razão Social: FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA
Endereço: AV ITAPECERICA 74 A / CENTRO / CAMACHO / MG / 35555-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/11/2022 a 03/12/2022

Certificação Número: 2022110401091811343006

Informação obtida em 09/11/2022 08:11:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Certidão FGTS (10813692) SEI 01245.008093/2020-51 / pg. 169

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01245.008095/2020-51
Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO À CULTURA
CNPJ nº: 08.186.625/0001-00
Município: CAMACHO
Estado: MINAS GERAIS
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 01/10/2020

Período da outorga a ser renovado: 26 de julho de 2021 a 26 de julho de 2031.

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) **Radiodifusão Comunitária (RADCOM)**

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	5938494 (Fls. 4 e 5)	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	OK
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- Art. 130, §1º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 * Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
2. Estatuto social devidamente registrado	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
2.1) Estatuto social atende ao art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 4º
2.2) Estatuto social atende ao art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia de ingresso tuito)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 12, IV

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Checklist 10513929 SEI 01245.008095/2020-51 / pg. 170

2.3) Estatuto social atende ao art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 12, I
2.4) Estatuto social atende ao art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 12, I
2.5) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, artigos 33 e 44
2.6) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, artigos 33 e 36 a 39
2.7) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, art. 33, §2º (4 anos)
2.8) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, art. 44 a 47
2.9) Estatuto social atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	7951270 (Fls. 3 a 5) Duração do Mandato: 12/07/2021 até 12/07/2025	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	7951270 (Fls. 6, 8, 10 e 13)	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	OK
4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	7951270 (Fls. 6, 8, 10 e 13)	- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- Art. 132, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- Art. 130, §1º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 28 e 29) e 10423829	- Art. 130, §1º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10423817 Emitida em 29/09/2022	- Art. 130, §6º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Checklist 10513929 SEI 01245.008695/2020-57 pg. 173

8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10513632 Válida até 09/12/2022	- Art. 130, §6º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10513652 Válida até 03/12/2022	- Art. 130, §6º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10423823 Válida até 28/03/2023	- Art. 130, §6º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10423826 Válida até 28/03/2023	- Art. 130, §6º, inciso VII da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	8823528 Portaria nº 1205 de 30/12/2008 publicado no DOU em 07/01/2009	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
14.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	8823532 Decreto Legislativo nº 246 de 2011 publicado no DOU em 26/07/2011	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15. relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga (anterior)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10425177	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10425177	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Checklist 10513929 SEI 01245.008695/2020-57 pg. 174

15.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10425177	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10425177	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10425177	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
16. Vínculo Político-Partidário	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário.
16.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	10423831, 10423834, 10423836 e 10423840	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não foi possível emitir a certidão do Sr. ANTÔNIO CARLOS DE CALDAS (Vice-Diretor Presidente).
17. Vínculo Familiar	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	7951270 (Fls. 6, 8, 10 e 13)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.
18. Vínculo Religioso	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.
19. Vínculo Comercial	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Checklist 10513929 SEI 01245.008699/2020-57 pg. 175

20. Outro tipo de Vínculo?	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	10423843	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	**Data:**
Nome: Natália Froemming **Cargo:** Assessor Técnico Especializado	09 de novembro de 2022

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 09/11/2022, às 10:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10513929** e o código CRC **6684D34E**.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Checklist 10513929 SEI 01245.008095/2020-51 pg. 176

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.186.625/0001-00
Certidão nº: 10449873/2023
Expedição: 13/03/2023, às 11:09:50
Validade: 09/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.186.625/0001-00, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
CNPJ e Certidões Emitidas (10773387) SEI 01245.003093/2020-51 / pg. 177

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA**

CNPJ: **08.186.625/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:23:12 do dia 13/03/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/04/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

CNPJ e Cadastro Limitado (10773357) SEI 01245.008093/2020-51 / pg. 178

Imprimir Voltar

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
CNPJ e Cadastro Limitado (10773357) SEI 01245.003093/2020-51 / pg. 179

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.186.625/0001-00 **MATRIZ**		**29/06/2006**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUCAC	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ITAPECERICA	**74**	**A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.555-000	**CENTRO**	**CAMACHO**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@PRECISACONTABIL.COM	**(37) 3343-1103**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**29/06/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/03/2023** às **09:24:04** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
CNPJ e Cadastro Eletrônico (10773357) SEI 01245.003093/2020-51 / pg. 180

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.186.625/0001-00
Razão Social: FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA
Endereço: AV ITAPECERICA 74 A / CENTRO / CAMACHO / MG / 35555-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:26/02/2023 a 27/03/2023

Certificação Número: 2023022600480418269279

Informação obtida em 13/03/2023 09:22:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
CNPJ e Cadastro Emitido (10773357) SEI 01245.003093/2020-51 / pg. 181

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA
CNPJ: 08.186.625/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:10:49 do dia 13/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/09/2023.
Código de controle da certidão: **65C9.BF93.F808.97AB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

CNPJ e Cadastro Limitado (10773357) SEI 01245.003093/2020-51 / pg. 182

Data de Envio:
13/03/2023 11:18:57

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br
andre.paula@mcom.gov.br

Assunto:
Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01245.008095/2020-51

Mensagem:
Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO À CULTURA, inscrita no CNPJ nº 08.186.625/0001-00, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de CAMACHO, no estado de MINAS GERAIS;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.2 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **JOSE ARI FERREIRA**, Título Eleitoral: **0053 9237 0230**, CPF: **516.398.746-15**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DOS TRABALHADORES(PT**) de **CAMACHO/MG**, com exercício no periodo de **07/12/2013** a **16/07/2017** (**SECRETÁRIO DE FORMAÇÃO**).

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DOS TRABALHADORES(PT**) de **CAMACHO/MG**, com exercício no periodo de **20/02/2010** a **06/12/2013** (**PRESIDENTE**).

Código de Validação **RfUGa+LR8qQ1wQ37N+tiTpXbuks=**
Certidão emitida em **13/03/2023 13:43:54**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **KESLEY APARECIDA BARBOSA MENDONCA**, Título Eleitoral: **1616 8200 0264**, CPF: **079.679.626-21** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **gFxXtf/siL3kzKJrc6YpE4H3Q1Q=**
Certidão emitida em **13/03/2023 13:51:21**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **VARDECI BISPO DA SILVA**, Título Eleitoral: **1019 3542 0213**, CPF: **030.872.176-46** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **cUfcNWvcBF9kdocUxSzsjFoUVIg=**
Certidão emitida em **13/03/2023 13:52:04**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	08.186.625/0001-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming **Data:** 13/03/2023 **Hora:** 13:54:50

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

ANATEL

BOA TARDE
Natalia Froemming

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	516.398.746-15

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming **Data:** 13/03/2023 **Hora:** 13:55:10

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

ANATEL

BOA TARDE
Natalia Froemming

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	445.395.096-91

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming **Data:** 13/03/2023 **Hora:** 13:55:39

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

ANATEL

BOA TARDE
Natalia Froemming

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	079.679.626-21

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming **Data:** 13/03/2023 **Hora:** 13:56:00

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

ANATEL

BOA TARDE
Natalia Froemming

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	030.872.176-46

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming **Data:** 13/03/2023 **Hora:** 13:56:18

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

RE: E-mail

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 16/03/2023 08:32

Para: Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>;André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>;cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora ,

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Camachense de Apoio à Cultura, inscrita no CNPJ nº 08.625/001-00 , que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de CAMACHO, estado Minas Gerais, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vinculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

:

De: Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 15 de março de 2023 14:11
Para: Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Assunto: E-mail

Boa tarde Inez, tudo bem?

Ficou pendente a resposta do e-mail anexo, enviado à CGFM em 13/03.

Atenciosamente,

Natália

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810



Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01245.008095/2020-51
Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO À CULTURA
CNPJ nº: 08.186.625/0001-00
Município: CAMACHO
Estado: MINAS GERAIS
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 01/10/2020

Período da outorga a ser renovado: 26 de julho de 2021 a 26 de julho de 2031.

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) **Radiodifusão Comunitária (RADCOM)**

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	5938494 (Fls. 4 e 5)	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	OK
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- Art. 130, §1º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 * Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
2. Estatuto social devidamente registrado	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
2.1) Estatuto social atende ao art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 4º
2.2) Estatuto social atende ao art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia de ingresso tuito)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 12, IV

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Checklist 10779848 SEI 01245.008095/2020-51 pg. 195

2.3) Estatuto social atende ao art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 12, I
2.4) Estatuto social atende ao art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 12, I
2.5) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, artigos 33 e 44
2.6) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, artigos 33 e 36 a 39
2.7) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, art. 33, §2º (4 anos)
2.8) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, art. 44 a 47
2.9) Estatuto social atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	7951270 (Fls. 3 a 5) Duração do Mandato: 12/07/2021 até 12/07/2025	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Checklist 10779848 SEI 01245.008695/2020-57 pg. 196

4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	7951270 (Fls. 6, 8, 10 e 13)	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	OK
4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	7951270 (Fls. 6, 8, 10 e 13)	- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- Art. 132, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- Art. 130, §1º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 28 e 29) e 10423829	- Art. 130, §1º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10779337 (Fl. 3) Emitida em 13/03/2023	- Art. 130, §6º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Checklist 10779848 SEI 01245.008695/2020-57 pg. 198

8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10779337 (Fl. 2) Válida até 12/04/2023	- Art. 130, §6º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10779337 (Fl. 4) Válida até 27/03/2023	- Art. 130, §6º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10779337 (Fl. 5) Válida até 09/09/2023	- Art. 130, §6º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10779337 (Fl. 1) Válida até 09/09/2023	- Art. 130, §6º, inciso VII da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	8823528 Portaria nº 1205 de 30/12/2008 publicado no DOU em 07/01/2009	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
14.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	8823532 Decreto Legislativo nº 246 de 2011 publicado no DOU em 26/07/2011	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15. relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga (anterior)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10788441	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10788441	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

15.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10788441	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10788441	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10788441	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
16. Vínculo Político-Partidário	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário.
16.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	10779856	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não foi possível emitir a certidão do Sr. ANTÔNIO CARLOS DE CALDAS (Vice-Diretor Presidente).
17. Vínculo Familiar	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	7951270 (Fls. 6, 8, 10 e 13)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.
18. Vínculo Religioso	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.
19. Vínculo Comercial	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

20. Outro tipo de Vínculo?	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	10779897	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, devendo a entidade ser notificada para cumprimento de exigências documentais.

Analisado por:	**Data:**
Nome: Natália Froemming **Cargo:** Assessor Técnico Especializado	13 de março de 2023

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 16/03/2023, às 11:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10779848** e o código CRC **2CDC2F04**.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Checklist 10779848 SEI 01245.008095/2020-51 / pg. 201

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 6206/2023/MCOM

Brasília, 16 de março de 2023.

Ao Senhor
JOSÉ ARI FERREIRA
Representante Legal da **FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO À CULTURA**
Inscrição no CNPJ nº 08.186.625/0001-00
Avenida Itapecerica, nº 74-A, Centro
CEP: 35.555-000 / Camacho – MG

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado nos autos em questão conforme Checklist (SEI 10779848).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Certidão de Participação Partidária (https://sgip3.tse.jus.br/sgip3-consulta/#!/orgao-partidario/participa-orgao-partidario) ,** emitida pelo TSE, dos dirigentes abaixo, nos termos do art. 130, § 8º da Portaria nº 4334/2015:

(X) ANTÔNIO CARLOS DE CALDAS - Vice-Diretor Presidente.

3. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

6 . **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência (01245.008095/2020-51), condição para que o pleito seja analisado.** Na hipótese de não ser possível a apresentação de toda a documentação indicada acima nos itens 2 e 3 deste Ofício, conforme a hipótese, poderá ocorrer notificações posteriores para atendimento de exigência (apresentação de documentação parcial/faltante).

7 . Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 17/03/2023, às 14:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10779957** e o código CRC **BC5FB2DF**.

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10779848**.**

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Ofício 6206 (10779957) SEI 01245.008095/2020-51 / pg. 203



6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Contrato: 9912556366 Volume: 1/1
CARTA REG AR O4 Peso (g): 100.0

YJ 408 267 601 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

Correios

FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA
AVENIDA ITAPECERICA 74A CENTRO

35555-000 CAMACHO/MG

Obs: 01245008095/2020-51-OFICIO N 6206/2023-MCOM

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Outros (origem externa) YJ408267601BR AR (10736819) SEI 01245.008095/2020-51 / pg. 205

Correios **AR** **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
21/03/2023

DESTINATARIO
FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA

AVENIDA ITAPECERICA, 74A
CENTRO - CAMACHO - MG
35555-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YJ408267601BR

01245008095/2020-51-OFICIO N 6206/2023-MCOM

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Is (origem externa) YJ408267601BR AR PAR1E02 (1679822) SEI 01245.008095/2020-51 / pg. 206

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
21/03/2023

DESTINATARIO
FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA

AVENIDA ITAPECERICA, 74A
CENTRO - CAMACHO - MG
35555-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YJ408267601BR

01245008095/2020-51-OFICIO N 6206/2023-MCOM

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

AC CAMACHO-MG
31 MAR 2023
AC CAMACHO-MG

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ ____:____ h

2º ____/____/____ ____:____ h

3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

Arley de Souza Silva
Gerente/Agência de Correios
Matr. 8.917.498-8

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
31 / 03 / 23

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR
Solange Aparecida Santos Ferreira

N DOC. DE IDENTIDADE

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

...os (origem externa) YJ408267601BR - RECEBIDO (10861520) SEI 01245.008095/2020-51 / pg. 207

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA**

CNPJ: **08.186.625/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:18:32 do dia 10/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Certidão ANATEL (16850846) SEI 01245.008093/2020-31 / pg. 208

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810



Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Certidão ANATEL (16850846) SEI 01245.008093/2020-31 / pg. 209

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.186.625/0001-00
Razão Social: FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA
Endereço: AV ITAPECERICA 74 A / CENTRO / CAMACHO / MG / 35555-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/04/2023 a 04/05/2023

Certificação Número: 2023040500561264986353

Informação obtida em 10/04/2023 15:23:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01245.008095/2020-51
Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO À CULTURA
CNPJ nº: 08.186.625/0001-00
Município: CAMACHO
Estado: MINAS GERAIS
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 01/10/2020

Período da outorga a ser renovado: 26 de julho de 2021 a 26 de julho de 2031.

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) **Radiodifusão Comunitária (RADCOM)**

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	5938494 (Fls. 4 e 5)	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	OK
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- Art. 130, §1º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 * Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
2. Estatuto social devidamente registrado	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
2.1) Estatuto social atende ao art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 4º
2.2) Estatuto social atende ao art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia de ingresso tuito)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 12, IV

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Checklist 10859887 SEI 01245.008095/2020-51 pg. 2/1

2.3) Estatuto social atende ao art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 12, I
2.4) Estatuto social atende ao art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 12, I
2.5) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, artigos 33 e 44
2.6) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, artigos 33 e 36 a 39
2.7) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, art. 33, §2º (4 anos)
2.8) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, art. 44 a 47
2.9) Estatuto social atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	7951270 (Fls. 3 a 5) Duração do Mandato: 12/07/2021 até 12/07/2025	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	7951270 (Fls. 6, 8, 10 e 13)	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	OK
4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	7951270 (Fls. 6, 8, 10 e 13)	- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Checklist 10859887 SEI 01245.008699/2020-57 pg. 213

5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- Art. 132, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- Art. 130, §1º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 28 e 29) e 10423829	- Art. 130, §1º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10779337 (Fl. 3) Emitida em 13/03/2023	- Art. 130, §6º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Checklist 10859887 / SEI 01245.008699/2020-57 / pg. 214

8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10850846 Válida até 10/05/2023	- Art. 130, §6º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10850848 Válida até 04/05/2023	- Art. 130, §6º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10779337 (Fl. 5) Válida até 09/09/2023	- Art. 130, §6º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10779337 (Fl. 1) Válida até 09/09/2023	- Art. 130, §6º, inciso VII da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	8823528 Portaria nº 1205 de 30/12/2008 publicado no DOU em 07/01/2009	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
14.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	8823532 Decreto Legislativo nº 246 de 2011 publicado no DOU em 26/07/2011	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15. relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga (anterior)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10788441	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10788441	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

15.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10788441	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10788441	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10788441	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
16. Vínculo Político-Partidário	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário.
16.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10779856 e 10840823	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
17. Vínculo Familiar	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	7951270 (Fls. 6, 8, 10 e 13)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.
18. Vínculo Religioso	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.
19. Vínculo Comercial	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Checklist 10859897 SEI 01245.008699/2020-57 pg. 216

20. Outro tipo de Vínculo?	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	10779897	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do **deferimento**.

Analisado por:	**Data:**
Nome: Natália Froemming **Cargo:** Assessor Técnico Especializado	10 de abril de 2023

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 10/04/2023, às 15:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10850857** e o código CRC **6C8AA3FC**.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Checklist 10850857 SEI 01245.008095/2020-51 pg. 217

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.186.625/0001-00 **MATRIZ**		**29/06/2006**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUCAC	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ITAPECERICA	**74**	**A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.555-000	**CENTRO**	**CAMACHO**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@PRECISACONTABIL.COM	**(37) 3343-1103**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**29/06/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/04/2023** às **17:15:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Data de Envio:
26/10/2023 10:34:22

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
leticia.miele@mcom.gov.br

Assunto:
Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01245.008095/2020-51

Mensagem:
Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO À CULTURA, inscrita no CNPJ nº 08.186.625/0001-00, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de CAMACHO, no estado de MINAS GERAIS;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

amente,

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **VARDECI BISPO DA SILVA**, Título Eleitoral: **1019 3542 0213**, CPF: **030.872.176-46** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **bls0NymaMPAjFY+dgdLPCzFg9Uo=**
Certidão emitida em **26/10/2023 10:41:22**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Anexo - Certidões Partidárias Dirigentes (11183667) SEI 01245.008093/2020-51 / pg. 221

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **KESLEY APARECIDA BARBOSA MENDONCA**, Título Eleitoral: **1616 8200 0264**, CPF: **079.679.626-21** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **+39emJdJPxeT+id4c3ibg1Bd+nM=**
Certidão emitida em **26/10/2023 10:40:26**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Anexo - Certidões Partidárias Diligentes (11183667) SEI 01245.008093/2020-51 / pg. 222

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **ANTONIO CARLOS DE CALDAS**, Título Eleitoral: **0553 0781 0272**, CPF: **362.941.796-53**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **DEMOCRATAS**(**DEM**) de **CAMACHO/MG**, com exercício no periodo de **20/10/2007** a **16/07/2011** (**MEMBRO DE DIRETÓRIO**).

Código de Validação **i85vUL8tcScwqigriflUwJ6d9nc=**
Certidão emitida em **26/10/2023 10:39:33**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Anexo - Certidões Partidárias Dirigentes (11183667) SEI 01245.008093/2020-51 / pg. 223

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **JOSE ARI FERREIRA**, Título Eleitoral: **0053 9237 0230**, CPF: **516.398.746-15**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DOS TRABALHADORES**(**PT**) de **CAMACHO/MG**, com exercício no periodo de **07/12/2013** a **16/07/2017** (**SECRETÁRIO DE FORMAÇÃO**).

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DOS TRABALHADORES**(**PT**) de **CAMACHO/MG**, com exercício no periodo de **20/02/2010** a **06/12/2013** (**PRESIDENTE**).

Código de Validação **4x1fOWGVC1pUaLW8ZGH5PatlGF8=**
Certidão emitida em **26/10/2023 10:38:20**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Anexo - Certidões Partidárias Diligentes (11183667) SEI 01245.008093/2020-51 / pg. 224

BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	VARDECI BISPO DA SILVA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **26/10/2023** **Hora:** **10:51:14**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Anexo - Fls SIACCO - Diligências (11185875) SEI 012143.008093/2020-51 / pg. 225

BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	KESLEY APARECIDA BARBOSA MENDONÇA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **26/10/2023** **Hora:** **10:50:43**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ANTÔNIO CARLOS DE CALDAS

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **26/10/2023** **Hora:** **10:49:48**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

ANATEL

BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOSÉ ARI FERREIRA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **26/10/2023** **Hora:** **10:49:16**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	445.395.096-91

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **26/10/2023** **Hora:** **10:48:44**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

ANATEL

BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	079.679.626-21

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **26/10/2023** **Hora:** **10:48:23**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

ANATEL

BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	445.395.096-91

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **26/10/2023** **Hora:** **10:48:00**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

ANATEL

BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	516.398.746-15

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **26/10/2023** **Hora:** **10:47:35**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA**

CNPJ: **08.186.625/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:42:00 do dia 26/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

CNPJ e Cadastro Limitado (11183905) SEI 01245.003093/2020-51 / pg. 233

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810



Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
CNPJ e Cenidades Limitada (11183909) SEI 01245.003093/2020-51 / pg. 234

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.186.625/0001-00 **MATRIZ**		**29/06/2006**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUCAC	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ITAPECERICA	**74**	**A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.555-000	**CENTRO**	**CAMACHO**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@PRECISACONTABIL.COM	**(37) 3343-1103**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**29/06/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/10/2023** às **10:45:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
CNPJ e Cadastro Emitido (11183905) SEI 01245.003093/2020-51 / pg. 235

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.186.625/0001-00
Razão Social: FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA
Endereço: AV ITAPECERICA 74 A / CENTRO / CAMACHO / MG / 35555-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/10/2023 a 10/11/2023

Certificação Número: 2023101201024074101441

Informação obtida em 26/10/2023 10:43:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codMuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
CNPJ e Cidades Limitada (11183905) SEI 012450.003093/2020-51 / pg. 236

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA
CNPJ: 08.186.625/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:43:56 do dia 26/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/04/2024.
Código de controle da certidão: **029B.D993.F211.E75B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
CNPJ e Cadastro Limitado (11183903) SEI 01245.003093/2020-51 / pg. 237

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.186.625/0001-00
Certidão nº: 59359557/2023
Expedição: 26/10/2023, às 10:44:39
Validade: 23/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.186.625/0001-00, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
CNPJ e Certidões Emitidas (11183905) SEI 01245.003093/2020-51 / pg. 238

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação** de **autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris:*

"A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

'ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. *o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*

b. *a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja ***grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos****. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.*

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da ***renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias*** *se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.*

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornara esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)** , *in verbis:*

" No que se refere à solicitação apresentada no ***Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)*** *sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao* ***quantitativo de processos de RADCOM****, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual* ***aproximadamente 2.700 processos****."* (grifamos)

4 . É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

" ***O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO*** *, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos." (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37**, ***caput***, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos,

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33** do **Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União** , ao estabelecer, *in litteris*:

"Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica."

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

"Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado 'envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal'.

Segundo o relator, o cerne da questão 'diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida'.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU 'tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes', posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e 'a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado', sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator , negando provimento aos embargos e informando à AGU que 'o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55,de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma'. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014." (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, induvidoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, anto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da ifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Parecer Referencial Conjur(11785967) SEI 01245.008095/2020-31 / pg. 241
6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11** da **Lei Complementar n° 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**[1], que dispõe, *in litteris:*

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023**, **revogando**[2] expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII**[3], referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII**[4] da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381*. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os [illegible]metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela [illegible]' GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Parecer Referencial Conjur (11785967) SEI 61243.008095/2020-31 / pg. 242
6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

***Art. 383**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

***Art. 384.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Parecer Referencial Conjur(11785967) SEI 01245.008095/2020-31 / pg. 243
6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

***Parágrafo único**. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

***Art. 385.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

***Art. 386**. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao *"Poder Concedente"* - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º**, **parágrafo único**, e do **art. 6º-A**[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação** de **autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o *"**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA"***, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade											
Razão Social											
Nome Fantasia					*CNPJ*						
Endereço de Sede											
Município			*UF*			*CEP*					
Nome do Representante legal											
Endereço Eletrônico (e-mail)											
Endereço de Correspondência											
Município			*UF*			*CEP*					
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE											
Endereço:											
Município			*UF*					*CEP*			
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):						*Latitude: * (N/S)**					
						Longitude: º W "					

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à ncia, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou ções financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			*Tít. Eleitor:*		
RG:		*Órgão Emissor:*		*CPF*	
Endereço					
Município:		*UF:*		*CEP*	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade**, **nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116**[6] da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11** da **Lei nº 9.612, de 1998**, c/c o **art. 43** do **Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (*"Institui o Programa Internet Brasil"*), ao conferir nova redação ao **art. 2º** da **Lei nº 13.424, 28 de março de 2017** (dispõe *"sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"*), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

*"**Art. 12**. A **Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017**, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

***'Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

***Parágrafo único**. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.'"* (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no **§ 3º** do **art. 131** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

***"Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.*

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar** a **portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998**, **Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não [illegible] a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação d o **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º**[8] da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20__/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ___/20 __/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de __ de _____de 20__, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

---

[1] Link: https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversao padrao.pdf.,

[2] *"**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***
(...)
***Art. 539**. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:*
(...)
***XLIII -** Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;*

***XLIV -** Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;"*

[3] *"**TÍTULO VII***
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

***Art. 377.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

***Art. 378.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. *Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380*. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único*. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

Art. 381. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

Art. 382*. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

[4] *"**Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015***

(...)

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129*. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.*

Art. 130*. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

***§ 2º** O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 3º** A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 4º** O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 5º** Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 6º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

***§ 7º** Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 8º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 1º** Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 2º** A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 132**. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV – ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

***Parágrafo único**. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -*

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Art. 133. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]*

Art. 134. *Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação."*

[5] *"**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.*

Parágrafo único. *A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)*

Art. 6º-A. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

§ 1º *Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

§ 2º *A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

§ 3º *Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6o-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)"* (sublinhamos)

[6] *"Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)*

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)"

[7] Obs.: o **inciso I** do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380** da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos "I"** abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

*"**Art. 132**. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:*

***I -** a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;"* (sublinhamos)

[8] **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**

"Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações." (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto.

3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infolegis-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Parecer Referencial Conjur (11785967) SEI 01245.008095/2020-31 / pg. 253

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01245.008095/2020-51

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 26/10/2023 11:12

Para:coroc <coroc@mcom.gov.br>;COPEC <COPEC@mcom.gov.br>
Cc:Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Prezados,

Informa-se que em relação à entidade FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO À CULTURA, inscrita no CNPJ nº 08.186.625/0001-00, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de CAMACHO, no estado de MINAS GERAIS, consta o registro do Processo de Apuração de Infração - PAI nº 53900.060911/2015-01, conforme PORTARIA MCOM Nº 4390, a aplicação das seguintes sanções:

I - multa, no valor de R$ 991,25 (novecentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos), e lhe atribuir o somatório de 8 (oito) pontos, em razão da prática das infrações capituladas no art. 40, incisos VII e XVII do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

II - advertência, na forma do art. 3º § 1º, da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e lhe atribuir 2 (dois) pontos, em razão da prática das infrações capituladas no artigo 40 inciso XII do Decreto nº 2.615/1998.

At.

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 26 de outubro de 2023 10:34
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele <leticia.miele@mcom.gov.br>
Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01245.008095/2020-51

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO À CULTURA, inscrita no CNPJ nº 08.186.625/0001-00, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de CAMACHO, no estado de MINAS GERAIS;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01245.008095/2020-51

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO À CULTURA - FUCAC

CNPJ nº: 08.186.625/0001-00

Município: CAMACHO

Estado: MINAS GERAIS

Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998): NÃO SE APLICA

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 01/10/2020

Prazo do art. 6º-A para apresentação do pedido de renovação: 26/05/2021

Período da outorga a ser renovado: 26 de julho de 2021 a 26 de julho de 2031.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 3 e 4)	Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023. Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 5938494 (Fls. 4 e 5)

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	7951270 (Fls. 3 a 5)	Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998; e Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	Mandato da diretoria: **12/07/2021 a 12/07/2025**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Checklist 11185940 SEI 01245.008095/2020-51 / pg. 256

2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	**JOSÉ ARI FERREIRA** Diretor Presidente 7951270 (Fl. 6) **ANTÔNIO CARLOS DE CALDAS** Vice-Diretor Presidente 7951270 (Fl. 8) **KESLEY APARECIDA BARBOSA MENDONÇA** Diretor Administrativo Financeiro 7951270 (Fl. 10) **VARDECI BISPO DA SILVA** Diretor de Operações 7951270 (Fl. 13)	Art. 222, § 1º da Constituição Federal; e Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998.	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 9 a 27)	Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998; e Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	Art. 4º	Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
3.2. Ingresso gratuito	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	Art. 12, IV	Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Checklist 11185940 SEI 01245.008699/2020-57 pg. 257

3.3. Voz e voto	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	Art. 12, I	Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
3.4. Votar e ser votado	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	Art. 12, I	Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	Art. 33 e 44 a 47	Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	Art. 33 e 36 a 39	Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	Art. 33, §2º (4 anos)	Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9496635 (Fls. 28 e 29)	Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
4.1. CNPJ das entidades	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10423829	Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
5. CNPJ	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	11185905 (Fl. 3) Emitida em 26/10/2023	Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Checklist 11185910 SEI 01245.008699/2020-57 pg. 258

6. Fistel	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	11185905 (Fl. 1) Válida até 25/11/2023	Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
7. FGTS	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	11185905 (Fl. 4) Válida até 10/11/2023	Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
8. Fazenda Federal	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	11185905 (Fl. 5) Válida até 23/04/2024	Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
9. Justiça do Trabalho	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	11185905 (Fl. 6) Válida até 23/04/2024	Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD, DOU)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	8823528	Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	Portaria de Autorização nº 1205, de 30/12/2008, publicada no DOU de 07/01/2009.
11. Decreto Legislativo (SRD, DOU)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	8823532	Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	Decreto Legislativo nº 246, de 2011, publicado no DOU de 26/07/2011.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Relatório de apuração de infrações	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	11186079	Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
13. Vínculo Político-Partidário	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	11185667	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998; e Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

14. Vínculo Familiar	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	7951270 (Fls. 6, 8, 10 e 13)	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998; e Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
15. Vínculo Religioso	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica		Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998; e Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
16. Vínculo Comercial	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica		Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998; e Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
17. Outro tipo de Vínculo	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	11185673	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998; e Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

Analisado por:	**Data:**
Nome: Natalia Froemming **Cargo:** Assessor Técnico Especializado	26/10/2023

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 06/11/2023, às 16:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11185910** e o código CRC **C89306CC**.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Checklist 11185910 SEI 01245.008095/2020-51 / pg. 201

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 19123/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01245.008095/2020-51.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO À CULTURA - FUCAC.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela Fundação Camachense de Apoio à Cultura - FUCAC, inscrita no CNPJ nº 08.186.625/0001-00, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Camacho, estado de Minas Gerais, para o período de 26 de julho de 2021 a 26 de julho de 2031.

2. Em 1º de outubro de 2020, foi protocolado o pedido de renovação de outorga encaminhado pela Radiodifusora (5938494).

3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:

a) 1ª notificação solicitando documentos pendentes: Ofício nº 26516/2021/MCOM (8844377), recebido em 23/12/2021, conforme Aviso de Recebimento (9073603) - em resposta, a entidade encaminhou os documentos nº 53115.001718/2022-14 e nº 53115.004385/2022-77 ;

b) 2ª notificação solicitando documentos pendentes: Ofício nº 25052/2022/MCOM (10424446) - apesar de não constar AR Postal nos autos, verificou-se que a entidade teve ciência do ofício, conforme se pode depreender do documento nº 53115.028005/2022-90, encaminhado em resposta; e

c) 3ª notificação solicitando documentos pendentes: Ofício nº 6206/2023/MCOM (10779957), recebido em 31/03/2023, conforme Aviso de Recebimento (10861520) - em resposta, foi encaminhado o documento nº 53115.009073/2023-31.

4. Por fim, conforme *Checklist* (11185910), concluiu-se que a documentação "**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga" (grifo no original).

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, o [...]la autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por [...]os sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612, de 1998, no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Fundação Camachense de Apoio à Cultura - FUCAC, por meio da Portaria nº 1205, de 30 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 07/01/2009 (8823528), e do Decreto Legislativo nº 246, de 2011, publicado no DOU de 26/07/2011 (8823532). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

9. De acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998, as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado "entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga". Assim, a Entidade teria **26 de julho de 2020 e 26 de maio de 2021** para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

10. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (5938494), em **1º de outubro de 2020**, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 26/07/2021, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.612, de 1998.

12. De acordo com o art. 382 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

> Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.
>
> § 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
>
> II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
>
> III - ata de eleição da diretoria em exercício;
>
> IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
>
> V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
>
> VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
>
> § 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
>
> § 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.
>
> § 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.
>
> § 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.
>
> § 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

> II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;
>
> III - comprovante de inscrição no CNPJ;
>
> IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
>
> V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;
>
> VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e
>
> VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
>
> § 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.
>
> § 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (11185910), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> [...]
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

14. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

- Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (9496635 - Fls. 3 e 4);
- Estatuto social (9496635 - Fls. 9 a 27), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;
- Ata de eleição da diretoria em exercício (7951270 - Fls. 3 a 5), com mandato válido até 12/07/2025;
- Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (7951270 - Fls. 6, 8, 10 e 13); e
- Último relatório do Conselho Comunitário (9496635 - Fls. 28 e 29 e 10423829), observando-se as disposições do art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1,

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

de 2023.

15. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas oficiais atualmente disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), e considerando-se as Declarações (9496635 - Fls. 3 e 4), as Certidões da Pessoa Jurídica (11185905), as Certidões de Informações Partidárias (11185667) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11185673), **não se vislumbra, de forma clara e objetiva, a presença de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos** que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

16. O relatório de apurações de infrações (11186079), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11185907), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

> 32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:
>
> i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e vii) nos termos do art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

18. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11185907).

19. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 1998; e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

21. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 05/11/2023, às 21:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 06/11/2023, às 16:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 06/11/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/11/2023, às 18:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11186101** e o código CRC **38902B6A**.

Minutas e Anexos

Checklist (11185910);

Minuta de Portaria (11186218); e

Minuta de Exposição de Motivos (11186222).

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Nota Técnica 19125 (11186101) SEI 01245.008095/2020-51 / pg. 266

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01245.008095/2020-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19123/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11185907), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de julho de 2021, a autorização outorgada à Fundação Camachense de Apoio à Cultura, inscrita no CNPJ nº 08.186.625/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Camacho, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 05/11/2023, às 21:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 06/11/2023, às 16:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 06/11/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/11/2023, às 18:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11186218** e o código CRC **510BE1BB**.

Referência: Processo nº 01245.008095/2020-51 Documento nº 11186218

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01245.008095/2020-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19123/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11185907), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que renova a outorga da Fundação Camachense de Apoio à Cultura (CNPJ nº 08.186.625/0001-00), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Camacho, estado de Minas Gerais.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 05/11/2023, às 21:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 06/11/2023, às 16:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 06/11/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/11/2023, às 18:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11186222** e o código CRC **084B4815**.

Referência: Processo nº 01245.008095/2020-51 Documento nº 11186222

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01245.008095/2020-51
Interessado: **FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO À CULTURA - FUCAC**
Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 19123 (11186101), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria (11186218) e Exposição de Motivos (11186222) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 1998; e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/02/2024, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11249427** e o código CRC **11F79CE6**.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Minutas e Anexos
Minuta de Portaria (11186218)
Minuta de Exposição de Motivos (11186222)

Referência: Processo nº 01245.008095/2020-51 Documento nº 11249427

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12101, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01245.008095/2020-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19123/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de julho de 2021, a autorização outorgada à Fundação Camachense de Apoio à Cultura, inscrita no CNPJ nº 08.186.625/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Camacho, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/02/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11354284** e o código CRC **FB6AD20B**.

Referência: Processo nº 01245.008095/2020-51 Documento nº 11354284

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 1º de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01245.008095/2020-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19123/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 12101, de 1º de fevereiro de 2024, publicada em _____, que renova a outorga da Fundação Camachense de Apoio à Cultura (CNPJ nº 08.186.625/0001-00), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Camacho, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/02/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11354289** e o código CRC **B5F615C8**.

Referência: Processo nº 01245.008095/2020-51 Documento nº 11354289

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Exposição de Motivos 98 Renovação RadCom (11354289) SEI 01245.008095/2020-51 / pg. 274

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46792/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12101/2024(11354284) e a Exposição de Motivos nº 96/2024 (11354289)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPUB_MCOM (11249427), encaminho a Portaria nº 12101/2024(11354284) e a Exposição de Motivos nº 96/2024 (11354289), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/02/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11354302** e o código CRC **585EBBEF**.

Referência: Processo nº 01245.008095/2020-51 Documento nº 11354302

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 16/02/2024 17:37:40
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10169224
Data prevista de publicação: 19/02/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21398506	ATO PORTARIA MCOM NA 12099.rtf	ace618c6a79123e2 52219d1e642ade34	7,00	R$ 272,44
21398547	ATO PORTARIA MCOM NA 12103.rtf	aa7ad44a346dbe09 b84a68e74e77be0c	7,00	R$ 272,44
21398548	ATO PORTARIA MCOM NA 12100.rtf	cf7cf506993b68d4 f80682326c0ac085	7,00	R$ 272,44
21398549	ATO PORTARIA MCOM NA 12101.rtf	52dfaf399e2bba3d 2b8f1fc4e6a06fd9	7,00	R$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			**28,00**	**R$ 1.089,76**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://imprensanacional.agrimensura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Req. Comprovante Envio Portaria n. 12101 (11376990) SEI 01245.008093/2020-51 / pg. 276

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/02/2024 | Edição: 33 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.101, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01245.008095/2020-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19123/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de julho de 2021, a autorização outorgada à Fundação Camachense de Apoio à Cultura, inscrita no CNPJ nº 08.186.625/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Camacho, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-12.101-de-1-de-fevereiro-de-2024-543451707
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Publicação Portaria nº 12101 (11378007) SEI 01245.008095/2020-51 / pg. 277

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Alicionete da Siva Luz

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» RADCOM »» Consultas »» *Geral* | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	MG	**Distrito:**	
Município:	Camacho	**Sub Distrito:**	
Canal:	200	**Local Especifico:**	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA - FUCAC	**CNPJ:**	08.186.625/0001-00
Nome Fantasia:	HIPNOSE FM	**Bairro:**	CENTRO
Logradouro:	AVENIDA ITAPECERICA	**Número:**	74 A
Telefone:	(61) 0000000000	**Fax:**	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	08186625000100	Pesquisar	
Razão Social:	FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA - FUCAC		
Tipo de Usuário:	Integral		

Endereço Sede

País:	Brasil						
Número do CEP:	35555000	**Logradouro:**	AVENIDA ITAPECERICA				
Número:	74 A	**Complemento:**		**Bairro:**	CENTRO	**Estado:**	MG
Município:	Camacho	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:	61 0000000000					**Fax:**	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil						
Número do CEP:	35555000	**Logradouro:**	AVENIDA ITAPECERICA				
Número:	74 A	**Complemento:**		**Bairro:**	CENTRO	**Estado:**	MG
Município:	Camacho	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:			**Fax:**			**E-mail:**	

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	26/07/2011	**Data Limite Instalação:**	26/01/2012
Número do Processo:	530000707022006	**Fistel:**	50405749910
Caixa:		**Sequência:**	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	1205	Portaria	MC	30/12/2008	07/01/2009	Outorga	Jur.
	1694	ATO	CMPRL	16/03/2010	17/03/2010	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	246	Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	5959	ATO	CMPRL	26/08/2011	29/08/2011	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	4390	Portaria	MC	25/03/2022	31/03/2022	Multa	Jur.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Inserido ao PA SEI nº 53115.008095/2020-51 (11978331) SEI 01245.008095/2020-51 / pg. 278

	4390	Portaria	MC	25/03/2022	31/03/2022	Advertência	Jur.
	12101	Portaria	MC	01/02/2024	19/02/2024	Renovação	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial Imprimir

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Inserido ao PA/SEI pela unidade CONTROLE DE RADIODIFUSÃO (11978331) SEI 01245.008095/2020-51 / pg. 279

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47287/2024/MCOM

Brasília, 19 de fevereiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11354289)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DEPUB_MCOM(11249427), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 96/2024 (11354289), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 19/02/2024, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11378472** e o código CRC **1364571E**.

Referência: Processo nº 01245.008095/2020-51 Documento nº 11378472

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

EM nº 00167/2024 MCOM

Brasília, 21 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01245.008095/2020-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19123/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 12101, de 1º de fevereiro de 2024, publicada em 19 de fevereiro de 2024, que renova a outorga da Fundação Camachense de Apoio à Cultura (CNPJ nº 08.186.625/0001-00), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Camacho, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 5787/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01245.008095/2020-51.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 22/02/2024, às 00:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11383809** e o código CRC **15BD9A26**.

Referência: Processo nº 01245.008095/2020-51 Documento nº 11383809

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Ofício 5787 (11383809) SEI 01245.008095/2020-51 / pg. 282

EM nº 00167/2024 MCOM

Brasília, 21 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01245.008095/2020-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19123/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 12101, de 1º de fevereiro de 2024, publicada em 19 de fevereiro de 2024, que renova a outorga da Fundação Camachense de Apoio à Cultura (CNPJ nº 08.186.625/0001-00), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Camacho, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/02/2024 | Edição: 33 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.101, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01245.008095/2020-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19123/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de julho de 2021, a autorização outorgada à Fundação Camachense de Apoio à Cultura, inscrita no CNPJ nº 08.186.625/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Camacho, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-12.101-de-1-de-fevereiro-de-2024-543451707
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de manifestação jurídica referencial sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541), dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a motivar eventual elaboração de nova manifestação jurídica referencial sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR- MCOM/CGU/AGU sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado Despacho nº 01005/2023, *in litteris:*

"A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

'ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. ***o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;***

b. ***a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples***

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornara esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." **(grifos do original)**

3. Em resposta, informou a SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526) , *in verbis:*

" No que se refere à solicitação apresentada no Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541) sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao quantitativo de processos de RADCOM, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual aproximadamente 2.700 processos." **(grifamos)**

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que possibilita a elaboração de manifestação referencial nessas hipóteses, estabelecendo, ***ipsis litteris*****:**

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

"O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO , no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos." **(ênfases acrescidas)**

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com incipio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, ***caput*****, da Constituição Federal, por balizar todos os casos**

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Documento original eletrônico
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

concretos,

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, nos moldes do Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União , ao estabelecer, *in litteris*:

"Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica."

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, o Tribunal de Contas da União - TCU manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

"Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado 'envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal'.

Segundo o relator, o cerne da questão 'diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ' manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida'.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU 'tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes', posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e 'a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado', sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator , negando provimento aos embargos e informando à AGU que 'o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55,de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma'. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014."
(sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao primeiro requisito, induvidoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de 2.700 processos (dois mil e setecentos - vide teor da NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, anto, fica condicionada ao seu pronunciamento expresso, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da ifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar n° 73, de 1993 , prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a observância dos preceitos consubstanciados no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU[1], que dispõe, *in litteris:*

***"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*."**

18. Até a emissão do citado PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 ;

- Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 ; e

- Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
- Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
- Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando[2] expressamente as duas portarias que alteraram a Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, e, no seu Título VII[3], referida Portaria de Consolidação 9.018 reproduziu o inteiro teor do Capítulo VII[4] da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo Título VII, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)
I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)
II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)
III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)
IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)
V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)
VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Documento assinado digitalmente
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII- certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar- se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p, q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 , que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir requerimento ao *"Poder Concedente"* - Ministério das Comunicações -, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por dez anos, nos termos do seu art. 6º, parágrafo único, e do art. 6º-A[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada Portaria MCOM nº 4.334, de 2015 , reproduzida na novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023 , onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de renovação de autorização e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o *"ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA"* , da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023 (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade											
Razão Social											
Nome Fantasia					*CNPJ*						
Endereço de Sede											
Município			*UF*			*CEP*					
Nome do Representante legal											
Endereço Eletrônico (e-mail)											
Endereço de Correspondência											
Município			*UF*			*CEP*					
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE											
Endereço:											
Município			*UF*					*CEP*			
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):						*Latitude: * (N/S)**					
						Longitude: º W "					

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			*Tít. Eleitor:*		
RG:		*Órgão Emissor:*		*CPF*	
Endereço					
Município:		*UF:*		*CEP*	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." **(sublinhamos)**

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) requerimento de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do Anexo V transcrito acima;

ii) estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes;

v) último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no art. 116[6] da mesma norma; e

vi) declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido de renovação de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, ·dida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 , c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998 .

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a anistia concedida pela Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022 (*"Institui o Programa Internet Brasil"*), ao conferir nova redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, 28 de março de 2017 (dispõe *"sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"*), no tocante às intempestividades de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

"Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 , passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

***Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.'"* (grifos nossos)**

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015[7], nas hipóteses de manifestações intempestivas destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

"Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

***§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga , ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção , nos termos da legislação vigente."* (sublinhamos)**

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018 , além da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023 e sua reedição como Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico- formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação d o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº __, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº _____/20__/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº __/20 _/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de _ de _____de 20__, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º rt. 223 da Constituição Federal.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

---

[1] Link: https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversao padrao.pdf.,

[2] ***"DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***
(...)
Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:
(...)
XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;"

[3] ***"TÍTULO VII***
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)
§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)
II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)
III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)
IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)
V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)
VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)
§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)
§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)
§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)
§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)
§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)
II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)
III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)
IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)
V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do po de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, V)
VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Documento original eletrônico
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943
- Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

[4] *"Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015*
(...)

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

III- ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III- comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

de 05.04.2018) IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909,

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII- certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar- se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III- seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV – ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a vação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a lusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento Original Eletrônico.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação."

[5] *"Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.*

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos , permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6o-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)" **(sublinhamos)**

[6] *"Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)*

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)"

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015 , que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023, tampouco no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023, cujos incisos "I" abrigam a redação do inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto).

Portaria nº 4.334/2015

"Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;" **(sublinhamos)**

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

"Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações." **(destacamos)**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , elaborado pela Dr(a). Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União , que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.

3. A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL , tem-se que a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 19123/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01245.008095/2020-51.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO À CULTURA - FUCAC.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela Fundação Camachense de Apoio à Cultura - FUCAC, inscrita no CNPJ nº 08.186.625/0001-00, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Camacho, estado de Minas Gerais, para o período de 26 de julho de 2021 a 26 de julho de 2031.

2. Em 1º de outubro de 2020, foi protocolado o pedido de renovação de outorga encaminhado pela Radiodifusora (5938494).

3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:

a) 1ª notificação solicitando documentos pendentes: Ofício nº 26516/2021/MCOM (8844377), recebido em 23/12/2021, conforme Aviso de Recebimento (9073603) - em resposta, a entidade encaminhou os documentos nº 53115.001718/2022-14 e nº 53115.004385/2022-77 ;

b) 2ª notificação solicitando documentos pendentes: Ofício nº 25052/2022/MCOM (10424446) - apesar de não constar AR Postal nos autos, verificou-se que a entidade teve ciência do ofício, conforme se pode depreender do documento nº 53115.028005/2022-90, encaminhado em resposta; e

c) 3ª notificação solicitando documentos pendentes: Ofício nº 6206/2023/MCOM (10779957), recebido em 31/03/2023, conforme Aviso de Recebimento (10861520) - em resposta, foi encaminhado o documento nº 53115.009073/2023-31.

4. Por fim, conforme *Checklist* (11185910), concluiu-se que a documentação "**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga" (grifo no original).

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, o [...]a autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por [...]s sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612, de 1998, no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Fundação Camachense de Apoio à Cultura - FUCAC, por meio da Portaria nº 1205, de 30 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 07/01/2009 (8823528), e do Decreto Legislativo nº 246, de 2011, publicado no DOU de 26/07/2011 (8823532). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

9. De acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998, as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado "entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga". Assim, a Entidade teria **26 de julho de 2020 e 26 de maio de 2021** para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

10. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (5938494), em **1º de outubro de 2020**, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 26/07/2021, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.612, de 1998.

12. De acordo com o art. 382 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

> Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.
>
> § 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
>
> II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
>
> III - ata de eleição da diretoria em exercício;
>
> IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
>
> V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
>
> VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
>
> § 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
>
> § 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.
>
> § 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.
>
> § 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.
>
> § 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (11185910), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> [...]
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

14. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

- Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (9496635 - Fls. 3 e 4);
- Estatuto social (9496635 - Fls. 9 a 27), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;
- Ata de eleição da diretoria em exercício (7951270 - Fls. 3 a 5), com mandato válido até 12/07/2025;
- Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (7951270 - Fls. 6, 8, 10 e 13); e
- Último relatório do Conselho Comunitário (9496635 - Fls. 28 e 29 e 10423829), observando-se as disposições do art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1,

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

de 2023.

15. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas oficiais atualmente disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), e considerando-se as Declarações (9496635 - Fls. 3 e 4), as Certidões da Pessoa Jurídica (11185905), as Certidões de Informações Partidárias (11185667) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11185673), **não se vislumbra, de forma clara e objetiva, a presença de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos** que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

16. O relatório de apurações de infrações (11186079), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11185907), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

> 32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:
>
> i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e vii) nos termos do art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

18. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11185907).

19. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 1998; e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

21. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 05/11/2023, às 21:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 06/11/2023, às 16:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 06/11/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/11/2023, às 18:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11186101** e o código CRC **38902B6A**.

Minutas e Anexos

Checklist (11185910);

Minuta de Portaria (11186218); e

Minuta de Exposição de Motivos (11186222).

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Nota Técnica 19123 (11186101) SEI 01245.008095/2020-51 / pg. 5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 27 de fevereiro de 2024..

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a autorização outorgada à Fundação Camachense de Apoio à Cultura, inscrita no CNPJ nº 08.186.625/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Camacho, estado de Minas Gerais.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 167 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 27/02/2024, às 07:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4993382** e o código CRC **C07A6A0C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 658/2024/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 167/2024.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 167/2024 (4993378), do Ministério das Comunicações, referente à renovação da outorga da Fundação Camachense de Apoio à Cultura (CNPJ nº 08.186.625/0001-00), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Camacho, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 27/02/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4993402** e o código CRC **BC23467A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 167/2024 (4993378), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 27/02/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4997721** e o código CRC **0F91B9E6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 653/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01245.008095/2020-51.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00167/2024 MCOM, de 21 de Fevereiro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Camacho/MG.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00167/2024 MCOM (4992451), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01245.008095/2020-51, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.101, de 1º de fevereiro de 2024, que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de julho de 2021, no município de Camacho, estado de Minas Gerais, para a Fundação Camachense de Apoio à Cultura, inscrita no CNPJ sob nº 08.186.625/0001-00, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária[1].

2. Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela entidade, das exigências estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, e demais normas legais vigentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º da referida lei.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[2], de 20/09/2023 (4992437), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 19123/2023/SEI-MCOM, de 29/11/2023 (4993381), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 18, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Comunitária, de 06/11/2023 (4992439), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD[3], da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (4992449).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.186.625/0001-00
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSE ARI FERREIRA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **17/07/2024** às **14:55** (data e hora de Brasília).

Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao processo de

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR)**não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[4] .

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 12/09/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/09/2024, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 12/09/2024, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5908412** e o código CRC **60B73125** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810



Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01245.008095/2020-51

Nota SAJ - Radiodifusão nº 721 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO À CULTURA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	01245.008095/2020-51

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I -RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01245.008095/2020-51, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO À CULTURA**, CNPJ nº 08.186.625/0001-00, na localidade de **Camacho/MG**.

2. Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de ***radiodifusão comunitária*** a radiodifusão sonora, em Freqüência Modulada (FM), operada em baixa potência[1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).

4. No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.

5. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.

6. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.

7. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

II - ANÁLISE JURÍDICA

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o **ato** do Ministro das Comunicações **que renova a outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.

11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.

12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei n° 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.

14. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM**atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.

15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.

16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão [4].

20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

LUSÃO

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 01245.008095/2020-51, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes**, **Estagiário(a)**, em 11/09/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 11/09/2024, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 13/09/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário**, em 13/09/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6039416** e o código CRC **84743ADA** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

MENSAGEM Nº 1.175

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.101, de 1º de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 26 de julho de 2021, a autorização outorgada à Fundação Camachense de Apoio à Cultura, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Camacho, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 26 de setembro de 2024.

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.175, de 26 de setembro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ato constante da Portaria nº 12.101, de 1º de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 26 de julho de 2021, a autorização outorgada à Fundação Camachense de Apoio à Cultura, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Camacho, Estado de Minas Gerais.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 27/09/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 27/09/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6119644** e o código CRC **2ED7661E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.101, de 1º de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 26 de julho de 2021, a autorização outorgada à Fundação Camachense de Apoio à Cultura, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Camacho, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6119447) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues**, **Supervisor(a)**, em 27/09/2024, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6120513** e o código CRC **E0605DD3** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1311/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.101, de 1º de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 26 de julho de 2021, a autorização outorgada à Fundação Camachense de Apoio à Cultura, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Camacho, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 27/09/2024, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6121312** e o código CRC **722FFD78** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01245.008095/2020-51 SEI nº 6121312

6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6841e214-5782-4219-8468-2956a2d12810